



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO *pag. 967*

ANO XV — N.º 51

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1960

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Adiamento de sessão conjunta

O Presidente do Senado Federal, tendo em vista que pendem de pronunciamento das duas Casas do Congresso Nacional proposições de natureza urgente e relevante, para cujo exame pode tornar-se necessária a realização de sessões extraordinárias nos dias próximos, resolve transferir, para data a ser ulteriormente marcada, a sessão conjunta que havia sido convocada para 7 do mês em curso, para apreciação de veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 4.824, de 1959, na Câmara, e nº 29, de 1959, no Se-

nado), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00, para a conclusão das ligações rodoviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Maranhão, Mato Grosso e Goiás.

Senado Federal, em 6 de abril de 1960. — Senador Filinto Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SENADO FEDERAL

LÍDERES E VICE-LÍDERES

MAIORIA

LÍDER

Moura Andrade.

VICE-LÍDERES

Victorino Freire.

Barros Carvalho.

Lobão da Silveira.

Lima Teixeira.

Taciano de Mello.

DA MINORIA

LÍDER

João Villasboas.

VICE-LÍDERES

Rui Palmeira.

Afonso Arinos.

Daniel Krieger.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedicto Valladares.

VICE-LÍDER

Gaspar Velloso.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Argemiro de Figueiredo.

VICE-LÍDERES

Vivaldo Lima.

Arlindo Rodrigues.

Saulo Ramos.

Republica-se por ter saído com incorreções:

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Filinto Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra d, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 13, de 1960

Artigo único — É concedida aposentadoria a Alcino Pereira de Abreu Filho, Redator PL-3, no cargo de Diretor, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, nos termos do art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 297 e 344, item IV da Resolução nº 6, de 1960, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Senado Federal, em 9 de abril de 1960.

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

João Villasboas.

VICE-LÍDER

Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Octavio Mangabeira.

VICE-LÍDER

Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Attilio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
Cunha Mello — 1º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2º Secretário.
Gilberto Marinho — 3º Secretário.
Novaes Filho — 4º Secretário.
Mathias Olimpio — 1º Suplente.
Heribaldo Vieira — 2º Suplente.
Secretário: Luiz Nabuco (Diretor-Geral da Secretaria).

Comissão de Constituição e Justiça

1. Lourival Fontes (PTB) — Presidente.
2. Daniel Krieger (UDN) — Vice-Presidente.
P.S.D.
3. Meneses Pimentel.
4. Silvestre Pérciles.
5. Jefferson de Aguiar.
6. Rui Carneiro.

P.T.B.

7. Lima Guimarães.
8. Argemiro de Figueiredo.
U.D.N.

9. Rui Palmeira.
10. Milton Campos.
P.R.

11. Attilio Vivacqua.
Suplentes
P.S.D.

1. Gaspar Velloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallottá.
4. Ari Vianna.
P.T.B.

5. Mourão Vieira.
6. Barros Carvalho.
7. Calado de Castro.
U.D.N.

8. Afonso Arinos.
9. João Arruda.
10. João Villasboas.

Secretária: — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo.

Reuniões: — Quartas-feiras, às 15 horas e 30 minutos.

Comissão de Finanças

1. Gaspar Velloso (PSD) — Presidente.
2. Vivaldo Lima (PTB) — Vice-Presidente.
P.S.D.
3. Ari Vianna.
4. Francisco Gallottá.
5. Victorino Freire.
6. Taciano de Mello.
7. Jorge Maynard.
P.T.B.
8. Barros de Carvalho.
9. Lima Guimarães.

10. Fausto Cabral.
11. Saulo Ramos.
- U.D.N.
12. Daniel Krieger.
13. Fernandes Távora.
14. Irineu Bornhausen.
15. Fernando Corrêa.
16. Dix-Huit Rosado.

P.L.

17. Mem de Sá.

Suplentes

P.S.D.

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Eugênio de Barros.
6. Silvestre Pericles.

P.I.B.

7. Nelson Maculan.
8. Calado de Castro.
9. Arlindo Rodrigues.
10. Guido Mondim.
11. Paulo Fender.

U.D.N.

12. Milton Campos.
13. Padre Calazans.
14. Rui Palmeira.
15. Coimbra Bueno.
16. João Arruda.

P.L.

17. Otávio Mangabeira.

Secretário: — Renato de Almeida Chermont.

Reuniões: — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Economia

1. Ary Vianna (PSD) — Presidente.
2. Fernandes Távora (UDN) — Vice-Presidente.

P.S.D.

3. Alô Guimarães.
4. Lobão da Silveira.

P.T.B.

5. Lima Teixeira.
6. Leônidas de Melo.
7. Guido Mondim.

U.D.N.

8. Joaquim Parente.
9. Sérgio Marinho.

Suplentes

P.S.D.

1. Eugênio de Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Silvestre Pericles.

P.I.B.

4. Argemiro de Figueiredo.
5. Fausto Cabral.
6. Nelson Maculan.

U.D.N.

7. Reginaldo Fernandes.
 8. Fernando Corrêa.
 9. Irineu Bornhausen.
- Secretária: — Romilda Duarte.

Reuniões: — Quintas-feiras, às 15 horas e 30 minutos.

Comissão de Educação e Cultura

7 Membros.

Parado.

PSD

Titulares

1. Jarbas Maranhão.
2. Paulo Fernandes.
3. Lobão da Silveira.
4. Sebastião Archer.

Suplentes

PTB

1. Mourão Vieira.
2. Saulo Ramos.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 29,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Suplentes

1. Lima Teixeira.
2. Leônidas de Melo.

UDN

1. Reginaldo Fernandes.

2. Padre Calazans.

1. Afonso Arinos.

2. Milton Campos.

PL

1. Mem de Sá.
1. Otávio Mangabeira.

Comissão de Legislação Social

1. Lima Teixeira — Presidente.
2. Rui Carneiro — Vice-Presidente.

3. Lobão da Silveira.

4. Menezes Pimentel.

5. Calado de Castro.

6. Paulo Fender.

7. Irineu Bornhausen.

8. João Arruda.

9. Lino de Matos.

Suplentes

P.S.D.

1. Ari Vianna.

2. Francisco Gallotti.

3. Sebastião Archer.

P.I.B.

1. Lourival Fontes.

2. Vivaldo Lima.

3. Miguel Couto.

U.D.N.

1. Dix-Huit Rosado.

2. Padre Calazans.

3. Heribaldo Vieira.

Secretária — Eulália Chrockatt de Sá.

Reuniões — Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Redação

1. Argemiro de Figueiredo — Presidente.

2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.

3. Afonso Arinos.

4. Ary Vianna.

5. Padre Calazans.

SUPLENTE

- P.S.D.

1. Menezes Pimentel.

2. Rui Carneiro.

- U.D.N.

1. Daniel Krieger.

2. Joaquim Parente.

- P.T.B.

1. Lourival Fontes.

- Secretária — Cecília de Rezende Martins.

- Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

- P.S.D.

1. Francisco Gallotti.

2. Rui Carneiro.

3. Tacião de Melo.

- P.I.B.

4. Saulo Ramos.

5. Lima Teixeira.

- U.D.N.

6. Fernandes Távora.

7. Dix-Huit Rosado.

- Secretária — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

- Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

- PTB:

4. Lourival Fontes.

5. Miguel Couto.

6. Vivaldo Lima.

UDN:

7. Rui Palmeira.

PL:

8. Mem de Sá.

SUPLENTE

PSD:

- Menezes Pimentel.

- Jefferson de Aguiar.

- Lobão da Silveira.

PTB:

- Lima Guimarães.

- Argemiro de Figueiredo.

- Fausto Cabral.

UDN:

- Milton Campos.

- João Arruda.

PL:

- Otávio Mangabeira.

- Reuniões às terças-feiras às 16 horas.

- Secretário: João Castejon Branco

Comissão de Saúde Pública

1. Reginaldo Fernandes — Presidente.

2. Pedro Ludovico — Vice-Presidente.

3. Alô Guimarães.

4. Miguel Couto.

5. Paulo Fender.

Suplentes

1. Tacião de Melo.

2. Eugênio Barros.

3. Vivaldo Lima.

4. Saulo Ramos.

5. Fernando Corrêa.

Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

1. Jefferson de Aguiar (PSD) — Presidente.

2. Calado de Castro (PTB) — Vice-Presidente.

P.S.D.

3. Pedro Ludovico.

4. Jarbas Maranhão.

P.T.B.

5. Arlindo Rodrigues.

6. Fernando Corrêa.

7. Sérgio Marinho.

Suplentes

P.S.D.

1. Francisco Gallotti.

2. Rui Carneiro.

3. Tacião de Melo.

P.I.B.

4. Saulo Ramos.

5. Lima Teixeira.

U.D.N.

6. Fernandes Távora.

7. Dix-Huit Rosado.

Secretária — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

1. Daniel Krieger — Presidente U.D.N.
2. Jarbas Maranhão — Vice-Presidente P.S.D.
3. Ary Vianna. P.T.B.
4. Caiado de Castro.
5. Arlindo Rodrigues. U.D.N.
6. Joaquim Parente. P.L.
7. Mem de Sá.

Suplentes

- P.S.D.
1. Ruy Carneiro.
 2. Moura Andrade.
- P.T.B.
1. Leonidas Melo.
 2. Zacharias Assumpção.
- Secretária — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo "O".
- Reuniões — Sextas-feiras às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1. Francisco Gallótti — Presidente.
 2. Joaquim Parente — Vice-Presidente.
 3. Eugenio Barros.
 4. Nelson Maculan.
 5. Coimbra Bueno.
- SUPLENTES
1. Ari Viana.
 2. Vitorino Freire.
 4. Barros Carvalho.
 5. Sérgio Marinho.
 6. João Arruda.

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: Quarta-feiras às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

- João Villasboas — Presidente
- Cunha Mello — Vice-Presidente
- Jefferson de Aguiar.
- Menezes Pimentel.
- Atílio Vivacqua.
- Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste

- Regina Fernandes — Presidente
- Ruy Carneiro — Vice-Presidente
- Jorge Maynard — Relator.
- Arlindo Rodrigues.
- Francisco Gallótti.
- Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedicto Valladares — Presidente
 2. Jorge Maynard — Vice-Presidente
 3. Atílio Vivacqua.
 4. Lima Teixeira.
 5. Rui Palmeira.
- Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

- Lima Teixeira — Presidente.
- Fernandes Távora — Vice-Presidente.
- Gaspar Velloso.
- Mourão Vieira.
- Francisco Gallótti.
- Gilberto Marinho (1).
- Atílio Vivacqua.
- Guido Mondim (2).
- (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Mello.
- (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.
- Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

- Cunha Mello — Presidente.
- Milton Campos — Vice-Presidente.
- Menezes Pimentel — Relator.
- Benedicto Valladares.
- Jefferson de Aguiar.
- Ruy Carneiro.
- Gaspar Velloso.
- Gilberto Marinho.
- Lourival Fontes.
- Lima Guimarães.
- Argemiro de Figueiredo.
- Vivaldo Lima.
- Daniel Krieger.
- Rui Palmeira.
- Afonso Arinos.
- Atílio Vivacqua.
- Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

- Cunha Mello — Presidente.
- Milton Campos — Vice-Presidente.
- Menezes Pimentel — Relator.
- Benedicto Valladares.
- Jefferson de Aguiar.
- Ruy Carneiro.
- Gaspar Velloso.
- Lourival Fontes.
- Lima Guimarães.
- Taciano de Mello.
- Argemiro de Figueiredo.
- Vivaldo Lima.
- Daniel Krieger.
- Rui Palmeira.
- Afonso Arinos.
- Atílio Vivacqua.
- Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

- Paulo Fernandes — Presidente.
- Mem de Sá — Vice-Presidente.
- Jefferson de Aguiar.
- Mourão Vieira.
- Lima Teixeira.
- Fernando Corrêa.
- Milton Campos.
- Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Mudança da Capital

- Coimbra Bueno.
- Paulo Fernandes.
- Lima Guimarães.
- Lino de Mattos.
- Secretário — Sebastião Veiga.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

- Gilberto Marinho.
- Benedicto Valladares.
- Gaspar Velloso.
- Públio de Mello.
- Argemiro de Figueiredo (1).
- Vivaldo Lima.
- Daniel Krieger.
- Rui Palmeira.
- Afonso Arinos.
- Atílio Vivacqua.
- (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Caiado de Castro.
- Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

- Cunha Mello — Presidente.
- Milton Campos — Vice-Presidente.
- Menezes Pimentel.
- Benedicto Valladares.
- Jefferson de Aguiar.
- Ruy Carneiro (2).
- Gaspar Velloso.
- Taciano de Mello.
- Lourival Fontes.
- Lima Guimarães.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

- Cunha Mello — Presidente.
- Milton Campos — Vice-Presidente.
- Menezes Pimentel.
- Benedicto Valladares.
- Jefferson de Aguiar.
- Rui Carneiro.
- Gaspar Velloso.
- Gilberto Marinho.
- Lima Guimarães.
- Lourival Fontes.
- Vivaldo Lima.
- Daniel Krieger.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

- João Villasboas.
- Mem de Sá.
- Menezes Pimentel.
- Argemiro de Figueiredo.
- Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre a Denúncia n.º 1.

- Menezes Pimentel, Presidente.
- Ruy Carneiro.
- Jarbas Maranhão.
- Benedicto Valladares.
- Moura Andrade.
- Gaspar Velloso.
- Lima Teixeira.
- Fausto Cabral.
- Guido Mondim.
- Arlindo Rodrigues.
- Lourival Fontes.
- Milton Campos.
- Afonso Arinos.
- Daniel Krieger.
- Heribaldo Vieira.
- Atílio Vivacqua.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre a Denúncia n.º 2.

- Lourival Fontes, Presidente.
- Ruy Carneiro.
- Jarbas Maranhão.
- Benedicto Valladares.
- Lobão da Silveira.
- Gaspar Velloso.
- Lima Teixeira.
- Fausto Cabral.
- Guido Mondim.
- Arlindo Rodrigues.
- Menezes Pimentel.
- Milton Campos.
- Afonso Arinos.
- Daniel Krieger.
- Heribaldo Vieira.
- Atílio Vivacqua.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

- Francisco Gallótti — Presidente.
- Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
- Moura Andrade — Relator.
- Gaspar Velloso.
- Vivaldo Lima.
- Caiado de Castro.
- Paulo Fernandes.
- Argemiro de Figueiredo.
- Lourival Fontes.
- Lima Guimarães.
- Daniel Krieger.
- Rui Palmeira.
- João Villasboas.
- Atílio Vivacqua.
- Novais Filho.
- Jorge Maynard.
- Secretária — Isard Barros de Albuquerque Mello.

ATA DA 31.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4.ª LEGISLATURA, EM 11 DE ABRIL DE 1960.

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR. FILINTO MÜLLER

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novas Filho — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Taciano de Mello — João Villasbôas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim — (52).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Não há, sobre a mesa, expediente a ser lido.

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, venho à tribuna para esclarecer minha posição quanto à votação da Lei Orgânica da Previdência Social. Tive oportunidade de votar esse projeto artigo por artigo, emenda por emenda, mas quando o Plenário deliberou sobre o monopólio estatal do seguro contra acidente de trabalho, havia eu ido à Câmara dos Deputados tratar de assunto relevante para meu Estado. Perdi, assim, a oportunidade de me manifestar favoravelmente a esse monopólio.

Sr. Presidente, defendi intransigentemente o monopólio do seguro, não só na Comissão de Economia da Câmara dos Deputados como no Plenário daquela Casa, por entender que para maior amparo da Previdência Social tão vultuosos lucros devem reverter para os Institutos, e não para entidades privadas.

No Senado da República, quando a Comissão de Finanças apreciou as emendas oferecidas ao Projeto, requeri a votação em separado desse artigo o que não surtiu efeito, pois a emenda favorável ao monopólio estatal não mereceu aprovação na dita Comissão.

Sr. Presidente, uma vez que o monopólio também não mereceu, em Plenário, a aprovação dos senhores Senadores, e considerando que a apro-

vação do projeto da Lei orgânica da Previdência Social e em última análise, grande vitória dos trabalhadores do Brasil, eu não poderia deixar de prestar este depoimento, para consignar nos Anais da Casa que se aqui me encontrasse na ocasião, teria votado pelo monopólio estatal do seguro, porque, como o fiz no passado, defenderei hoje e sempre esse monopólio em benefício da Previdência Social. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidas duas comunicações encaminhadas à Mesa.

São lidos os seguintes ofícios.

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Indico o nobre Senador Pedro Ludovico para suplente da Comissão de Serviço Público Civil, em substituição ao meu nome, nos termos do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1960. — Moura Andrade.

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente o Sr. Senador Ary Vianna, bem como os suplentes do PSD na Comissão de Serviço Público Civil, requero a Vossa Excelência a indicação do Senador para a respectiva substituição.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo às solicições de que tratam os ofícios que acabam de ser lidos, designo, respectivamente, os nobres Senadores Pedro Ludovico e Lobão da Silveira.

Passe-se à

ORDSM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1958 (nº 2.119 re 1956, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedito Valadares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso).

O SR. PRESIDENTE:

A votação foi interrompida, na última sessão, ao verificar-se falta de quorum para votação da Subemenda à Emenda nº 148.

Para essa subemenda, de autoria da Comissão de Legislação Social, foi requerida preferência pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Refer-se ao § 2º do art. 128 e está assim redigida:

“Assistência médica domiciliar e de urgência, continuará a ser prestada pela comunidade de serviços já existentes e na forma estabelecida dos Decretos números 46.348 e 46.349, de 3 de julho de 1949”.

A aprovação desta subemenda prejudicará a outra, de autoria da Comissão de Serviço Público Civil. Em votação a Subemenda à Emenda nº 148.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Mem de Sá.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a subemenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a subemenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da subemenda 24 senhores Senadores e contra 5.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Subemenda respondem “sim” e os que a rejeitam, “não”.

Respondem “Sim” os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Paulo Fender — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Menezes Pimentel — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Novas Filho — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Caiado de Castro — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Pedro Ludovico — Taciano de Mello — Fernando Corrêa — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Guido Mondim — (31)

Respondem “não” os Senhores Senadores:

Ruy Palmeira — João Villasbôas — Daniel Krieger — Mem de Sá — (4).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram “sim”, 31 Srs. Senadores; votaram “não”, 4 Srs. Senadores.

A Subemenda está aprovada.

Está prejudicada a Subemenda da autoria da Comissão de Serviço Público Civil.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para declaração de voto.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, congratulo-me com os médicos do SAMDU, pela vitória que acabam de obter, ao mesmo tempo declarar que fui intransigente na defesa do meu ponto de vista e trabalhei até as últimas consequências, requerendo verificação da votação, por questão de coerência.

O princípio fundamental de minha emenda estava em que se desse ao SAMDU organização legal, de vez que sua criação o foi por decreto do Poder Executivo.

Tenho combatido esse vício, introduzido entre os muitos já existentes nos costumes políticos-republicanos. O Presidente da República legisla por decreto até para organização dessa importância. Serviço desse vulto, que reúne milhares de servidores em todo o Brasil, está inteiramente regulado por decreto do Poder Executivo.

Minha emenda objetivava dar ao SAMDU existência legal, respeitando toda a organização existente, todos os direitos e vantagens dos seus servidores, enfim, toda a atual situação. Depende, portanto, a lei e o interesse público.

Tive a satisfação — e isso animou-me e confortou-me — de ouvir de diversos Senadores do Partido Trabalhista Brasileiro a declaração reiterada de que minha emenda era perfeita, correta e conveniente para a razão por que me mantive intransigente.

te. Não poderia ser, portanto, vencido, também ilegalmente, sem número. Por isso exigi verificação.

No momento, porém, em que o prestígio, o interesse e as amizades dos senhores médicos obtiveram a maioria do Plenário, dou-me por vencido, conviando de que defendi o interesse público, o princípio da lei. (Muito bem).

O SR. SAULO RAMOS:

(Para declaração de voto. Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, o Plenário manifestou-se favoravelmente à emenda que garante autonomia ao SAMDU. Por coincidência V. Ex.ª, como Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, há quinze anos supervisionava a previdência em nosso País e coube-lhe exatamente, nobre Senador Filinto Müller, criar o SAMDU, um dos serviços da previdência social que mais tem assistido às populações urbanas e rurais.

Tendo a Câmara dos Deputados aprovado o Projeto de Lei nº 10, no qual se subordinava o SAMDU a um dos IAPS, era natural que a classe médica, sustentáculo daquela entidade, procurasse encontrar no Senado o meio, o *faciendi modus* de dar autonomia ao Serviço.

Acompanhei, Sr. Presidente, os trabalhos dessa entidade, em permanente contacto com seu diretor, Doutor Francisco Laranja, e ainda colegas de faculdade que, em grande número, prestam serviços ao S.A.M.D.U., na Capital da República.

O Senador Mem de Sá, atendendo aos apelos da classe médica, apresentou emenda sábia, própria da cultura e do dinamismo do ilustre representante do Rio Grande do Sul. Nela assegura, no prazo de seis meses, a reestruturação e reorganização do SAMDU. Foi nesse instante que o corpo médico reuniu-se em assembleias consecutivas, coisa do bom funcionamento do SAMDU, porque, “pelos Decretos ns. 46.348 e 46.349, sofreu a comunidade uma reestruturação completa de seus serviços, sendo aprovados o Regimento e o Regulamento que definem claramente as atribuições que lhe conferem a estrutura administrativa adequada”, reuniu-se, “pelo, no sentido de que se garantisse, com a emenda da Comissão de Legislação Social, a autonomia daquele Serviço.

Sr. Presidente, a emenda opondo-se à do eminente Senador Mem de Sá, podemos dizer, estabelece um *modus faciendi*: fará a organização do SAMDU. Ambas davam-lhe autonomia mas sua organização já estava regulamentada por dois decretos-leis.

Sr. Presidente, o Plenário acertou aprovando a emenda que atende às reivindicações dos médicos que servem aquela entidade. Teremos, assim, consolidado a autonomia do SAMDU e assegurado ao povo brasileiro maior expansão da assistência médica, domiciliar e de urgência que constitui o maior amparo proporcionado pela Previdência Social, em nosso País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. AFFONSO ARINOS:

— Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE

— Vai-se proceder à votação da Emenda nº 149, modificativa do § 1º do art. 128.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Pre-

sidente, a Emenda nº 149 altera a redação do § 1º do art. 128.

Pego a atenção dos eminentes colegas para o fato de que esta emenda, ao contrário da anterior, é inteiramente neutra, não colide com nenhuma classe ou organização. Creio mesmo ser necessária, justamente para atender ao objetivo do Capítulo.

Estabelece o art. 128:

"A prestação de serviços a cargo das instituições de previdência será feita, separadamente ou em comum, tendo em vista as necessidades locais, a conveniência dos beneficiários e a eficiência da execução.
O § 1º está assim redigido:

"A realização dos serviços em comum será sempre atribuída, mediante contribuição das demais, a um dos IAP, que assumirá a responsabilidade integral pela mesma".

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Pego vênio ao nobre orador para interromper-lhe as considerações, a fim de esclarecer que a orientação da Mesa é considerar prejudicada a emenda nº 149, porque seu teor figura na redação do art. 128.

Tendo em vista, porém, a aprovação, há pouco, da subemenda da Comissão de Legislação Social, que mantém autônomo o Serviço, de acordo com os decretos citados, não mais caberia a autorização para a realização dos serviços, em comum, por um dos Institutos.

Não fôsse aprovada a subemenda anterior, teria cabimento a modificação do § 1º do art. 128; mas, em face dessa aprovação, é orientação da Mesa considerar prejudicada a Emenda nº 149.

Pego desculpas a V. Exª pela interrupção; mas a Mesa assim agiu visando a esclarecer o encaminhamento da votação.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, Se V. Exª me permite, creio há equívoco da Mesa.

A aprovação da subemenda entra em colisão, isso sim, com o disposto no § 1º do art. 128, vez que o problema da assistência médico-domiciliar de urgência constitui o objetivo do § 2º, que dispõe:

"A assistência médico-domiciliar e de urgência será prestada a partir da vigência desta lei, na forma do parágrafo primeiro".

E o § 1º, segundo o qual os serviços em comum, seriam atribuídos a um dos IAP, suprime o SAMDU.

Essa a razão da minha emenda ao § 2º daquele artigo.

Sr. Presidente, peço agora a atenção de V. Exª e da liderança dos Partidos para o seguinte: pode haver outros serviços comuns, e estes, sim, deverão ser regulados pelo § 1º, o qual, no meu entender, incide em erro grave ao determinar que a realização do serviço, em comum, seja sempre atribuída a um dos IAPS. Não deve haver tal inflexibilidade, senão, daqui por diante, qualquer serviço em comum será atribuído a um IAP. Pode haver, mesmo, um serviço em comum de tal vulto e importância — como é o caso do SAMDU — que não se deva atribuir a um dos IAP.

O Sr. Paulo Fender — Dá licença para um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre Senador Paulo Fender que o Regimento não permite apartes em encaminhamento de votação. Poderá V. Exª usar a palavra logo após o Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Minha emenda teve justamente por objetivo tornar flexível o dispositivo legal, admitindo a existência de mais de uma hipótese. Daí havê-la assim redigido:

"A realização dos serviços em comum poderá ser atribuída, mediante contribuição das demais, a um dos IAP, que assumirá a responsabilidade integral pela mesma".

Até aí a redação do parágrafo 1º do art. 128 do Projeto e eu acrescento:

"... ou será feita, com gestão autônoma e participação das instituições de previdência em sua administração e custeio, nos termos que a lei determinar".

A redação que dou permite duas hipóteses: a de atribuir-se o serviço em comum a um IAP ou organizar-se gestão autônoma, com participação dos outros, como é o caso do SAMDU.

Exemplifico: se se tratar da criação de hospital numa cidade como Porto Alegre, Recife ou Salvador, pode ser feito o serviço em comum, atribuindo-se a um dos IAPS; mas, se houver serviço de maior complexidade, que não caiba a só Instituto, então organizam-no com gestão autônoma.

Assim, repito, meu objetivo foi dar flexibilidade ao admitir mais de uma hipótese e prestar bom serviço à técnica administrativa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa acolhe as razões apresentadas pelo nobre Senador Mem de Sá. Realmente, pode haver um Serviço que, pela sua complexidade, não possa ser atribuído a um só IAP. Reconheço, assim, sua decisão de declarar prejudicada a subemenda substitutiva apresentada por S. Exª.

O SR. PAULO FENDER:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ocupo a tribuna apenas para consignar meu aparte ao nobre Senador Mem de Sá.

Não compreendo uma comunidade de serviços requisitando médicos dos IAP, sem que um dos IAP seja responsável por essa comunidade. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda substitutiva ao § 1º do art. 128.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, acaba uma subemenda de ser rejeitada, sem que se desse as razões da rejeição.

Estou verdadeiramente surpreso. Entendia que minha emenda só favorecia o serviço e a organização; mas, diz o diabo: "Amara-se o burro a vontade do dono". Fica ele como o dono quer. Provavelmente, o mesmo acontecerá com a emenda que determina a supressão do § 3º do artigo 128.

"Serão previstos no regulamento desta lei a organização e o funcionamento das comunidades de que trata este artigo, cuja gestão será autônoma, com a participação obrigatória das instituições de previdência na sua administração e custeio."

Entendo, Sr. Presidente, que esse parágrafo constitui verdadeira, clamorosa, clara delegação de competência do Senado ao Poder Executivo. A meu

ver, a organização de comunidade e serviço só pode ser feita por lei; no entanto, o dispositivo citado determina que o seja mediante regulamento. Foi o alcance que tive em vista. Não tenho dúvida, porém, quanto à decisão do Plenário, que será a da Maioria, a qual não se dá ao trabalho de externalizar razões do seu arbitrio. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 150.
Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada; em consequência ficam prejudicadas a subemenda e a Emenda nº 85, da Comissão de Legislação Social.

Está terminada a votação do projeto, Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social. Vai à Comissão de Redação.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, congratulo-me com o Senado e, já agora autorizado pelo Líder de minha Bancada, com o Partido Trabalhista Brasileiro, pela solução feliz em que se estruturou a Previdência Social no Brasil. Relator do projeto na Comissão de Legislação Social, rejubilo-me com o acerto das providências adotadas.

Sr. Presidente, só tenho motivos de alegria, verificando que não se quebrou a sistemática do Projeto da Lei Orgânica da Previdência Social.

O Senado, em sua maioria, votou mantendo as emendas da Comissão de Legislação Social, as quais representam indiscutivelmente o pensamento dos trabalhadores.

Antes de elaborar as emendas oferecidas pela Comissão, tive ensejo de ouvir os líderes sindicais.

Em nome do Partido Trabalhista Brasileiro e da Bancada, agradeço aos Senadores de todos os Partidos com assento nesta Casa a cooperação que deram para que a Previdência Social no Brasil se torne ainda mais eficiente, dada as inovações que o texto aprovado abriga no seu bojo.

Sr. Presidente, faço este registro porque uma das reivindicações do meu Partido, no momento em que vamos entrar em campanha política, era precisamente a aprovação da Lei Orgânica da Previdência Social. Conseguimos — tardiamente, é verdade — mas conseguimos. Nossos aplausos ao Senado da República, porque cumpriu com o seu dever. (Muito bem!).

É a seguinte a matéria votada, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1958, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências.

EMENDAS APROVADAS

EMENDA 2 (CCJ)

Artigo 11

Redijam-se assim os §§ 1.º e 2.º do art. 11:

§ 1.º Não havendo beneficiários especificados no item I deste artigo, ou não havendo inscrição dos beneficiários dos itens II e III, poderá o segurado designar pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica a qual, se for do sexo masculino, deverá ter menor de dozeito anos ou inválida.

§ 2.º A pessoa designada apenas fará jus à prestação se por motivo de idade, condições de saúde ou encargos domésticos, não puder angariar meios para o seu sustento.

EMENDA 3 (CCJ)

Ao artigo 12

Dê-se ao artigo esta redação:

"A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos itens do art. 11, exclui do direito à prestação todos os outros das classes subsequentes; a pessoa designada exclui as indicadas no item III e pode concorrer com as indicadas no item II.

EMENDA 4 (CCJ)

Ao artigo 30

Suprima-se, no § 3.º do artigo 30 a parte final:

"garantida ao empregado a indenização prevista nos artigos 478 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho, e paga pela metade".

EMENDA 5 (CCJ)

Ao art. 71.

Na alínea "a":

onde está:

"em percentagem de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento).

diga-se:

"em percentagem de 6% (seis por cento) a 8% (oito por cento).

EMENDA 7 (CCJ)

Ao art. 127.

Dê-se à letra e a redação abaixo:

e) o emprego obrigatório das responsabilidades nas regiões de procedência das contribuições na proporção de pelo menos oitenta por cento das arrecadações nela feitas.

EMENDA 9 (CCJ)

Ao art. 154.

Dê-se ao artigo a seguinte redação:

"O direito de receber ou coar as importâncias que lhes sejam devidas, prescreverá, para as instituições de previdência social, em trinta anos."

EMENDA Nº 12 (CCJ)

Suprimam-se os artigos 201 a 202.

EMENDA Nº 13 — C L S

Ao art. 3º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 3º São excluídos do regime desta lei:

I — os segurados do Instituto da Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e os de outras instituições federais de previdência;

II — os servidores civis e militares da União, não compreendidos no item I, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência, bem como os servidores dos Estados e Municípios;

III — os empregadores não compreendidos no item III, do art. 5º;

IV — os que exercem atividades rurais e os empregados domésticos".

EMENDA Nº 14 — C L S

Ao Art. 4º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se:

a) empresa, o empregador, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as repartições públicas, autarquias e quaisquer outras entidades ou serviços administrativos, incorporados ou concedidos pelo Poder Público, em relação aos respectivos servidores incluídos no regime desta lei;

b) empregado, o que presta, com subordinação, serviços remunerados a empresa, qualquer que seja a forma, a natureza e a denominação da remuneração auferida;

c) trabalhador avulso, o que presta serviços a diversas empresas, agrupado, ou não, em sindicato, inclusive os estivadores, conferentes e semelhantes;

d) trabalhador autônomo, o que exerce, habitualmente e por conta própria, atividade profissional remunerada".

EMENDA Nº 16 — CLS

Ao item IV do art. 5º

Dê-se a seguinte redação:

"IV — os trabalhadores avulsos e os autônomos".

EMENDA Nº 17 — CLS

Ao § 2º do art. 5º

Dê-se a seguinte redação:

"§ 2º As pessoas referidas no artigo 5º, que exercem outro emprego ou atividade que os submeta ao regime desta lei, são obrigatoriamente seguradas, no que concerne aos referidos emprego ou atividade".

EMENDA Nº 18 — CLS

Ao parágrafo único do art. 6º

Redija-se assim:

"Parágrafo único. Aquêle que exercer mais de um emprego, contribuirá obrigatoriamente para as instituições de previdência social a que estiverem vinculados os empregos, nos termos desta lei."

EMENDA Nº 19 — CLS

Aos arts. 7º, 8º e 9º

Dê-se a redação seguinte:

"Art. 7º A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

"Art. 8º Perderá a qualidade de segurado aquele que, não se achando no gozo de benefício, deixar de contribuir por mais de doze meses consecutivos. Esse prazo, no entanto, será dilatado:

a) para o segurado acometido de doença que importe na sua segregação compulsória, devidamente comprovada, até doze meses após a cessação da segregação;

b) para o segurado sujeito a detenção ou reclusão, até doze meses após o seu livramento;

c) para o segurado que for incorporado às Forças Armadas, a fim de prestar serviço militar obrigatório, até três meses após o término da incorporação;

d) para vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais".

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata este artigo o segurado conservará todos os direitos perante a instituição de previdência social a que estiver filiado".

Art. 9º Ao segurado que deixar de exercer emprego ou atividade que o submeta ao regime desta lei é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar em dobro o pagamento mensal da contribuição.

§ 1º O pagamento a que se refere este artigo deverá ser iniciado a partir do segundo mês seguinte ao da expiração do prazo previsto no artigo 8º e não poderá ser interrompido por mais de doze meses consecutivos sob pena de perder o segurado essa qualidade.

§ 2º Não será devido novo pagamento de contribuições, dentro do prazo do parágrafo anterior sem a prévia integralização das quotas relativas ao período interrompido".

EMENDA Nº 20 — CLS

Ao Art. 14

Dê-se a redação seguinte:

"Art. 14. Não terá direito a prestações o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher que se encontre na situação prevista no artigo 234 do Código Civil".

EMENDA Nº 21 — CLS

Ao art. 19

Redija-se assim:

"Art. 19. O cancelamento ou anulação de vínculo só será admitido em face da sentença judicial que haja reconhecido a situação prevista no art. 234 do Código Civil ou mediante certidão do desquite em que não hajam sido assegurados alimentos, certidão de anulação do casamento ou prova do óbito."

EMENDA Nº 22 — CLS

A Seção II, Capítulo II, do Título II

Redija-se assim:

"Seção II

Da matrícula das empresas

Art. 21. Toda empresa compreendida no regime desta lei, no prazo de trinta dias, contados da data de início de suas atividades, deverá ser matriculada no Instituto a que as mesmas atividades corresponderem, exclusiva ou preponderantemente.

§ 1º No caso de dúvida quanto a atividade da empresa, caberá a decisão, a requerimento do Instituto ou da empresa interessada, ao Departamento Nacional da Previdência Social, sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas desde a data do início das atividades."

§ 2º O Instituto fornecerá, obrigatoriamente, a empresa, o respectivo "certificado de matrícula".

§ 3º A licença anual para o exercício de atividade só será concedida pelas repartições federais mediante a exibição do "certificado de matrícula" na instituição de previdência social."

EMENDA Nº 23 — CLS

Ao Art. 22.

Dê-se a redação seguinte:

"Art. 22. As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I — Aos segurados, os benefícios de:

- a) auxílio doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;

f) auxílio-natalidade;

g) pecúlio;

h) auxílio-funeral.

II — Aos dependentes, os benefícios de:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;
- c) pecúlio.

III — Aos beneficiários, em geral, os serviços de:

- a) assistência médica;
- b) assistência alimentar;
- c) assistência complementar;
- d) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1º. Para os servidores das autarquias federais compreendidas no regime desta lei, inclusive os das instituições de previdência social, a aposentadoria e a pensão aos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis da União, sendo custeada e paga a aposentadoria pelos cofres da autarquia e concedidas as demais

prestações, pelo respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões.

§ 2º. A previdência social garantirá aos seus beneficiários as prestações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando o respectivo seguro estiver a seu cargo.

EMENDA Nº 24-CLS

Ao § 1º do art. 23:

Onde se diz "3 (três) vezes," diga-se "cinco vezes".

EMENDA Nº 25 — CLS

Parágrafo 1º do artigo 24.

Redija-se:

"§ 1º O auxílio-doença importará numa quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário de benefício".

EMENDA Nº 26 — CLS

Ao § 2º do art. 24

Substitua-se as palavras "pelo sindicato" e "houver ciência" pelas palavras "pela associação sindical" e "tiver ciência".

EMENDA Nº 27 — CLS

Ao § 6º do art. 24.

A parte final, dê-se a seguinte redação:

"... pagando-se outra diária

para cada dia excedente que permanecer à ordem da instituição

EMENDA Nº 28 — CLS

Ao § 7º do art. 24

Após a palavra "segurado" incluam-se as seguintes: "afastado do trabalho".

EMENDA Nº 29 — CLS

Ao parágrafo único do art. 26

Substitua-se pelo seguinte:

"Parágrafo único. Sempre que ao segurado for garantido o direito a licença remunerada pela empresa, ficará esta obrigada a pagar-lhe, durante a percepção do auxílio-doença, a diferença entre a importância do auxílio e a da licença a que tiver direito o segurado".

EMENDA Nº 30 — CLS

Ao art. 27, "caput".

Substitua-se as palavras finais "continuar incapaz para o trabalho" pelas seguintes: "continuar incapaz para o seu trabalho e não estiver habilitado para o exercício de outro, compatível com as suas aptidões".

EMENDA Nº 32 — CLS

Ao art. 27, § 5º.

Suprima-se o parágrafo.

EMENDA Nº 34 — CLS

Ao art. 29, § 3º.

Suprima-se o parágrafo.

EMENDA Nº 35 — CLS

Ao art. 205.

Dê-se a redação seguinte:

"Art. 205. Salvo as disposições que esta lei determina entram em vigor na data de sua publicação, as demais disposições começarão a vigorar 90 (noventa) dias após a referida publicação".

EMENDA Nº 37 — CLS

Ao art. 32 e seus parágrafos:

Substitua-se pelos seguintes:

"Art. 32. A aposentadoria, por tempo de serviço, será concedida ao segurado que contar, no mínimo, 65 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de serviço em empresas compreendidas no regime desta lei e desde que o segurado tenha contribuído, ininterruptamente, pelo menos durante os últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento da aposentadoria.

§ 1º. A prova do tempo de serviço, para os efeitos deste artigo será feita

de acordo com o estatuído no regulamento desta lei.

§ 2º. Não será considerado, para os fins deste artigo, o exercício de atividade não abrangida pela previdência social.

§ 3º. A aposentadoria por tempo de serviço consistirá numa renda mensal vitalícia cujo valor corresponderá a 80% (oitenta por cento) do salário de benefício.

§ 4º. Para o segurado maior de 55 (cinquenta e cinco) anos, o valor da aposentadoria, calculado na forma do parágrafo anterior, será acrescido de 4% (quatro por cento) por ano excedente dessa idade, não podendo, entretanto, ultrapassar do valor integral do salário de benefício.

§ 5º. Para os efeitos deste artigo, o segurado ficará obrigado a indenizar a instituição pelo tempo de serviço computado, sobre o qual não haja contribuído para a previdência social.

§ 6º. A data do início da aposentadoria será a da entrada do respectivo requerimento ou a do afastamento da atividade por parte do segurado, se posterior àquela.

EMENDA Nº 39 — CLS

Ao Capítulo IX do Título III.

Suprima-se.

EMENDA Nº 41 — CLS

Ao parágrafo único do art. 37.

Intercalem-se, entre as palavras "a importância total assim obtida" e "será rateada", as seguintes: "e que em hipótese alguma será inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria".

EMENDA Nº 42 — CLS

Ao art. 44 e seu parágrafo único. Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 44. O auxílio-funeral garantirá, a quem custear o funeral do segurado, a indenização das despesas comprovadamente feitas para esse fim, até o valor do salário mínimo vigente na localidade onde se realizar o enterramento".

EMENDA Nº 43 — CLS

Ao art. 49.

Onde se diz art. 28, diga-se: artigo 128.

EMENDA Nº 44 — CLS

Ao art. 50.

Entre as palavras "entidades públicas" e "e privada", intercale-se a palavra "sindicais", precedida de vírgula.

EMENDA Nº 45 — CLS

Ao Capítulo XV do Título III.

Suprima-se.

EMENDA Nº 46 — CLS

Ao art. 53 e seu parágrafo único.

Substitua-se pelos seguintes:

"Art. 53. A assistência complementar compreenderá a ação pessoal junto aos beneficiários, quer individualmente, quer em grupo, por meio da técnica do Serviço Social, visando a melhoria de suas condições de vida.

§ 1º. A assistência complementar será prestada diretamente ou mediante acordo com os serviços e associações especializadas.

§ 2º. Compreende-se na prestação da assistência complementar a natureza jurídica, o pedido dos beneficiários ou ex-officio, para a habilitação aos benefícios de que trata esta lei e que deverá ser ministrada em juízo ou fora dele, com isenção de selos, taxas, custas e emolumentos de qualquer espécie".

EMENDA Nº 47 — CLS

Ao art. 54.

Entre as palavras "readaptação" e "dos aposentados" intercalem-se as

seguintes: "dos segurados que percebem auxílio-doença bem como".

EMENDA Nº 48 — CLS

Ao parágrafo único do art. 58.

Substitua-se pelo seguinte:

"Parágrafo único. É lícita a acumulação de benefícios, não sendo, porém, admitida a percepção conjunta, pela mesma instituição de previdência social:

a) de auxílio-doença e aposentadoria;

b) de aposentadorias de qualquer natureza;

c) de auxílios-natalidade.

EMENDA Nº 49 — CLS

Ao art. 63

Substituam-se as palavras "inferiores ao salário mínimo regional" por "inferiores a 70% (setenta por cento) do salário mínimo do local da concessão."

EMENDA Nº 50 — CLS

Ao § 4º, item I, do art. 66: Suprimam-se as palavras "alienação mental", "cegueira", "paralisia" e "cardiopatia grave".

EMENDA Nº 51 — CLS

Ao § 4º, item II, do art. 66:

Onde se diz indenização, diga-se: "metade da indenização".

EMENDA Nº 52 — CLS

Ao art. 69 e seus parágrafos.

Redija-se:

"Art. 69. Os valores das aposentadorias e pensões em vigor serão reajustados sempre que se verificar, na forma do § 1º deste artigo, que os índices dos salários de contribuição dos segurados ativos ultrapassam, em mais de 15% (quinze por cento), os do ano em que tenha sido realizado o último reajustamento desses benefícios.

§ 1º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio mandará proceder, de dois em dois anos, a apuração dos índices referidos neste artigo e promoverá, quando for o caso, as medidas necessárias à concessão do reajustamento.

§ 2º O reajustamento consistirá em acréscimo determinado, de conformidade com os índices levando-se em conta o tempo de duração do benefício, contado a partir do último reajustamento ao da data da concessão, quando posterior.

§ 3º Para o fim do reajustamento, as aposentadorias e pensões serão consideradas sem as majorações decorrentes de lei especial ou da elevação dos níveis de salário-mínimo, prevalecendo, porém, os valores desses benefícios, assim majorados, sempre que forem mais elevados que os resultantes do reajustamento, de acordo com este artigo.

§ 4º Nenhum benefício reajustado poderá, em seu valor mensal, resultar maior do que 7 (sete) vezes, no IAPFESP, e 2 (duas vezes) nos demais Institutos, o salário mínimo regional de adulto de valor mais elevado, vigente na data do reajustamento."

EMENDA Nº 53 — CLS

Ao art. 71 e seus parágrafos:

Redijam-se assim:

"Art. 71. O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

a) dos segurados, em geral, em percentagem de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o seu salário de contribuição, não podendo incidir sobre importância cinco vezes

superior ao salário mínimo mensal de maior valor vigente no país;

b) dos segurados de que trata o parágrafo 1º do art. 22, em percentagem igual à que vigorar no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sobre o vencimento, remuneração ou salário, acrescida da que for fixada no "Plano de Custeio da Previdência Social";

c) das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o inciso III do art. 5º;

d) da União, em quantia igual ao total das contribuições de que trata a alínea a, destinada a custear o pagamento do pessoal e as despesas de administração geral das instituições de previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras e os "deficits" técnicos verificados nas mesmas instituições;

e) dos trabalhadores autônomos, em percentagem igual à estabelecida na conformidade da alínea a.

§ 1º O limite estabelecido na alínea a deste artigo, *in fine* será elevado até dez vezes o salário mínimo de maior valor vigente no país, para os segurados que contribuam sobre importância superior àquele limite, em virtude de disposição legal.

§ 2º Integram o salário de contribuição todas as importâncias recebidas, a qualquer título, pelo segurado, em pagamento dos serviços prestados.

EMENDA Nº 54 — CLS

Ao art. 73:

Redija-se:

"Art. 73. A contribuição da União será constituída:

I — pelo produto das taxas cobradas diretamente do público, sob a denominação genérica de "quota de previdência", na forma da legislação vigente;

II — pelo produto da taxa a que se refere o art. 9º da Lei nº 3.501 de 21 de dezembro de 1958, e cujo recolhimento far-se-á na forma da mesma Lei;

III — pela percentagem da taxa de despacho aduaneiro, cobrada sobre o valor das mercadorias importadas do exterior;

IV — pelas receitas previstas no art. 71;

V — pela dotação própria de orçamento da União, com importância suficiente para atender ao pagamento do pessoal e das despesas de administração geral das instituições de previdência social, bem como ao complemento da contribuição que lhe incumbe, nos termos desta lei.

§ 1º A contribuição da União, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, constituirá o "Fundo Comum da Previdência Social", que será depositado em conta especial, no Banco do Brasil.

§ 2º A parte orçamentária da contribuição da União figurará no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob o título "Previdência Social", e será integralmente recolhida ao Banco do Brasil, na conta especial do "Fundo Comum da Previdência Social", fazendo-se em duodécimos, o recolhimento da importância necessária ao custeio das despesas de pessoal e de administração geral das instituições de previdência social, e semestralmente, o do restante.

EMENDA Nº 55 — CLS

Ao art. 74

Suprima-se.

EMENDA Nº 56 — CLS

Ao art. 78

Redija-se:

"Art. 78. Entende-se por salário de contribuição:

I — a remuneração efetivamente percebida, durante o mês, para os empregados;

II — o salário de inscrição, para os segurados referidos no art. 5º, inciso III;

III — o salário-base, para os trabalhadores avulsos e os autônomos."

EMENDA Nº 57 — CLS

Ao art. 79.

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 79. O salário de inscrição corresponderá ao ganho efetivamente

§ 1º A declaração só poderá ser alterada de dois em dois anos, sendo lícito à instituição retificá-la, se comprovadamente inexata.

§ 2º Na falta de declaração, caberá à instituição arbitrar o salário de inscrição, o qual, nesse caso, só poderá ser alterado após dois anos.

EMENDA Nº 58 — CLS

Ao art. 80.

Suprimam-se as palavras "de trabalhadores autônomos".

EMENDA Nº 61 — CLS

Ao art. 83.

Inclua-se o seguinte parágrafo:

§ 4º Para fiscalizar e apurar as contribuições e outras quaisquer quantias devidas às instituições de previdência social, assistem aos seus fiscais as mesmas garantias dos agentes do Fisco federal."

EMENDA Nº 62 — CLS

Ao § 3º do art. 83.

Redija-se:

§ 3º Ocorrendo a recusa ou a sonegação dos elementos mencionados no parágrafo anterior ou a sua apresentação deficiente, poderá o fiscal levantar as importâncias devidas com base em elementos colhidos no local de trabalho ou em registros de repartições públicas, sem prejuízo da penalidade cabível."

EMENDA Nº 63 — CLS

Ao art. 84

Onde se diz "multa variável de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento)", diga-se: "multa variável de 10% (dez por cento) até 50% (cinquenta por cento)".

EMENDA Nº 67 — CLS

Ao art. 92, §§ 1º e 2º

Suprimam-se:

EMENDA Nº 69 — CLS

Aos arts. 95, 96, 97 e 98.

Dê-se a redação seguinte:

"Art. 95. Ao CSPPS compete julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas do Julgamento e Revisão dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, bem como as revisões de benefícios promovidas pelo Departamento Nacional da Previdência Social."

"Art. 96. O CSPPS será constituído de dez membros, sendo quatro designados pelo Presidente da República, três representantes dos segurados e três representantes das empresas, todos com o mandato de quatro anos.

§ 2º O presidente do CSPPS será eleito anualmente, pelos seus membros, dentre os designados pelo Presidente da República, cabendo-lhe presidir o Conselho Pleno e dirigir

os serviços administrativos do Conselho.

§ 2º O CSPPS dividir-se-á em três Turmas, de três membros cada uma, assegurada a igualdade de representações, cabendo a presidência a um dos membros por eleição anual, sem prejuízo da função de relator e da participação nos julgamentos.

§ 3º A primeira turma compete o julgamento das questões concernentes à aposentadoria por invalidez e auxílio-doença; a segunda, o das demais questões em que sejam interessados beneficiários; e, a terceira, o das questões relativas a contribuições, multas e demais questões de interesse das empresas.

§ 4º Ao Conselho Pleno compete elaborar o regimento interno, dirimir os conflitos de atribuições entre as Turmas e deliberar sobre os assuntos administrativos em geral."

Art. 97. O Ministério Público da Justiça do Trabalho dará assistência às sessões do Conselho e oficiará nos recursos e questões da competência das Turmas."

"Art. 98. As decisões das Turmas quando proferidas contra disposição legal, poderão ser reformadas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial.

EMENDA Nº 71 — CLS

Ao art. 101.

Dê-se a redação seguinte:

"Art. 101. A designação dos representantes do Governo e dos respectivos suplentes, no CD do DNPS e no CSPPS, deverá recair em pessoas de notórios conhecimentos de previdência social.

§ 2º Na escolha dos delegados-eleitores, pelos Conselhos de Representantes, o voto será nominal e não por delegação.

§ 3º Aos membros classistas aplica-se o disposto no art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho."

EMENDA Nº 72 — CLS

Ao art. 102.

Dê-se a redação seguinte:

"Art. 102. Aos membros do CD do DNPS, do CSPPS, e do EAT, perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de vinte (20) sessões mensais, para os dois primeiros órgãos, e de 5 (cinco), para o último, uma gratificação de presença igual a um vigésimo do vencimento atribuído ao cargo, em comissão, do padrão CC-1.

Parágrafo único. Aos presidentes dos órgãos mencionados neste artigo, o Presidente da República concederá, ainda, gratificação de representação, conforme os respectivos encargos."

EMENDA Nº 73 — CLS

Ao art. 103.

Redija-se assim:

"Art. 103. As instituições de previdência social serão dirigidas por um Conselho Administrativo (CA), sob fiscalização direta de um Conselho Fiscal (CF)."

EMENDA Nº 74 — CLS

Ao art. 104.

No final, redija-se:

"... ressalvada a competência do SAPS."

EMENDA Nº 76 — CLS

Ao art. 106 e seus parágrafos

Redijam-se assim:

"Art. 106. Ao CA compete a administração geral da instituição, especialmente:

1 — elaborar a proposta orçamentária anual, bem como as respectivas alterações."

II — organizar o quadro do pessoal, de acordo com o orçamento aprovado;

III — autorizar a admissão, demissão, promoção e movimentação dos servidores;

IV — expedir instruções e ordens de serviço;

V — rever as próprias decisões.

Parágrafo único. Ao CA é facultado fazer delegações de competência, expressa e especificadamente, ao seu presidente e a chefe de órgão central do local".

EMENDA Nº 77 — CLS

Ao art. 107.

Redija-se assim:

"Art. 107. Ao presidente do C.A. compete cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e dirigir os serviços administrativos da instituição".

EMENDA Nº 78 — CLS

Ao art. 110.

Onde se diz 9 (nove membros), diga-se 6 (seis) membros.

EMENDA Nº 79 — CLS

Ao art. 111.

Suprimam-se o item VII e o § 1.º.

EMENDA Nº 80 — CLS

Ao art. 113 e seus parágrafos.

Redijam-se assim:

"Art. 113. Em cada Delegacia dos IAP haverá uma Junta de Julgamento e Revisão (JJR) constituída pelo Delegado e dois membros, representantes dos segurados e das empresas, eleitos pelos sindicatos das categorias profissionais e econômicas vinculadas ao Instituto, com base territorial na jurisdição da Delegacia.

§ 1.º O mandato dos membros classistas será de dois anos, cabendo ao Delegado a presidência da Junta.

§ 2.º Cada membro terá um suplente, eleito na forma deste artigo, funcionando, nos impedimentos do Delegado, o seu substituto legal".

EMENDA Nº 82 — CLS

Aos arts. 108, 111, § 1.º, 116 e 117 e seus parágrafos.

Suprimam-se os arts. 108, 111, § 1.º, 116 e ao art. 117 dê-se a redação seguinte:

"Art. 117. Das decisões das JJR, poderão os seus membros, os beneficiários e as empresas, recorrer para o CSPS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do interessado.

§ 1.º Nos casos de débitos e multas o recurso para o CSPS só será admitido mediante depósito do valor da condenação ou apresentação de fiador idôneo, feitos dentro do prazo do recurso.

§ 2.º É lícito ao Conselho Administrativo ou a autoridade por ele delegada, recorrer para o CSPS da decisão da JJR que infringir disposição legal ou contrariar norma baixada pelo Conselho Administrativo, devendo o recurso ser interposto dentro de trinta dias contados da data da decisão.

§ 3.º Aos servidores da instituição de previdência social é facultado recorrer para o CD do DNPS, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação no Boletim de Serviço, das decisões do CA lesivas de seus direitos.

§ 4.º Aos membros do CA e do CF, inclusive os presidentes é lícito recorrer para o CD do DNPS da decisão que for tomada por maioria igual ou inferior a 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, dentro de dez dias contados da data da decisão.

EMENDA Nº 81 — CLS

Ao art. 114 e seu parágrafo único.

Dê-se a redação seguinte:

Art. 114. Compete à JJR:

I — Julgar originariamente os débitos de contribuições das empresas

vinculadas à instituição e aplicar a estas as multas por infração das disposições legais e regulamentares;

II — Rever "ex officio", sem efeito suspensivo, as decisões relativas a benefícios, proferidas pelos chefes dos respectivos setores das Delegacias ou pelos agentes;

III — Julgar as demais questões de interesse dos beneficiários e das empresas".

EMENDA Nº 83-CLS

Aos arts. 119 e 120.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 119. O SAPS será administrado por um Conselho Administrativo (CA), sob a fiscalização direta de um Conselho Fiscal (CF)".

"Art. 120. O CA e o CF do SAPS serão constituídos de 3 (três) membros cada um, sendo um designado pelo Presidente da República, outro representante dos segurados e um terceiro representante das empresas, todos com o mandato de quatro anos, observando-se, para a eleição dos membros classistas, o disposto no artigo 101.

§ 1.º O CA e o CF terão as mesmas atribuições dos Conselhos Administrativo e Fiscal dos IAP, cabendo, ainda, ao CA, a apreciação das reclamações dos contribuintes, em matéria de assistência alimentar.

§ 2.º Aplicam-se ao CA e ao CF, bem como, aos seus membros, inclusive os presidentes, as demais disposições desta lei referente aos Conselhos Administrativo e Fiscal dos IAP.

EMENDA Nº 84-CLS

Ao capítulo III do Título VI.

Suprima-se.

EMENDA Nº 86-CLS

Ao parágrafo único do art. 132.

Suprima-se.

EMENDA Nº 87 — CLS

Ao art. 134 e seus parágrafos.

Redijam-se:

"Art. 134. Os membros dos CA e dos CF das instituições de previdência social ficarão sujeitos ao regime de tempo integral e terão direito a remuneração correspondente ao padrão CCI.

§ 1.º A remuneração de que trata este artigo não poderá ser acumulada com o vencimento ou salário pagos pelos corpos públicos ou por entidades autárquicas.

§ 2.º Para o efeito de férias, licenças e outras vantagens, aplicar-se-á, aos referidos membros, no que couber, o regime dos funcionários da instituição.

§ 3.º Serão considerados contribuintes obrigatórios da respectiva instituição os membros dos referidos órgãos, facultada, porém, a opção, quando já o forem de outra, permitida, ainda, ao término do mandato, a continuidade da condição de segurado, paga, nesse caso, em dobro, a contribuição devida ou a respectiva diferença, sem prejuízo do disposto no art. 8.º.

§ 4.º A remuneração dos membros classistas das JJR corresponderá ao padrão do Delegado Regional, sendo-lhes extensivo o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º deste artigo.

§ 5.º Aplica-se aos membros classistas dos CA, CF e JJR o disposto no art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho."

EMENDA Nº 88 — CLS

Ao art. 136.

Redija-se assim:

"Art. 136. São pena de nulidade de pleno direito, do respectivo ato, a responsabilidade do administrador que o praticar, a admissão de pessoal nas instituições de previdência social far-se-á mediante concurso público

de provas ou de provas e títulos, com exceção, apenas, dos cargos em comissão, em número limitado, que serão de livre escolha do Conselho Administrativo, e das funções gratificadas, feito o provimento destas por servidores efetivos da instituição e vedado, em todos os casos, o preenchimento interino de qualquer cargo ou função por prazo superior a um ano".

EMENDA Nº 91 — CLS

Ao art. 144

Substitua-se as palavras finais pelas seguintes:

"... poder-se-á fazer a prova de qualquer ato do interesse dos beneficiários ou das empresas, salvo os que se referirem a registros públicos."

EMENDA Nº 92 — CLS

Ao art. 197

Suprima-se.

EMENDA Nº 94 — CLS

Ao art. 163 e seu parágrafo:

Dê-se a redação seguinte:

"Art. 163. É vedado o pagamento, por conta das instituições de previdência social, de qualquer despesa dos órgãos de orientação e controle".

EMENDA Nº 95 — CLS

Ao art. 165.

Onde se diz: "e prescrições", diga-se: "de prescrição".

EMENDA Nº 96 — CLS

Ao art. 169.

Suprima-se.

EMENDA Nº 97 — CLS

Ao art. 171:

Suprima-se a referência "taxa de previdência social".

EMENDA Nº 98 — CLS

Ao art. 172 e seus parágrafos:

Suprimam-se.

EMENDA Nº 100-CLS

Ao art. 176

Suprima-se.

EMENDA Nº 102-CLS

Ao art. 181 e seu § 2.º.

Dê-se a redação seguinte:

"Art. 181. As diferenças de proventos e outras vantagens presentemente auferidas por servidores públicos e autárquicos federais, aposentados das instituições de previdência social, passarão a ser pagas diretamente pelo Tesouro Nacional ou pelas entidades autárquicas respectivas".

"§ 2.º. A certidão a que se refere o § 1.º servirá para que os interessados se habilitem ao pagamento das vantagens de que trata este artigo".

EMENDA Nº 103-CLS

Ao art. 189 e seus parágrafos

Suprima-se.

EMENDA Nº 104-CLS

Ao art. 190

Suprimir.

EMENDA Nº 106-CLS

Ao art. 193

Suprima-se.

EMENDA Nº 109 — CLS

Ao artigo 199

e seus parágrafos:

Suprima-se.

EMENDA Nº 110 — CLS

Ao art. 203

Suprima-se.

EMENDA Nº 111 — CLS

Ao art. 204 e seus parágrafos.

Suprimam-se.

EMENDA Nº 112 — CLS

Ao art. 47.

Substitua-se a expressão "quanto possível" por "sempre que possível".

EMENDA Nº 116 (CE)

Art. 43 e seus parágrafos: suprimir.

EMENDA Nº 119 (CE)

Art. 56 — Passará a ter a seguinte redação:

"Os segurados reeducados ou readaptados serão admitidos nos serviços públicos: federais, nas entidades autárquicas, nas sociedades de economia mista e bem assim nos serviços públicos dados em concessões, na forma que o regulamento desta lei estabelecer".

EMENDA Nº 120 (CE)

Art. 68 — Acrescente-se um parágrafo único com a seguinte redação:

"Não terá aplicação o disposto neste artigo se o empregado, por culpa, negligência, omissão voluntária ou dolo, tiver concorrido para o não recolhimento das contribuições".

EMENDA Nº 122 (CE)

Substitua-se o artigo 76 pelo seguinte:

Art. 76. Constituirão, ainda, fontes de receita das instituições de previdência social, observados os prazos de prescrição da legislação vigente.

a) 5% sobre os lucros extraordinários apurados pelo Imposto de Renda;

b) 5% sobre a emissão de bilhetes da Loteria Federal;

c) 5% sobre o valor dos prêmios distribuídos aos proprietários de animais classificados em todos os páreos das reuniões de cada mês.

§ 1.º São isentas do tributo criado pela letra c, as sociedades cujo movimento bruto de apostas não atinja anualmente, a importância de 1 bilhão de cruzéis.

§ 2.º O regulamento desta lei disporá sobre o recolhimento das receitas de que trata este artigo.

EMENDA Nº 123 (CE)

Art. 77.

O "Plano de Custeio da Previdência Social" será aprovado quinquenalmente por decreto do Poder Executivo, dele devendo, obrigatoriamente, constar:

I — o regime financeiro adotado;

II — o valor total das reservas previstas no fim de cada ano;

III — a sobrecarga administrativa.

EMENDA Nº 129 (CE)

Ao art. 149, seus itens e parágrafos, dê-se a seguinte redação:

"Art. 149 — O primeiro provimento nas funções de membro do CA e do CF dos IAP, bem como do CD do DNPS e do CSPS, cujos mandatos contar-se-ão da data da vigência desta lei para efeito de uniformização, será realizado da seguinte forma:

I — dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, reunir-se-ão os atuais membros classistas efetivos do Conselho Fiscal e Deliberativo, em cada uma das instituições, a fim de elegerem os membros classistas efetivos do CA.

II — No mesmo prazo realizar-se-á, pela forma estabelecida no art. 101, a eleição dos membros classistas do CD do DNPS e do CSPS, bem como serão designados os membros representantes do Governo nesses órgãos e nos CA e CF

III — Dentro de 30 (trinta) dias, após o decurso do mesmo prazo, realizar-se-á, em data marcada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a posse conjunta dos membros eleitos e designados, bem como a instalação dos novos órgãos.

§ 1º Os atuais membros dos Conselhos Fiscais ou Deliberativo que não forem eleitos para o Conselho Administrativo, na forma do item I, continuarão exercendo seus mandatos naqueles órgãos.

§ 2º Até a data a que se refere o item III, a administração do IAP continuará a ser realizada na conformidade da legislação de previdência social, anterior a esta lei, passando, na mesma data, os órgãos de deliberação coletiva a exercerem a plenitude de suas atribuições na conformidade da presente lei.

§ 3º Para a realização das eleições a que se refere este artigo poderá o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedir as instruções que julgar necessárias.

EMENDA Nº 133 (CE)

(ao art. 167 do Projeto)
Art. 167. Dê-se a seguinte redação:

"Nenhum benefício de caráter assistencial previsto nesta lei ou que venha a ser criado, poderia ser efetivado sem que, em contrapartida, haja a respectiva receita de cobertura, atuarialmente comprovada".

EMENDA Nº 134 (CE)

Ao art. 173.

Substitua-se após a palavra "comerciários" a expressão "sujeitando-se" por "cabendo-lhe".

EMENDA Nº 137 (CE)

Ao art. 181

"Suprimir"

EMENDA Nº 138 (CE)

Ao art. 198 e seus parágrafos, dê-se a seguinte redação:

"art. 198. Dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá o Regulamento, para cuja elaboração designará uma comissão da qual participarão além dos representantes do Governo 2 (dois) representantes dos segurados e 2 (dois) representantes das empresas, eleitos dentre os membros classistas dos atuais Conselhos Fiscais".

EMENDA Nº 141 (CSPC)

Ao art. 91, item XVIII dê-se a seguinte redação:

"autorizar a alienação de bens móveis e imóveis das instituições de previdência social, ouvido o respectivo Conselho Fiscal, no caso e na forma do item XII do artigo 111".

EMENDA Nº 143 (CSPC)

Aos arts. 95, 96, 97 e 98

Onde se lê: "C.S.R.P.S." Leia-se: "C.S.P.S."

EMENDA Nº 142

Acrescente-se ao art. 91, item XXI: "... com parecer prévio do respectivo Conselho Fiscal".

EMENDA Nº 145 (CSPC)

Ao Art. 103, dê-se a seguinte redação:

Art. 105. O Conselho Administrativo (CA) dos IAP será constituído, paritariamente, de 3 (três) ou 6 (seis) membros, de acordo com o § 3º deste artigo, e com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Os representantes do Governo serão nomeados pelo Presidente da República e os representantes dos se-

gurados e das empresas eleitos pelos delegados eleitores dos sindicatos das respectivas categorias profissionais e econômicas, cabendo a cada sindicato um delegado eleitor.

§ 2º A escolha dos representantes do Governo deverá recair em pessoas de notórios conhecimentos de previdência social, dentre eles um servidor da instituição com mais de 10 (dez) anos de serviço.

§ 3º O presidente do CA será eleito, anualmente, entre os seus membros, e terá também o voto de desempate.

§ 4º O CA será constituído de 6 (seis) membros, quando a respectiva instituição de previdência social tiver mais de um milhão de segurados; e de 3 (três) membros, quando inferior a esse número.

EMENDA Nº 146 (CSPC)

Ao art. 110, onde se diz:

"na forma prevista no § 2º ..."

diga-se:

"na forma prevista no § 3º ..."

EMENDA Nº 147 (CSPC)

"Suprima-se o art. 115".

EMENDA Nº 151 (CSPC)

O art. 130 terá a seguinte redação:

Art. 130 — O fóro das instituições de previdência social é o de sua sede, ou da capital do Estado em que houver órgão local, para os atos deste emanados. O réu será acionado no fóro de seu domicílio.

EMENDA Nº 152 (CSPC)

Suprima-se o art. 183.

EMENDA Nº 150 (CSPC)

"Suprima-se o § 3º do Art. 128".

EMENDA Nº 154 (CSPC)

Suprima-se o parágrafo único do art. 185.

EMENDA Nº 155 (CSPC)

Ao art. 195.

Onde se diz "90 (noventa) dias"

Diga-se:

"30 (trinta) dias"

EMENDA Nº 157 (CSPC)

A Seção I do Título VIII (Disp. Gerais) — acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

Art. Serão obrigatoriamente por escrutínio secreto, todas as eleições a que se refere esta lei, quer para a escolha de delegados eleitores, quer para a dos membros dos diversos órgãos coletivos instituídos, quer, ainda, para a de seus respectivos presidentes.

EMENDA Nº 158 (CSPC)

Acrescente-se no Capítulo das Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

Art. De todas as Comissões a serem constituídas para a elaboração de projetos de lei, previstos neste Capítulo, deverá fazer parte um representante do DASP.

EMENDA Nº 159 (CF)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 99:

"Art. 99. O Serviço Atuarial (S. At.), com a organização e as atribuições que lhe são conferidas por sua legislação própria terá a assistência do Conselho Atuarial (C. At.), órgão de deliberação coletiva, presidido pelo Diretor do S. At., o qual, para os fins previstos nesta lei, será constituído de 4 (quatro) Chefes de Seção do mesmo Serviço, de 3 (três) atuários dos Institutos de Aposentadoria e Pensões nomeados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de 3 (três) atuários do Quadro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou dos Institutos de Aposentadoria e Pensões indicados pelo Diretor do S. At..

EMENDA Nº 160 (C.F.)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1958

Suprima-se o art. 171 e seu parágrafo único.

EMENDA Nº 162 (C.F.)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1958

Ao art. 187, dê-se a seguinte redação:

"As instituições de previdência poderão proceder nas folhas de pagamento dos aposentados por velhice ou tempo de serviço, bem como dos pensionistas, os descontos autorizados em lei".

EMENDA Nº 167

O art. 4º, letra «b», passa a ter a seguinte redação:

b) empregado — a pessoa física como tal definida na Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENDA Nº 173

Ao art. 25, in-fine, acrescente-se a expressão «na conformidade da legislação vigente».

EMENDA Nº 175

No art. 160, caput, substituam-se as expressões «que for acordada» por «que for fixada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio».

EMENDA Nº 177

No art. 45 acrescente-se e de enfermagem depois da expressão «odontológica e farmacêutica».

São as seguintes as subemendas aprovadas:

SUBEMENDA A EMENDA Nº 1-CLS DA C.C.J.

Dê-se à emenda do Projeto a seguinte redação:

Lei Orgânica da Previdência Social.

SUBEMENDA (CSPC) A EMENDA Nº 7 (CLS)

da Comissão de Constituição e Justiça

Onde se diz «oitenta por cento»

Diga-se:

«setenta por cento».

SUBEMENDA A EMENDA Nº 15 — C. L. S.

Da C. C. J.

Redija-se assim o item III do artigo 5º e § 2º do mesmo art. 5º:

III — Os titulares de firma individual e os diretores, sócios gerentes, sócios solidários e sócios de indústria de qualquer sociedade, cuja idade máxima seja, no ato da inscrição, de cinquenta anos e cuja cota de capital não seja superior a vinte vezes o mais alto salário mínimo vigente no país;

§ 2º Os segurados a que se refere o inciso III deste artigo estão sujeitos à prévia inspeção de saúde e sua contribuição será o mais alto salário mínimo vigente no país.

SUBEMENDA A EMENDA Nº 36 — C. L. S.

Da C. C. J.

Ao art. 31.

Redija-se assim:

"Art. 31 A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no máximo 30 (cingenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuições, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou

perigosos, por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 4º do art. 27, aplicando-se-lhe, outrossim, o disposto no § 1º do art. 30.

§ 2º Regere-se-á pela legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

SUBEMENDA A EMENDA Nº 38

Transforme-se em § 1º o parágrafo único do art. 33 e acrescente-se ao artigo o seguinte

§ 2º Sempre que a gestante for facultada assistência médica, o auxílio será pago pela metade.

SUBEMENDA A EMENDA Nº 47

Acrescente-se ao art. 54, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único A reeducação e readaptação de que trata este artigo poderá ser prestada por delegação pela ABRR — Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação e instituições congêneres.

SUBEMENDA A EMENDA Nº 61 — C. L. S.

Substitua-se a parte final da emenda:

"assistem aos seus fiscais as mesmas garantias dos agentes do fisco federal", pela expressão: "assiste aos seus fiscais o direito de verificação dos livros de registro e folhas de pagamento de pessoal dos empregadores."

SUBEMENDA A EMENDA Nº 64 — (C.L.S.)

Substitua-se o art. 85 pelo seguinte:

Art. 85. A recusa de exibição dos documentos previstos nos artigos anteriores, e o não recolhimento de contribuições, dará o motivo à lavratura do auto de infração redigido em duas vias, uma das quais será entregue ao infrator mediante recibo, ou, em caso de recusa, remetida por via postal com recibo de volta.

§ 1º O auto de infração será lavrado em caracteres bem legíveis, indicando local, dia e hora de sua lavratura, e conterá, obrigatoriamente, descrição pormenorizada da infração e, em se tratando de não recolhimento de contribuições, deverá ser acompanhado da relação circunstanciada contendo nome e função do segurado a que se referir, a importância do salário de contribuição, o valor desta, bem como quaisquer informações que possam tornar expressa a infração

§ 2º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recolhimento do auto de infração, para apresentar defesa, a qual será dirigida ao órgão local da instituição de Previdência Social.

§ 3º Da decisão que julgar procedente o débito ou impuser multa, caberá recurso voluntário para o Conselho Fiscal no prazo e nos termos do art. 117.

Justificação

Esta subemenda adota os fundamentos da Emenda nº 64, da C. L. S., estabelecendo, porém, redação que se afigura mais técnica para o art. 85 e parágrafos, principalmente para o caput do artigo, para fazer claras e expressas as suas estipulações.

SUBEMENDA A EMENDA Nº 65 (CLS)

Ao art. 90 e seu parágrafo:

Dê-se a seguinte redação:

"O sistema da previdência social, destinado a ministrar aos segurados e seus dependentes as prestações estabelecidas nesta lei, constitui-se dos

seguintes órgãos, sujeitos à orientação e controle do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

- I — Órgãos de orientação e controle administrativo ou jurisdicional:
 - a) Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS);
 - b) Conselho Superior da Previdência Social (CSPS);
 - c) Serviço Atuarial (S. At.).
- II — Órgãos de administração, sob a denominação genérica de "instituições de previdência social":
 - a) Instituto de Aposentadoria e Pensões (IAP);
 - b) Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS).

§ 1.º O regulamento desta Lei classificará nos diversos Institutos de Aposentadorias e Pensões as empresas e segurados abrangidos pelo seu regime, conforme as respectivas atividades, prevalecendo, até então, a classificação constante da legislação em vigor.

§ 2.º O Ministério Público da Justiça do Trabalho, com a organização, as prerrogativas e as atribuições determinadas na legislação própria e mais as que lhe são conferidas, nesta lei, exercerá, junto aos órgãos mencionados no item I deste artigo, suas funções específicas no que concerne ao sistema de previdência social.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 65 DA CLS.

Ao item X do art. 31, dê-se a seguinte redação:

"X — Rever ex-offício, ou mediante representação do Ministério Público da Justiça do Trabalho, ou dos órgãos e autoridades de controle, ou ainda, por determinação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os atos administrativos das instituições de previdência social, quando iníquos e contrários à lei, e promover a revisão pelo Conselho Superior de Previdência Social, das decisões das mesmas instituições que contrariarem disposição legal."

2.ª subemenda: Ao § 4.º do art. 93 — Substitua-se pelo seguinte:

§ 4.º — "Ao Conselho pleno compete julgar, em última instância, os recursos interpostos pelos interessados ou pelo Ministério Público da Justiça do Trabalho, das decisões proferidas, contra disposição legal, pelas Turmas."

3.ª subemenda: Ao art. 93 — Substitua-se pelo seguinte:

Art. 93 — Das decisões das Turmas, quando proferidas contra disposição legal, caberá recurso, por parte dos interessados ou do Ministério Público, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no "Diário da Justiça", para o Conselho Pleno, que o julgará em última instância."

SUBEMENDA Nº 3 (C.E. À EMENDA Nº 70 (CLS))

Art. 100. Suprimir no item III a expressão "de contribuição e".

SUBEMENDA À EMENDA Nº 73 (C.L.S.)

Ao art. 111, item VII, dê-se a seguinte redação:

"VII — julgar os recursos das decisões das Juntas de Julgamento e Revisão, em matéria de contribuições, multas, benefícios e outras em que segurados, dependentes ou empresas, forem interessados."

1.ª SUBEMENDA À EMENDA Nº 71 (CLS)

"Suprimir o parágrafo segundo, do artigo 104."

SUBEMENDA À EMENDA Nº 87 (C.L.S.)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 4.º:

§ 4.º Os membros classistas das JTR perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de dezesseis sessões mensais, uma gratificação de 1/30 (um terço) do valor da contribuição mensal de cada um dos segurados que estiverem inscritos no sistema de previdência social.

presença igual a um vigésimo do padrão de vencimento atribuído ao Delegado Regional, sendo-lhes extensivo o disposto nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º deste artigo.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 89

Ao art. 141. Suprima-se a referência a impostos, suprimindo-se as palavras "impostos e".

SUBEMENDA À EMENDA Nº 90 (C.L.S.)

Ao Art. 143 — Substitua-se as palavras iniciais pelas seguintes: "O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ex-offício, ou mediante representação do DNPS, do CSPS, ou do Ministério Público da Justiça do Trabalho, poderá determinar..." etc."

SUBEMENDA À EMENDA Nº 122 (C.E.)

1.º onde se diz 5% sobre os lucros extraordinários apurados pelo Imposto de Renda, diga-se a) 5% sobre o imposto adicional de renda das pessoas jurídicas a que se refere a Lei número 2.662, de 4 de setembro de 1956.

2.ª subemenda: Onde se diz b) 5% sobre o valor dos prêmios distribuídos aos proprietários de animais classificados em todos os páreos das reuniões de cada mês, diga-se b) 5% sobre o valor dos prêmios distribuídos aos proprietários de animais.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 124 (C.E.)

Substitua-se o art. 31 e incisos, pelos seguintes:

Art. 31. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de quaisquer importâncias devidas às Instituições de Previdência Social serão realizadas com observância das seguintes normas:

I — ao empregador caberá, obrigatoriamente, arrecadar as contribuições dos respectivos empregados, descontando-as de sua remuneração.

II — ao empregador caberá recolher a contribuição de Previdência Social a que estiver vinculado, até o último dia do mês subsequente ao que se referir, o produto arrecadado de acordo com o inciso I, juntamente com a contribuição prevista na alínea "b" do art. 71.

III — ao segurado facultativo e ao trabalhador autônomo incumbirá recolher a sua contribuição, por iniciativa própria, diretamente à Instituição de Previdência Social a que estiver filiado, no prazo referido no inciso II deste artigo.

IV — às empresas concessionárias de serviços públicos e demais entidades incumbidas de arrecadar a "quota de previdência", caberá efetuar, mensalmente, o seu recolhimento, no Banco do Brasil S.A. à conta especial do "Fundo Comum da Previdência Social".

SUBEMENDA À EMENDA Nº 126 (C.E.)

Fica suprimido o art. 33 e parágrafo único.

SUBEMENDAS À EMENDA Nº 132-CL

1.ª Subemenda:

Onde se diz "suprimam-se os artigos 137, 138, 139 e 140 parágrafo único"

Diga-se:

Suprima-se o art. 139.

2.ª Subemenda:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 159, que passa a constituir artigo.

Art. Os imóveis componentes de conjuntos residenciais, adquiridos ou construídos pelas instituições de previdência social, não podem ser alienados, nem terem os direitos contratuais cedidos, sendo para segurados da mesma instituição previdenciária ou seus dependentes.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 166-CE (ão artigo 193)

a) onde se lê "90 dias" leia-se "120 dias".

b) onde se diz: "dos representantes do Governo", diga-se "de dois representantes do Governo".

SUBEMENDA À EMENDA Nº 143

§ 2.º — Dê-se, a seguinte redação: A assistência médica domiciliar de urgência, continuará a ser prestada pela comunidade de serviços já existente e na forma estabelecida nos Decretos ns. 46.348 e 46.349, de 3 de julho de 1949.

Subemenda à emenda 163.

Substitua-se pelo seguinte:

Acrescente-se, nas Disposições Gerais:

Art. — O auxílio de que trata o artigo 6.º da Lei nº 3.736, de 22 de março de 1960, corresponderá a 1% (um por cento) da arrecadação anual do Imposto do Selo Federal.

Parágrafo único — Do total desse auxílio, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados em parcelas iguais, ao "Fundo Comum de Previdência Social" para custeio da assistência educacional e de readaptação profissional, prevista nesta lei, e à Cruz Vermelha Brasileira, nos termos da lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Subemenda à emenda 165

Substitua-se o art. 202 pelo seguinte:

Art. 202. Será vedado aos empregadores a renovação da apólice do seguro de acidente do trabalho com as entidades seguradoras de direito privado nas localidades onde forem instalados, pelos Institutos que ainda não possuem o monopólio desse seguro, os serviços assistenciais a que alude o decreto-lei 7.036, de 10 de novembro de 1944". Parágrafo único.

SUBEMENDA À EMENDA 176

Substitua-se pelo seguinte:

Inclua-se onde convier:

Os artistas profissionais integrantes da categoria de atores teatrais, cenógrafos e cenotécnicos, inclusive cinematográficos, circenses, de variedades, radiodifusão e televisão, manterão durante os períodos de desemprego provisório, o vínculo de segurados do IAPC mediante pagamento apenas de suas contribuições, calculadas sobre o valor da média de salários auferidos nos quatro (4) últimos meses.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA 3 (CCJ)

Ao art. 133.

Suprimam-se os §§ 2.º, 3.º e 4.º.

EMENDA 10 (CCJ)

Acrescente-se, nas "Disposições

Transitórias", Título VII logo após o art. 189, o que convier:

Art. — Os atuais aposentados dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, cujos proventos de inatividade foram calculados sobre o salário base de dois mil cruzeiros, máximo permitido pela legislação então em vigor e que não tenham obtido nenhum benefício com a adoção do Salário-Mínimo (Decreto Lei n.º 2.162, de 1-5-1940) nem pelos reajustamentos de proventos havidos em decorrência das elevações dos níveis do Salário-Mínimo determinadas pelos Decretos ns. 30.342 de 24-12-1951 e 35.450 de 1-5-1954) terão os mesmos proventos iniciais reajustados nas mesmas bases proporcionais verificadas automaticamente nos reajustamentos dos proventos dos beneficiários dos citados decretos.

§ 1.º — Os atuais pensionistas, herdeiros de segurados enquadrados neste artigo, terão os seus proventos reajustados percentualmente de acordo com os índices de reajustamento dos salários mínimos.

do com a majoração a que terão direito os instituidores do seguro, os vivos fossem.

§ 2.º — Tanto os atuais aposentados, como os pensionistas, quais se referem este artigo e o § 1.º ficam sujeitos a todos os onus, limitações e exigências da presente Lei.

EMENDA Nº 31 — CLS

Ao § 4.º do art. 27. Suprima-se o final do parágrafo a começar das palavras "acrescido de mais 1% etc."

EMENDA Nº 93 — CLS

Ao art. 149.

Dê-se a redação seguinte:

"Art. 149. O primeiro provimento dos membros dos CA e CF dos IAP, bem como do CD do DNPS e do CSPS, de que trata esta lei, será realizado da forma seguinte:

I — dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, reunir-se-ão os atuais membros classistas efetivos do Conselho Fiscal ou Deliberativo, em cada uma das instituições, a fim de elegerem os membros classistas efetivos do CA e do CF respectivos;

II — No mesmo prazo realizar-se-á, pela forma estabelecida no art. 101, a eleição dos membros classistas do CD do DNPS e do CSPS, bem como serão designados os membros representantes do Governo nesses órgãos e nos CA e CF;

III — Dentro de 30 (trinta) dias, após o decurso do mesmo prazo, realizar-se-á, em data marcada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a posse conjunta dos membros eleitos designados, bem como a instalação dos novos órgãos.

§ 1.º Os atuais membros efetivos que não forem eleitos, na forma do item I, passarão a funcionar como suplentes, no CA.

§ 2.º Os atuais membros suplentes do Conselho Fiscal ou Deliberativo serão mantidos, como suplentes, no CF.

§ 3.º Até à data a que se refere o item III, a administração do IAP continuará a ser realizada na conformidade da legislação de previdência social, anterior a esta lei, extinguindo-se, na mesma data, os órgãos de deliberação coletiva de que trata a mesma legislação.

§ 4.º Para a realização das eleições a que se refere este artigo, poderá o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedir as instruções que julgar necessárias.

EMENDA Nº 99 — CLS

Ao Art. 174 e seu parágrafo único:

Dê-se a redação seguinte:

"Art. 174. Aos segurados que, na data da vigência desta lei, houverem preenchido todas as condições para a obtenção dos benefícios outorgados pela legislação anterior, fica assegurado o direito a percepção desses benefícios, quando mais vantajosos do que os da presente lei.

EMENDA Nº 107 — CLS

Ao artigo 184

e seus parágrafos:

Dê-se a redação seguinte:

"Art. 184. As eleições para as JTR dos IAP e para o CA e o CF do SAPS serão realizadas dentro do prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta lei, devendo esses órgãos ser instalados dentro de trinta dias após.

§ 1.º Se as JTR dos IAP não forem instaladas na data a que se refere o item III do artigo 149, a respectiva competência caberá, transitória e excepcionalmente, ao Conselho Superior de Previdência Social.

riamente, aos Delegados Regionais, até que seja feita a instalação.

§ 2.º Enquanto não forem instalados o CA e o CF do SAPS, a administração deste continuará a ser realizada na conformidade da legislação anterior a esta lei, passando, porém, a Delegação de Controle a exercer, desde já, as atribuições do CF.

EMENDA Nº 108 — CLS

Ao artigo 198

e seus parágrafos:

Dê-se a redação seguinte:

"Art. 198. Dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá o respectivo Regulamento, para cuja elaboração designará uma comissão de técnicos, assistida por 2 (dois) representantes dos segurados e 2 (dois) das empresas."

EMENDA Nº 114 (C. E.)

Art. 23 — (Caput).

Onde se diz "doze contribuições mensais" diga-se "vinte e quatro contribuições mensais".

EMENDA Nº 117 (CE)

Art. 51 — Suprimir.

EMENDA Nº 126 (CE)

Suprima-se a seguinte frase no art. 104:

"ressalvadas a competência do SAPS e do ICP."

EMENDA Nº 127 (CE)

Ao art. 111, item I, dê-se a seguinte redação:

"I — Organizar os seus serviços administrativos e requisitar à administração dos Institutos os servidores que se fizerem necessários, ficando, todavia, sujeitos ao regime do pessoal dos Institutos e subordinados diretamente ao Presidente do Conselho Fiscal, através do Diretor da Secretaria"

EMENDA Nº 130 (CE)

Ao art. 152, dê-se a seguinte redação:

"Art. 152. As empresas abrangidas por esta lei não poderão receber qualquer subvenção ou participar de qualquer concorrência promovida pelo Governo ou autarquias federais, sem que provem a inexistência de débito para com a instituição de previdência social a que estejam ou tenham estado vinculadas, sob pena de nulidade do ato e do registro público a que estiverem sujeitas."

EMENDA Nº 135 (CE)

Ao art. 180.

"Suprimir"

EMENDA Nº 136 (CE)

Ao art. 182, dê-se a seguinte redação:

"Art. 182. Incurrerão na pena de destituição, aplicada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, depois de apurada a infração ou falta grave, através de inquéritos administrativos, dos membros dos órgãos colegiados da previdência social que se tornarem incompatíveis com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares, desidiosa ou dolo"

EMENDA Nº 139 (CE)

Ao art. 196 e seu parágrafo único.

"Suprimir"

EMENDA Nº 144 (CSPC)

Dê-se a seguinte redação ao art. 99:

Art. 99. O Serviço Atuarial (S. At.) com a organização e as atribuições que lhe são conferidas por sua legislação própria, terá a assistência do Conselho Atuarial (C. At.), órgão de de-

liberação coletiva, presidido pelo Diretor do S. At., o qual, para os fins previstos nesta lei, será constituído de 4 (quatro) Chefes de Seção do mesmo Serviço, de um atuário do Instituto de Resseguros do Brasil (I.R.B.), e de 3 (três) atuários dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, nomeados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, dentre uma lista de seis nomes indicados pelo Diretor do S. At.

Parágrafo único. Os representantes dos institutos de previdência social, nomeados livremente pelo Ministro do Trabalho, serão tirados dentre os seus chefes de serviço atuarial.

EMENDA Nº 149 (CSPC)

Ao art. 128 dê-se a seguinte redação ao § 1º:

"Art. 128 § 1º. A realização dos serviços em comum poderá ser atribuída, mediante contribuição dos demais, a um dos IAP, que assumirá a responsabilidade integral pela mesma, ou será feita, com gestão autônoma e participação das instituições de previdência em sua administração e custeio, nos termos que a lei determinar"

EMENDA Nº VEC (CSPC)

Ao art. 184: Substitua-se a parte final pela seguinte: "aos atos praticados no cumprimento dos encargos que lhes forem atribuídos".

EMENDA Nº 156 (CSPC)

Acrescente-se, após o art. 199, o seguinte artigo:

Art. — Também dentro de sessenta dias após a promulgação desta lei o Poder Executivo expedirá decreto designando uma comissão para estudar uma nova situação para o Serviço de Alimentação da Previdência Social, e propor o projeto a ser enviado ao Congresso Nacional disposto a respeito.

EMENDA Nº 164

Substitua-se pelo seguinte texto a parte final do art. 145 depois da expressão:

"Instituto e Caixas de Aposentadorias e Pensões", e liquidada mediante emissão de papel-moeda, e de apólices da dívida pública federal, inalienáveis, com juros de cinco por cento (5%) ao ano em nome do "Fundo Comum da Previdência Social".

Acrescente-se ao mesmo art. 145, os seguintes parágrafos:

§ 1º A emissão de papel-moeda não poderá exceder o limite de cinqüenta por cento (50%) da referida dívida, destinará obrigatoriamente, à prestação de assistência habitacional aos segurados dos IAP, prevista nesta lei (art. 121).

§ 2º Redija-se nestes termos o parágrafo único do art. 145:

Os cinqüenta por cento (50%) da mencionada dívida, liquidáveis em apólices de que trata esse artigo, serão amortizados em parcelas anuais de um bilhão de cruzeiros.

EMENDA Nº 166

Supressos os incisos III e IV do artigo 5º, dê-se a seguinte redação ao § 2º desse artigo:

§ 2º São segurados facultativos os titulares de firma individual e os sócios e diretores de empresa, bem como os profissionais liberais, cuja idade, no ato da inscrição, não seja superior a cinqüenta (50) anos, sujeitos a prévia inspeção de saúde.

EMENDA Nº 168

Ao art. 1º dê-se a seguinte redação:

Art. 1º A previdência social tem por fim assegurar, aos seus beneficiários, os meios indispensáveis de manutenção, quando não se encon-

tram em condições de obtê-los por motivo de doença, velhice, invalidez e morte.

Parágrafo único. A previdência social concederá, complementarmente aposentadoria por tempo de serviço, bem como a prestação de assistência que vise a proteção da saúde dos seus beneficiários.

EMENDA Nº 169

Substitua-se a alínea a do artigo 127, pela seguinte:

"e) o emprego de 50%, no mínimo, das disponibilidades, nas regiões de procedência das contribuições, e na proporção da arrecadação nelas feitas."

EMENDA Nº 170

Supresso o art. 25, dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 24:

Art. 24:

§ 3º O auxílio-doença será devido enquanto durar a incapacidade, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do primeiro dia do afastamento da atividade, ou se se tratar de trabalhador autônomo, a partir da data do início da incapacidade.

EMENDA Nº 171

Substitua-se o art. 29 e §§, do projeto, pelo seguinte:

Art. 29. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do segurado, proceder-se-á de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º O benefício ficará extinto se, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria, ou de 3 (três) anos contados da data em que terminou o auxílio-doença, o aposentado for declarado apto para o trabalho.

§ 2º Se a recuperação da capacidade de trabalho ocorrer após os prazos estabelecidos no parágrafo anterior e, bem assim, quando a qualquer tempo essa recuperação não for total ou for o segurado declarado apto para o exercício de trabalho diferente do que habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo do trabalho:

a) no seu valor integral, durante o prazo de 6 (seis) meses, contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinqüenta por cento) daquele valor, por período igual ao ferido na letra anterior;

c) com redução de 2/3 (dois terços), também por igual período, decorrido o qual definitivamente ficará extinta a aposentadoria.

§ 3º Sempre que a recuperação da capacidade de trabalho ocorrer após os prazos previstos no § 1º deste artigo, cessarão para o empregador as obrigações impostas pelo art. 475, e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENDA Nº 178

Emenda ao Item III do art. 111
III — Autorizar transferências dentro as dotações globais constantes do orçamento:

EMENDA Nº 179

Emenda ao item XIII do art. 111
Redija-se assim:

XIII — Pronunciar-se previamente sobre os financiamentos concedidos pela Instituição, sem prejuízo da posterior revisão das operações realizadas.

EMENDA Nº 182

Subemenda à emenda nº 57 — CLS

Supresso o § 2º, substitua-se o artigo 79 pelo seguinte:

Art. 79. O salário de inscrição corresponderá à importância declarada no pedido de inscrição, observando o limite máximo de 3 (três) vezes o

salário-mínimo de maior valor vigente no País.

EMENDA Nº 183

Subemenda à emenda nº 82 — CLS
Subemenda ao Art. 117 e ao seu § 1º, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 117. Das decisões das JJR que confirmaram os atos denegatórios de benefícios e daqueles que julgarem procedentes os débitos ou impuserem multa poderão os seus membros, as empresas, associados e seus beneficiários, recorrerem para o CF, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do interessado.

§ 1º Nos casos de débitos e multas e recurso para o CSPS das decisões do Conselho Fiscal só será admitido mediante depósito do valor do débito ou da multa ou apresentação de fiador idôneo, feito dentro do prazo do recurso.

São as seguintes as subemendas rejeitadas:

SUBEMENDA À EMENDA 19

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação: Art. 7º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer emprego ou atividade que o submeta ao regime desta lei.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade, ressalvado a disposto nos artigos 8º e 9º.

USMEND

SUBEMENDA À EMENDA Nº 65 (CLS)

Ao art. 90 e seu parágrafo: Dê-se a seguinte redação:

"O sistema da previdência social, destinado a ministrar aos segurados e seus dependentes as prestações estabelecidas nesta lei, constitui-se dos seguintes órgãos, sujeitos à orientação e controle do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

I — Órgãos de orientação e controle administrativo ou jurisdicional:

a) Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS);

b) Conselho Superior da Previdência Social (CSPS);

c) Serviço Atuarial (S. At.)

II — Órgãos de administração, sob a denominação genérica de "instituições de previdência social":

a) Instituto de Aposentadorias e Pensões (IAP);

b) Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS).

§ 1º O regulamento desta Lei classificará nos diversos Institutos de Aposentadorias e Pensões as empresas e segurados abrangidos pelo seu regime, conforme as respectivas atividades, prevalecendo, até então, a classificação constante da legislação em vigor.

§ 2º O Ministério Público da Justiça do Trabalho, com a organização, as prerrogativas e as atribuições determinadas na legislação própria, e mais as que lhe são conferidas nesta lei, exercerá, junto aos órgãos mencionados no item I deste artigo, suas funções específicas no que concerne ao sistema de previdência social.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 68 DA CLS

Ao art. 93: Dê-se a seguinte redação:

Art. 93. "Ao Diretor Geral compete cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor, bem como os encargos específicos, cuja execução este lhe determinar, sob seu controle direto e permanente e, ainda, dirigir os serviços administrativos do Departamento"

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 69 DA CLS

1ª subemenda: Ao § 2º do art. 96. Acrescentar, após as palavras "cabendo-lhe presidir o Conselho Pleno" e antes de "e dirigir os serviços" as seguintes: "com voto de desempate".

2ª SUBEMENDA À EMENDA

Nº 76 (CLS)

Art. 106 — Dê-se a seguinte redação aos itens do artigo:

I — Elaborar a proposta orçamentária anual, bem como as respectivas alterações;

II — organizar o quadro do pessoal, de acordo com o orçamento aprovado;

III — autorizar a admissão, demissão, promoção e movimentação dos servidores, bem como sobre a nomeação e demissão de Diretores, Delegados e Agentes;

IV — autorizar, previamente, dentro das dotações orçamentárias aprovadas, as despesas da instituição e as inversões em bens móveis e imóveis, que excederem os limites fixados no regulamento desta lei, ouvidos os órgãos competentes;

V — autorizar, previamente, a criação e a supressão de órgãos e serviços da Instituição, observadas, no primeiro caso, as dotações orçamentárias;

VI — pronunciar-se sobre a alienação de bens móveis e imóveis da Instituição a serem submeuados ao CF e DNPS;

VII — expedir instruções e ordem de serviço;

VIII — rever as próprias decisões.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 77 DA (CLS)

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 107:

Art. 107 — Ao Presidente da CA compete cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho, bem como os encargos específicos cuja execução este lhe determinar, sob seu controle direto e permanente, e, ainda, dirigir os serviços administrativos da Instituição.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 88 (CLS)

Ao art. 136. Suprimam-se as palavras finais: "por prazo superior a um ano".

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 101 — CS

Substitua-se pelo seguinte:

I — Ao art. 179, § 1º, dê-se a seguinte redação:

§ 1º Para custeio dos estudos e inquéritos de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio um crédito especial de até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

II — Acrescentem-se, modificando-se a numeração dos parágrafos:

— O Poder Executivo constituirá, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de 30 dias, contados da publicação desta lei, uma Comissão incumbida de proceder, no prazo de seis meses da data de sua nomeação os estudos e inquéritos necessários à execução do disposto neste artigo.

— A Comissão será composta de um Presidente designado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e de 6 membros, devendo dela participar representantes de empregadores e empregados, mediante eleição, pelos respectivos órgãos de classe.

— A Comissão organizará o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e funcionará em colaboração com o Departamento Nacional de Previdência Social os Governos Estaduais e Municipais.

A Comissão providenciará para o

recolhimento de sugestões e divulgação de seus trabalhos, especialmente através das Prefeituras Municipais.

— A Comissão constituirá subcomissões regionais, estaduais e municipais, dentro dos limites dos recursos financeiros que dispuser.

— Concluídos os estudos e inquéritos determinados neste artigo, e depois de ouvidos sobre eles, o Conselho Nacional de Economia, o Presidente da República baixará dentro de 60 dias, da data de recebimento desse trabalho o Decreto regulamentando a execução do disposto neste artigo e fixando para início da sua vigência prazo não inferior a 90 dias, nem superior a 180 dias.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 107

Primeira subemenda.

Ao art. 194. Suprima-se o § 1º da emenda.

SUBEMENDA À EMENDA 107

Segunda subemenda.

Suprima-se o § 2º da emenda.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 119

Dê-se a seguinte redação ao final do art. 56:

"em concessões, na forma que a lei determinar".

SUBEMENDA À EMENDA Nº 122

Terceira subemenda — Substitua-se o § 1º pelo seguinte:

§ 1º São isentas do tributo criado pela letra c, as sociedades cujo movimento bruto de apostas não atingir anualmente, a importância de 500 milhões de cruzeiros.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 127

Dê-se a seguinte redação ao item I do art. 111:

I — Organizar os seus serviços administrativos e técnicos, admitir o respectivo pessoal e requisitar a administração dos Institutos os servidores que se fizerem necessários, observado o disposto nos arts. 131 e 135. São as seguintes as emendas prejudicadas:

EMENDA F (CCJ):

Dê-se à emenda a seguinte redação:

Dispõe sobre a Previdência Social e seus órgãos de execução.

São as seguintes as emendas prejudicadas:

EMENDA 6 (339):

Ao art. 106.

Redija-se assim o item VII:

— autorizar a nomeação e opinar sobre a demissão de Diretores, Delegados e Agentes.

EMENDA 11 (CCJ)

Ao art. 191.

Dê-se ao art. a seguinte redação:

"Até que seja aprovado o Plano de Custeio da Previdência Social, a que se refere o art. 77, poderão ser acrescentadas, até 8% (oito por cento), as percentagens das contribuições dos segurados e das empresas".

Ver item XVI.

EMENDA Nº 15 — CLS

Ao item III do art. 5º

Redija-se assim:

"III — os titulares de firma individual e os diretores, sócios gerentes, sócios solidários e sócios de indústria de qualquer sociedade, cuja idade máxima seja, no ato da inscrição, de cinquenta anos e cuja cota de capital não seja superior a vinte vezes o maior salário mínimo vigente no país".

EMENDA Nº 33 — CLS

Ao art. 30. "caput".

Substitua-se as palavras finais "calculada na forma do § 4º do art. 27", pelas seguintes:

"equivalente a trinta e três anos de aposentadoria por tempo de ser-

viço, quantos os anos de serviço que contar, no mínimo de 70% (setenta por cento) do salário de benefício".

EMENDA Nº 36 — CLS

Ao art. 21:

"Art. 31. A aposentadoria especial será concedida ao segurado, que, contando no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuições, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal não inferior a 70% (setenta por cento) do salário de benefício, fixada no decreto a que se refere este artigo.

§ 2º. Reger-se-ão pela legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

EMENDA Nº 38 — CLS

Ao parágrafo único do art. 33.

Redija-se assim:

"Parágrafo único. Sempre que a gestante for facultada assistência médica, o auxílio será pago pela metade".

EMENDA Nº 40 — CLS

Ao art. 37.

Substitua-se as expressões "parcela familiar igual a 50% (cinquenta por cento)" e até o máximo de 5 (cinco) "por: "parcela familiar igual a 30% (trinta por cento)" e até o máximo de 7 (sete)".

EMENDA Nº 59 — CLS

Ao item I do art. 81.

Suprima-se a palavra "mensalmente".

EMENDA Nº 60 — CLS

Ao item V do art. 81.

Substitua-se as palavras "a contribuição dos segurados mencionados no art. 5º, incisos III e IV", pelas seguintes: "a contribuição dos trabalhadores autônomos".

EMENDA Nº 64 — CLS

Ao art. 85.

Redija-se:

"Art. 85. Sempre que ocorrer qualquer dos fatos referidos nos arts. 83 e 84, o fiscal lavrará auto de infração acompanhado do levantamento do débito, quando for o caso.

§ 1º O auto de infração será redigido em caracteres bem legíveis, indicando local, dia e hora do seu lavramento, e conterá a descrição pormenorizada da infração.

§ 2º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência ou do recebimento da segunda via do auto, para apresentar defesa, cabendo ao órgão local informar o processo, em igual prazo.

§ 3º Da decisão que julgar procedente o débito ou impuser multa, caberá recurso, na forma do art. 117.

EMENDA Nº 65 — CLS

Ao Art. 90 e seu parágrafo único.

Dê-se a redação seguinte:

"Art. 90. A administração da previdência social compete aos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP), com o concurso do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), os quais são, nesta lei, denominados genericamente instituições de previdência social e funcionarão coordenadamente, sob a orientação e controle dos seguintes órgãos do Mi-

nistério do Trabalho, Indústria e Comércio:

I — Ministro de Estado;

II — Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS);

III — Conselho Superior de Previdência Social (CSPS);

IV — Serviço Atuarial (SAT).

Parágrafo único. O regulamento desta Lei classificará nos Institutos de Aposentadoria e Pensões as empresas e segurados abrangidos pelo seu regime conforme as respectivas atividades, prevalecendo, até então, a classificação constante da legislação em vigor".

EMENDA Nº 66 — CLS

Ao art. 91.

Aos itens X, XI, XIII e XIX dê-se a redação seguinte:

"X — rever, ad referendum do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, os atos administrativos das instituições de previdência social, quando infringentes da lei, e promover a revisão, pelo Conselho Superior de Previdência Social, das decisões das mesmas instituições relativas a benefícios, que contrariarem disposição legal;

XI — executar as diligências solicitadas pelo Conselho Superior de Previdência Social e pelos demais órgãos de controle;

XIII — aprovar o plano anual de investimentos das instituições de previdência social, coordenando-os entre si;

XIX — dirimir, no prazo de trinta dias, as dúvidas suscitadas no caso de matrícula das empresas, de que trata o § 1º do art. 21".

EMENDA Nº 70 — CLS

Ao item III do art. 100

Entre as palavras "de reservas" e "e propor taxas", incluem-se as seguintes: "elaborar o Plano de Custeio da Previdência Social".

EMENDA Nº 71 — CLS

Ao art. 101.

Dê-se a redação seguinte:

§ 1º Os membros classistas, efetivos e suplentes, serão eleitos por delegados-eleitores, escolhidos pelos Conselhos de Representantes das Confederações e das Federações nacionais não confederadas, bem como pela assembleia geral dos sindicatos nacionais, na proporção de três delegados-eleitores para as Confederações, dois para as Federações e um para os Sindicatos.

EMENDA Nº 75 — CLS

Ao § 2º do art. 105.

Redija-se assim:

"§ 2º O presidente do CA será eleito anualmente, entre os seus membros, e terá o voto de desempate".

EMENDA Nº 85-CLS

Ao § 3º do art. 128.

Suprimam-se as palavras finais, a partir de "com a participação etc."

EMENDA Nº 89 — CLS

Ao art. 141

Substitua-se as palavras "impostos e taxas" pela expressão "taxas remuneratórias".

EMENDA Nº 90 — CLS

Ao art. 143

Substitua-se as palavras iniciais pelas seguintes:

"O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ex officio ou mediante representação do DNPS ou do CSPS, poderá determinar etc."

EMENDA Nº 101-CLS

Ao art. 179, § 1º
Em lugar de "o Crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)" diga-se "crédito especial até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)".

EMENDA Nº 105-CLS

Ao art. 191
Redija-se assim:
"Art. 191. Até que seja aprovado o "Plano de Custeio da Previdência Social", é fixada em 8% (oito por cento) a percentagem de que trata a alínea a do art. 71, e em 7% (sete por cento) a de que trata a alínea b do mesmo artigo".

EMENDA Nº 113 (C. E.)

Ao art. 22, dê-se a seguinte redação:

"Art. 22. Os Institutos concederão aos seus associados os seguintes benefícios:

I — Aos segurados, obrigatoriamente, os benefícios de:

- a) auxílio doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria por tempo de serviço;
- e) auxílio natalidade;
- f) auxílio funeral.

II — Aos dependentes, obrigatoriamente, os benefícios de:

- a) pensão; e
- b) pecúlio.

III — Aos beneficiários, em geral, os serviços de:

- a) assistência médica;
- b) assistência complementar; e
- c) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1º. Para os servidores das autarquias federais, compreendidas no regime desta lei, inclusive os das instituições de previdência social, a aposentadoria e a pensão aos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis da União, sendo custeada e paga a aposentadoria pelos cofres da autarquia e concedidas as demais prestações, pelo respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões.

§ 2º. A previdência social garantirá aos seus beneficiários as prestações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando o respectivo seguro estiver a seu cargo.

§ 3º. Os benefícios a que se refere o item III deste artigo, serão concedidos na medida das disponibilidades financeiras das autarquias e nas bases estabelecidas pelo Serviço Atuarial".

EMENDA Nº 115 (C. E.)

Art. 31 — Redija-se:
"Reger-se-ão pela legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e dos jornalistas profissionais".

EMENDA Nº 118 (CE)

Art. 53 e §§ — Substitua-se pela seguinte redação:

"a assistência complementar compreenderá a ação pessoal junto aos beneficiários, quer individualmente, quer em grupo, para prestação de assistência jurídica, a pedido destes, ou ex-officio, para habilitação aos benefícios de que trata esta lei e que deverá ser ministrada, em juízo e fora dele, com isenção de selos, taxas, juros e emolumentos de qualquer espécie".

EMENDA Nº 121 (CE)

Art. 71. Dê-se ao art. 71 a seguinte redação:

"Art. 71. O custeio da previdência social será atendido pelas seguintes contribuições:

1) "das empresas em geral em percentagem de oito por cen-

to (8%) sobre o salário efetivamente percebido, não podendo incidir sobre importância superior a três vezes o salário-mínimo mensal de maior valor vigente no país, nem inferior ao salário-mínimo diário vigente na região";

b) "dos segurados de que trata o § 1º do art. 22, em percentagem igual a que vigorar no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado sobre o vencimento, remuneração ou salário, acrescida do que for fixada no "Plano de Custeio da Previdência Social";

c) "das empresas em quantia igual a que for descontada dos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o inciso III do artigo 5º";

idade a mais nos já excessivos benefícios em vigor.

Além disso, deixar a critério do Executivo a concessão de tal vantagem importa numa delegação de poderes ostensivamente inconstitucional.

Justificação

O auxílio reclusão, além de inconstitucional, porque não cobre o texto magno (art. 157, item XVI), representa modalidade de benefício nociva ao interesse público e às instituições de previdência.

Justificação

A assistência alimentar, nas condições previstas, além de inexequível, importa tornar obrigatória uma prestação de natureza eminentemente facultativa.

Justificação

A assistência complementar, de modo geral, já é prestada por diversas instituições. Dê-se modo, deve a lei, aqui, limitar-se à assistência jurídica.

Justificação

Não é possível, nem jurídico, impor às empresas privadas a obrigação de reservar, nos seus quadros, funções para trabalhadores readaptados. O Estado que crie, em relação a si, tal obrigatoriedade.

Justificação

Muita vez o não recolhimento das contribuições se deve a culpa ou dolo do empregado que se locuplete consciente da omissão, na certeza de que o empregador responderá, ele só, pela falta.

d) "da União em quantia igual ao total das contribuições de que trata a alínea a, destinada a custear o pagamento do pessoal e as despesas de administração geral das instituições de previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras e os "deficits" técnicos verificados nas mesmas instituições";

e) "dos trabalhadores autônomos calculada numa taxa igual ao dobro da referida na alínea a";

f) "dos segurados usufruindo auxílio doença e dos aposentados em percentagem igual a estabelecida na alínea a".

EMENDA Nº 124 (CE)

Ao artigo 81, substitua-se pelo seguinte:

"Art. 81 — A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de quaisquer importâncias devidas às instituições de previdência social serão realizadas com observância das normas que se seguem:

1 — Caberá às empresas, obrigatoriamente, a atribuição de arrecadar as contribuições dos respectivos segurados, descontando-as mensalmente de sua remuneração ou ganho;

II — incumbirá às empresas a coleta da "Quota de Previdência", cobrando e efetuando o seu recolhimento à conta especial do "Fundo Comum da Previdência Social", no Banco do Brasil;

III — caberá, igualmente, a empresa recolher à instituição de previdência social a que estiver vinculada o produto arrecadado, de acordo com o inciso I, juntamente com as contribuições referidas na alínea c, do art. 71;

IV — os recolhimentos a que se referem os incisos II e III deste artigo deverão ser realizados por iniciativa exclusiva da empresa, até o último dia do mês seguinte àquele a que corresponder a remuneração ou ganho auferidos ou em que tiver sido arrecadada a "Quota de Previdência";

V — a contribuição dos segurados autônomos será recolhida por iniciativa dos próprios interessados, diretamente à instituição de previdência social a que estiver filiado, no mesmo prazo referido no inciso IV deste artigo.

EMENDA Nº 125 (CE)

Suprima-se o seu parágrafo único do art. 88.

EMENDA Nº 126 (CE)

Suprima-se a seguinte frase no artigo 104:
"ressalvadas a competência do SAPS e do ICP."

(Parte)

EMENDA Nº 128 (CE)

Ao art. 143, dê-se a seguinte redação:

"Art. 143 — O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ex officio ou mediante representação do DNPS ou CSDPS, poderá determinar a intervenção nas instituições de previdência social, inclusive nos respectivos Conselhos Fiscais e Juntas de Julgamento e Revisão, sempre que, através do competente inquérito administrativo, ficar comprovada a existência de irregularidades de tal natureza que justifiquem a medida excepcional, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades cabíveis".

EMENDA Nº 131 (CE)

Ao art. 154, dê-se a seguinte redação:

"Art. 154. Prescreverá em 5 (cinco) anos o direito das instituições de Previdência Social de receber ou cobrar as importâncias que lhes sejam devidas".

EMENDA Nº 132 (CE)

"Suprima-se os arts.: 157, 158, 159, 160 e parágrafo único".

EMENDA Nº 148 (CSPC)

Ao § 2º do Art. 128.

§ 2º A assistência médica domiciliar e de urgência será prestada na forma que a lei determinar, sob a modalidade que este artigo indica. Até que não seja organizada sob nova estruturação, porém, continuará a ser prestada pela comunidade existente (SAMDU), cujo pessoal deve ser aproveitado, na futura organização. O projeto de reestruturação deve ser apresentado ao Congresso Nacional no prazo de seis meses a contar da data da publicação da presente lei, elaborado por uma comissão integrada pelos médicos chefes dos diversos IAPS e do SAMDU, a ser constituída dentro de 30 dias após a entrada em vigor desta lei.

EMENDA Nº 151 (C.F.)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1958

Suprima-se o art. 132.

EMENDA Nº 163

Onde convier:

Art. — Fica elevada para 1% (um por cento) a taxa de que trata o art. 9º da Lei nº 3.736, de 2 de março de 1960.

Parágrafo único. Do montante de recursos previsto nest artigo, a Fundação das Pioneiras Sociais destinará até 50 por cento a obras e atividades de assistência em benefício dos contribuintes das instituições de previdência social.

EMENDA Nº 166

Ao art. 202, depois da palavra "empregados", acrescente-se: "e agentes".

EMENDA Nº 172

No § 2º, *in fine*, do art. 71, do projeto, substitua-se a expressão "para os segurados das IAPS", quando contribuindo sobre importância superior àquele limite, em virtude de disposição legal" pela seguinte: "para os segurados que estiverem contribuindo sobre importância superior a esse limite, em virtude de disposição legal".

EMENDA Nº 174

Substitua-se os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 83, pelos seguintes:

§ 1º. Para a verificação da observância desta lei, os segurados e os empregadores ficam sujeitos à fiscalização pelas instituições de Previdência Social e obrigados a prestar-lhes esclarecimentos e informações, exibindo, inclusive, documento de registro de empregados, livros ou fichas de ponto, folhas de pagamento, certificado de inscrição na instituição de Previdência Social e recibos de recolhimento, das contribuições.

§ 2º. Para a apuração das importâncias que lhes sejam devidas, é facultado às instituições de Previdência Social requerer a exibição judicial dos livros e documentos referentes à escrituração mercantil dos empregadores.

§ 3º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, os empregadores deverão organizar folhas mensais de pagamento, das quais constarão os descontos e consignações devidas às instituições de Previdência Social, e que serão arquivadas durante 5 (cinco) anos.

EMENDA Nº 176

(Acrescente-se onde convier):

Art. 1º. Serão aposentados pelos Institutos de Previdência a que pertencerem, com remuneração integral, os Teatrais, Cenógrafos, Cenotécnicos, Circenses e de Variedades, profissionais que trabalham em Empresas Teatrais, Circos, "Boites", Televisão, Cinematográficas, quando contarem trinta (30) anos de serviço.

Art. 2º. Considera-se profissional de Teatro, Circo, Cinema, "Boite" e Televisão, para os efeitos desta lei, aquele que receba remuneração habitual e esteja enquadrado no âmbito da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos do Rio de Janeiro, (Casa dos Artistas).

Art. 3º. A aposentadoria a que se refere a presente lei, será concedida ao artistas teatral, cenógrafo, cenotécnico, circense, tele-ator ou de variedades, o profissional que contar no mínimo, trinta (30) anos de atividade em uma ou mais empresas de diversões.

Parágrafo único. A aposentadoria requerida pelo próprio interessado, será despachada no prazo máximo de noventa dias, pela Instituição de Previdência Social a qual pertencer o requerente.

Art. 4º. Na concessão da aposentadoria será observado o prazo de

carência de vinte e quatro (24) meses de contribuição prestadas à Instituição de Previdência Social a qual pertencer o requerente.

Art. 5º. O tempo de serviço será computado de acordo com os preceitos da legislação trabalhista e a sua comprovação se fará pela Carteira Profissional devidamente anotada, pelo registro de empregados existentes nas empresas correspondentes ou por outras provas admitidas em lei.

Art. 6º. O valor mensal da aposentadoria corresponderá ao salário profissional vigente na data da concessão do benefício.

Parágrafo Primeiro. Caso a remuneração do Ator ou Artista Profissional, na época da concessão do benefício, seja superior ao salário profissional vigente, a importância da aposentadoria será fixada na base do salário-médio correspondente às últimas vinte e quatro (24) contribuições, não podendo ser inferior ao salário profissional.

Parágrafo 2º. Os proventos da aposentadoria serão recebidos a partir da data em que o segurado se desligar do serviço da empresa.

Parágrafo 3º. Quando o ator ou artista profissional trabalhar simultaneamente em mais de uma empresa, sua aposentadoria será calculada sob a soma dos salários de contribuição.

Art. 7º. O aposentado, nos termos desta lei, que voltar a exercer emprego ou atividade remunerada, não será segurado em razão desse emprego ou atividade.

Art. 8º. Nenhuma contribuição incidirá sobre os proventos da aposentadoria, devendo a Instituição de Previdência Social registrar em separado, as concessões deferidas.

Parágrafo único. A apuração do tempo de serviço a que se refere a presente lei, será feita, computando-se a atividade artística em empresa pública, paraestatal ou autárquica.

Art. 9º. Não se aplica aos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, o disposto no art. 8º.

Art. 10. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado pagará as aposentadorias concedidas de acordo com a presente lei, cabendo a União reembolsá-lo pelas importâncias dispendidas.

Art. 11. As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido previamente o Departamento Nacional de Previdência Social e o Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos do Rio de Janeiro (Casa dos Artistas).

EMENDA Nº 180

Emendas ao art. 113 e seus parágrafos

Redijam-se assim:

Art. 113 — Em cada Delegacia dos IAP haverá uma Junta de Julgamento e Revisão (JJR) constituída por um Representante do Governo e dois membros, representantes dos segurados e das empresas, eleitos pelos sindicatos das categorias profissionais e econômica vinculados ao Instituto, com base territorial na jurisdição da Delegacia.

§ 1º O mandato dos respectivos membros será de quatro anos.

§ 2. Cada membro terá um suplente, eleito na forma deste artigo, funcionando, nos impedimentos do Representante do Governo, o seu substituto legal.

EMENDA Nº 181

Ao item III, do art. 5º, dê-se a seguinte redação:

Os titulares de firma individual e os diretores de qualquer sociedade. Subemenda à emenda nº 15 — C.L.S. cuja idade máxima seja, no ato de

inscrição, de 50 anos, e cuja quota de capital não seja superior a cem mil cruzeiros.

EMENDA Nº 184

Subemenda à emenda nº 69 — C.L.S. Pela rejeição da emenda, somente na parte referente ao Art. 95, mantendo-se a redação da Câmara, com a adaptação para C.S.P.S.

Dê-se a redação seguinte:

Art. 95. Ao C.S.P.S. compete julgar os recursos interpostos das decisões dos Conselhos Administrativos e Fiscais das instituições de previdência social, em matéria de contribuições e multas, benefícios e outras em que segurados, dependentes ou empresas foram interessados, quando proferido por voto de desempate ou em divergência com decisões do próprio Conselho.

São as seguintes as subemendas prejudicadas:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 69 — (C.L.S.)

Pela rejeição da emenda, somente na parte referente ao art. 95, mantendo-se a redação da Câmara, com a adaptação para C.S.P.S.

Dê-se a redação seguinte:

Art. 95. Ao C.S.P.S. compete julgar os recursos interpostos das decisões dos Conselhos Administrativos e Fiscais das instituições de previdência social, em matéria de contribuições e multas, benefícios e outras em que segurados, dependentes ou empresas foram interessados, quando proferido por voto de desempate ou em divergência com decisões do próprio Conselho.

2ª SUBEMENDA À EMENDA Nº 71 (C.L.S.)

Ao § 2º do art. 101: Onde se diz "nominal", diga-se "pessoal."

3ª SUBEMENDA À EMENDA Nº 76 (C.L.S.)

Suprima-se o parágrafo único ao Art. 106.

SUBEMENDA À EMENDA 85

Suprima-se as palavras finais a partir de:

"cuja gestão será autônoma, etc..."

SUBEMENDA Nº 113, À EMENDA Nº 108

Onde se diz "90 dias" diga-se "120 dias".

SUBEMENDA À EMENDA Nº 131 (ao art. 154)

Suprimam as palavras: "receber ou"

Justificação

A prescrição deve referir-se ao direito de cobrar, mas não ao de receber importâncias devidas, no caso de os devedores desejarem efetuar o pagamento, mesmo depois de cinco anos.

SUBEMENDA À EMENDA 165

Substitua-se o art. 202 pelo seguinte:

Art. 202 — Será vedado aos empregadores a renovação da apólice do seguro de acidente do trabalho com a sentenças seguradoras de direito privado nas localidades onde forem instalados, pelos Institutos que ainda não possuam o monopólio desse seguro os serviços assistenciais a que alude o Decreto-lei 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Parágrafo único —

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação das matérias, em tramitação normal, constantes da Ordem do Dia.

Votação, em discussão única, do Requerimento nº 257, de 1960, do Sr. Moura Andrade e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Requerimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1960, que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, para encaminhar a votação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador — Sr. Presidente, a Bancada da União Democrática Nacional, nesta Casa, não tem intuito de criar obstáculos à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1960. Entende mesmo de toda conveniência fazer-se legislação, ainda que falha, e contrária a preceitos constitucionais, como a da proposição a que se refere o requerimento em votação, a fim de que o Governo, ao se instalar na nova Capital, obedeça a regime legal e exista autoridade que solucione qualquer caso, de natureza administrativa ou de natureza judiciária.

A proposição remetida da Câmara dos Deputados, entretanto, examinada pela Comissão de Constituição e Justiça em sessão rapidíssima, revelou vários dispositivos de natureza francamente inconstitucional e outros prejudiciais à organização administrativa do futuro Distrito Federal.

Nessas condições, Sr. Presidente, não posso concordar com o regime de urgência urgentíssima, requerido para sua tramitação. Creio temos tempo suficiente para votá-la em regime de urgência normal, apreciando-lhe todas as facetas e dispositivos, com a necessária calma, a fim de darmos ao novo Distrito Federal organização estável e não sujeita a modificações imediatas.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — O nobre colega há-de convir em que estamos no dia 11 de abril; se não votarmos a urgência urgentíssima, não haverá tempo para aprovarmos o Projeto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A afirmativa de V. Exa. funda-se em que razões?

O Sr. Lima Teixeira — Na premência do tempo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Penso que até o dia 20, teremos tempo suficiente.

O Sr. Lima Teixeira — Se a inauguração está fixada para o dia 21, não teremos tempo para votar o projeto, em urgência normal.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Podemos votá-lo, pois teremos o prazo de 3 dias ou sejam, 72 horas e medeamos nove dias, até 20 de abril.

O Sr. Lima Teixeira — No dia 20 não estaremos em mudança.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, a pressa é inimiga da per-

feição. Não poderemos apresentar trabalho satisfatório sem o exame consciente dos dispositivos contidos no projeto.

Assim, meu voto é pela urgência, mas não urgentíssima, pois teremos que apresentar emendas a fim de melhorar a proposição e alterá-la em certos pontos que reconhecemos contrários ao interesse público, como a Magna Carta. No regime de urgência urgentíssima tal é praticamente impossível maximé tendo em vista que, atendendo à premência de tempo alegada, haverá de parte da Maioria interesse em apressar o andamento do projeto, mesmo aprovando todos os seus dispositivos, ainda aqueles, reconhecidamente contrários à Constituição e ao interesse público. Evitar-se-á retorne à Câmara dos Deputados, porque, então, não haveria tempo para serem ali examinadas as emendas por nós apresentadas.

Sr. Presidente, venho batendo-me pela organização da futura Capital da República desde 1957. Requeiro a instituição de uma comissão para estudar as normas legais necessárias ao seu estabelecimento no Planalto Central. Procurei, por todos os meios, apressar o andamento dos trabalhos e, depois de vários estudos a Comissão composta de membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com a assistência do Sr. Ministro da Justiça e emendas constitucionais — uma, relativa à organização da futura Capital; outra, sobre a constituição do Estado da Guanabara. As duas proposições, entretanto, hoje reconhecidas como necessárias não só à organização da nova Capital como a do Estado da Guanabara, tiveram a tramitação emperrada nesta Casa e, até este momento, não puderam ser ultimadas as respectivas votações. Uma vez admitida a necessidade de emenda constitucional — não há mais quem lhe conteste indispensabilidade — apressa-se agora, a votação de lei organizadora do Distrito Federal de Brasília, dentro das normas da Constituição, ou seja, aplicando-se à futura sede Governamental o que a Lei Maior determina em seu art. 26.

Há, Sr. Presidente, grande diferença entre o que institui a Constituição de 1891, em relação à organização do atual Distrito Federal, e o que se fará quanto ao novo Planalto Central.

O Rio de Janeiro é cidade de grande densidade populacional, com organização, sede que o de Governo desde a Monarquia, desde a transferência do governo português para o Brasil. Era a principal cidade do País e, consequentemente, a esta foi dada, na Carta Magna, a organização que adotamos e seguimos, desde 1891, nas Constituições que se sucederam.

Para a situação, porém, de uma cidade localizada no Planalto Central, cidade nascente, sem de leve aproximá-la da situação do Rio de Janeiro na proclamação da República, teríamos que adotar normas constitucionais diferentes.

Reconheço, portanto, que o Congresso Nacional falhou no seu dever deixando de votar as emendas constitucionais consideradas imprescindíveis para essa organização.

Hoje, em regime de urgência urgentíssima, conforme requer o ilustre Líder da Maioria teremos que apreciar essa legislação talha, imprecisa e sem bases, sem tempo para recorrer a normas constitucionais que melhor se aplicassem à futura Capital da República. Apelar para S. Exa. para que transformasse seu requerimento de urgência

especial em urgência normal, porque além de acompanhá-lo e dar-lhe meu voto, ofereceríamos ao Senado oportunidade para estudar, sem apodamento, tão importante projeto. (Muito bem, muito bem).

Tem a palavra o nobre Líder da Maioria, Senador Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ouvi, com a máxima atenção, as palavras do nobre Líder da Minoridade, Senador João Villasboas. Agradeço a S. Exa. o haver reconhecido que a aproximação deste projeto depende, efetivamente, da urgência com que o voto Senado Federal.

Concordo com S. Exa. em que vários artigos, dentro em pouco, deixarão de ter vigência por força da reforma constitucional que ainda se fará a respeito da organização de Brasília. Entretanto, o tempo urge. Tanto mais que entre outras, normas do projeto está o 44, que declara: Nos dez dias subsequentes à vigência desta lei, o Sr. Presidente da República proporá ao Senado Federal o nome do Prefeito do Distrito Federal.

Assim, Sr. Presidente, como o Art. 1.º do projeto dispõe que a organização administrativa do Distrito Federal a partir da mudança da Capital para Brasília, será regulada por esta lei — será regulada, portanto, a partir de 21 de abril, e como o Art. 44 do Projeto declara que nos dez dias subsequentes à vigência da lei, o Sr. Presidente da República terá, que propor ao Senador Federal o nome do Prefeito do Distrito Federal — é evidente pela cantagem do tempo que não poderíamos cumprir essas disposições se não votássemos em regime de urgência — urgentíssima.

Ocorre ainda a circunstância de que o Senado deverá apreciar, a seguir, o projeto, de Organização Judiciária de Brasília a organização do Estado da Guanabara.

Vemos, pois, que do dia em que estamos até o encerramento de nossos trabalhos será impossível, no regime de urgência normal, a votação de três projetos dessa natureza.

Eis a razão, Sr. Presidente, pela qual a Maioria requerer urgência urgentíssima e lamenta não poder concordar com o apelo do nobre Líder da Minoridade.

Tenho procurado encaminhar os assuntos sempre de acordo com a média da opinião do Senado, que é expressa também pelo pensamento do Líder da Maioria. No caso, entretanto, será impossível o atendimento do seu apelo.

É constrangido que o digo porque ao mesmo tempo declaro à Casa e à Nação que o nobre Líder João Villasboas tem de fato sido, na Câmara Alta, um dos edementos mais preocupados com a formulação jurídica da situação de Brasília. S. Exa. não tem poupado tempo nem trabalho no sentido de encontrar solução para a definitiva organização da nova Capital.

Não pode a circunstância passar despercebida pela Maioria e muito menos pela Nação, porque revela o nobre Líder da Minoridade o grande espírito público e jurídico de que é possuído, as características da sua formação jurídica e a sua preocupação patriótica de dar ordenação à nova Capital.

O Sr. João Villasboas — Muito grato pelas generosas referências de V. Exa.

O SR. MOURA ANDRADE — Nós é que agradecemos a V. Exa. pelas suas constantes preocupações nesse campo.

Ressaltava eu, Sr. Presidente, a preocupação de V. Exa. de dar definições jurídicas que permitam estruturar-se a vida orgânica da nova Capital em bases realmente consentâneas com os princípios tradicionais da Constituição brasileira e com as modernas conquistas do Direito Constitucional.

Sr. Presidente, lamentando profundamente não poder atender a esse nobre espírito que tanto tem trabalhado nesta Casa pela organização jurídica de Brasília, peço desculpas por manter meu requerimento de urgência urgentíssima. As razões são ponderáveis: é que o projeto, transformado em Lei, regulará a vida da nova Capital a partir de 21 de abril próximo, e dentro de dez dias a partir da sua promulgação deverá o Sr. Presidente da República submeter à apreciação do Senado o nome indicado para Prefeito de Brasília. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, desisto do pedido de verificação da votação.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, atendendo ao apelo do ilustre Líder da Maioria, e para demonstrar que não tenho má vontade reito o requerimento de verificação da votação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960, que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

Peço o parecer da Comissão de Serviço Público Civil sobre a matéria.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, como Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, solicito o prazo regimental para que esse órgão técnico emita o parecer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação do nobre Senador Daniel Krieger, concedo o prazo de 30 minutos para que as Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças emitam parecer sobre a matéria.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, as Emendas Constitucionais ns. 1 e 2, em trânsito no Senado, foram retiradas da Ordem do Dia, a requerimento dos relatores, em virtude de falhas na publicação.

Revistas, encontram-se sobre a mesa, a fim de serem novamente incluídas em pauta.

Requeiro à Mesa a adoção imediata dessa providência. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Informo ao nobre Senador João Villasboas que a Emenda Constitucional n.º 1 não teve ainda revisto seu texto. Não está em condições de, portanto, ser submetida ao Plenário. Quanto à de n.º 2, a Mesa providenciará sua imediata publicação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Muito obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1958 (número 746, de 1955, na Câmara), que regula isenções do imposto de vendas e consignações dos Territórios Federais, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 453 e 454, de 1959, e 16, de 1960, das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 182, DE 1958

(N.º 746-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Regula isenções do imposto de vendas e consignações nos Territórios Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É isenta do imposto de vendas e consignações nos Territórios Federais, a primeira operação do pequeno produtor.

Parágrafo único. Considera-se pequeno produtor, para os fins desta lei, o que tiver produção anual não superior a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2.º São também isentos do imposto de vendas e consignações, nos Territórios Federais.

a) o fornecimento de eletricidade, gás, água, uso de esgotos, telefones e telégrafos, ainda que efetuado por empresas que tenham concessões para tais serviços considerados de utilidade pública;

b) as vendas de produtos da indústria agrícola ou extrativa, beneficiados ou não, compreendidos os aperfeiçoamentos, desde que não transformem o produtor, qualquer que seja a forma jurídica da pessoa desta;

c) as transações entre uma casa comercial ou industrial e suas filiais e vice-versa;

d) as vendas de passagens ou praças em vapores de companhias de transporte e despachos alfandegários;

e) as transações bancárias;

f) o fornecimento de alimentação ou hospedagem nos colégios, hospitais, associações de caridade, reconhecidas como tais, ou estabelecimentos de assistência e educação;

g) os serviços de artistas, corretores leiloeiros, agentes de negócios, despa-

chantes alfandegários e outros semelhantes;

h) os serviços de médicos, cirurgiões-dentistas, advogados, solicitadores, engenheiros, agrimensores, barbeiros e outros semelhantes;

i) os vendedores, a domicílio, de hortaliças, legumes, cereais, frutas, pão, leite, ovos, aves, peixe, carvão e outros artigos semelhantes, que não forem estabelecidos, com casa de negócios de tais gêneros;

j) as empresas de armazéns gerais, enquanto funcionarem como simples depositários de mercadorias;

k) as vendas e consignações de papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros;

l) as vendas e consignações de livros, não considerados como tais os livros em branco ou os simplesmente pautados e riscados, para escrituração de qualquer natureza;

m) as vendas e consignações de jornais e revistas;

n) o retorno de vasilhame vazio;

o) a primeira operação de venda de borracha, feita por seringueiros e seringalistas.

Parágrafo único. Os débitos fiscais anteriores originários das operações de venda previstas na letra «o» deste artigo e bem assim as respectivas multas, ficam cancelados para todos os efeitos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1959 (n.º 4.412, de 1958, na Câmara), que cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte e dá outras providências, tendo pareceres, sob ns. 162 e 163, de 1960, das Comissões de Serviço Público Civil, favorável, com as emendas que oferece de ns. 1-CSP a 7-CSP, e de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Serviço Público.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emendas, que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas, e apoiadas, as seguintes:

EMENDA N.º 8

Exclua-se do parágrafo 6.º do artigo 8.º as palavras:

"e aos Fiscais, de Rendas" passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação:

§ 6.º Aplica-se aos Fiscais Auxiliares de Impostos Internos do Ministério da Fazenda, o regime de remuneração a que se refere o artigo 120 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, atribuindo-se aos seus ocupantes, como parte variável, a importância correspondente a cinquenta por cento (50%) da que couber aos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, onde os mesmos estiverem lotados, não passando essa importância ultrapassar "quantum" que perceberem os Agentes Fiscais da 3a. categoria, alterando-se, para esse fim, as razões percentuais proporcionalmente à despesa decorrente.

Acrescente-se ao artigo 8.º o seguinte parágrafo:

§ 7.º Aplicar-se-á aos Fiscais de Rendas do Ministério da Fazenda, após ultimada a reestruturação a que se refere o artigo 3.º desta lei, o mesmo regime de remuneração previsto no parágrafo anterior.

Justificação

A carreira de Fiscais Auxiliares de Impostos Internos é composta de funcionários do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, todos eles submetidos a concurso perfeitamente idêntico aos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo.

Dita carreira foi criada pela Lei n.º 1.325, de 23-1-1951 e regulamentada pelo Decreto n.º 45.422, de 12-2-1959 (Regulamento do Imposto de Consumo), sendo os seus componentes, em face das leis precitadas, agentes incumbidos da fiscalização do imposto de consumo, com influência direta e permanente na arrecadação de rendas orçamentárias da União, em igualdade de condições com os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo.

Além das leis acima citadas, releva notar que os Fiscais Auxiliares de Impostos Internos também se acham amparados pelo artigo 25 da Lei 641, de 14-11-1899, ainda em pleno vigor, diploma legal que instituiu o regime de remuneração para os agentes, incumbidos da fiscalização do imposto de consumo, atribuição essa que é exercida, em caráter específico, pelos Fiscais Auxiliares de Impostos Internos.

Cumpra acrescentar que nas diversas estatísticas organizadas pela Recebedoria do Distrito Federal, no que diz respeito à instauração de processos fiscais, os Fiscais Auxiliares de Impostos Internos, muito embora interiores em número aos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, p. tem demonstrado grande eficiência e capacidade de trabalho, produzindo acima de toda e qualquer expectativa, chegando a instaurar um número bem maior de procedimentos fiscais do que os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo.

No tocante aos Fiscais de Rendas, falta-lhes, como bem salientou o relator da matéria na Câmara dos Deputados, condições legais para perceberem de pronto pelo regime de remuneração, devendo ser esclarecido, inclusive, que muitos deles não exercem função na fiscalização do imposto de consumo, cabendo-lhes aguardar a reestruturação prevista no artigo 3.º desta lei, para serem incluídos no regime de remuneração.

Com relação dos Fiscais Auxiliares de Impostos Internos, entretanto, a situação é bem diferente, trata-se de funcionários efetivos e componentes de uma carreira do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, desempenhando há muitos anos funções específicas na fiscalização do imposto de consumo, nada impedindo a sua imediata inclusão no regime de remuneração, mesmo porque, não seria justo subordinar a concessão do benefício de que direito lhes cabe à reestruturação de uma carreira que já tem existência legal nos quadros do funcionalismo público civil.

Eis porque, entendemos que a corrigenda se impõe, como medida de inteira e acertada.

Sala das Comissões, em
Senador Francisco Gallotti.

EMENDA Nº 9

Acrescente-se, onde couber, o seguinte:

Art. Os servidores que percebam vencimento e percentagens, estão estás limitadas a 100% dos respectivos vencimentos ou salários.

Parágrafo único Este dispositivo não se aplica aos que já se beneficiam de

limite superior, desde que estabelecido expressamente em lei.

Justificação

A fixação da retribuição devida aos servidores é atribuição do Congresso Nacional e "sempre por lei especial" (item IV, art. 65, Constituição).

Tem a nossa legislação adotado o regime de retribuição de certas classes de servidores a percepção de percentagem. É uma forma de estimular, especialmente, aos que participam dos servidores de arrecadação das rendas públicas.

Como os diversos casos têm sido encarados isoladamente, há certa disparidade de tratamento entre os servidores beneficiados por esse regime.

Já gozam eles de retribuição superior à retribuição comum; e, evidentemente, esse privilégio deve ser contido em um limite uniforme e razoável.

O parágrafo único resguarda os casos especiais, de limite superior àquele e já fixado expressamente em lei.

Dado que essa fixação é atribuição do Congresso, a emenda respeita o critério desse mesmo Congresso, quando fixou limite superior.

S: Sessão, em 11 de abril de 1960.
— Francisco Gallotti.

EMENDA Nº 10

Substitua-se a redação do § 2º do artigo 8º do Projeto pela seguinte:

§ 2º A quota atribuída mensalmente a cada servidor não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento ou salário e será incluída nas correspondentes proventos, ficando sob o mesmo regime de incorporação a percentagem prevista no artigo 64 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Justificação

A emenda visa corrigir a situação de manifestação desigualdade em que se encontra os funcionários lotados em repartições aduaneiras, relativamente aos servidores beneficiados pelo dispositivo emendado, além de muitos outros já protegidos por mandamentos legais semelhantes, pois, enquanto estes últimos têm garantida a inclusão, nos correspondentes proventos, das quotas a que fazem jus quando na atividade, os primeiros injustificavelmente perdem-na ao passarem para a inatividade.

Não deve ficar, sem destacado registro que a incorporação da vantagem instituída pelo art. 64 da Lei n.º 3.244 de 14 de agosto de 1957, aos proventos dos servidores aduaneiros estava garantida no respectivo projeto aprovado pelo Congresso Nacional, tendo sido vetada pelo Poder Executivo porque a sua defeituosa redação.

"Poderia, ensejar interpretação que viesse beneficiar servidores que no curso de sua vida funcional, durante cinco anos, houvessem prestado a sua colaboração em repartição aduaneira, mas que, no momento de sua aposentadoria não mais servissem em tal setor. Isto, evidentemente, constitui privilégio que não se justifica". (Mensagem PR. n.º 272, publicada no Diário do Congresso, Seção II), do dia 21 de agosto de 1957, páginas 1985 a 1987).

Conclui-se facilmente das razões do veto transcritas, que o Poder Executivo reconhecia de justiça a incorporação da vantagem então criada aos proventos dos servidores em apreço, negando-a, apenas por entender que a sua

redação imprecisa ensejava entendimento capaz de criar privilégio injustificável para quem tivesse prestado, eventualmente, serviços em repartição aduaneira, e dela já estivesse afastado quando da respectiva aposentadoria.

Por outro lado, é incontestável que os Poderes Legislativo e Executivo sempre entenderam que as vantagens desta natureza auferidas pelos funcionários em atividade, devem sempre integrar os correspondentes proventos da aposentadoria, pois, todas as leis votadas pelo Congresso Nacional concedendo benefícios semelhantes foram sancionadas, sem quaisquer restrições ou limitações, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, bastando citar, como simples exemplos, os seguintes diplomas legais:

a) Lei n.º 1.293, de 27 de dezembro de 1950 (art. 39);

b) Lei n.º 2.642, de 9 de novembro de 1955, (art. 12); e

c) Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958, (art. 109, parágrafo único).

O tratamento injusto dispensado ao pessoal aduaneiro ainda mais se evidencia se considerarmos que a lei geral reguladora dos proventos determina, expressamente, que sejam eles sempre atualizados, garantindo-se, desta forma, e humanamente, aos servidores aposentados, importância igual à que teriam direito se permanecessem em atividade.

Assim, o dispositivo emendado, que estende o benefício a outras classes de servidores, não pode deixar ao desamparo a laboriosa classe dos funcionários aduaneiros que, embora já goze do direito à percepção de quotas, ainda não têm assegurada a sua inclusão nos respectivos proventos, o que constitui exceção, como todas odiosa.

Sala das Sessões, Vitoriano Freire,
— Publio de Mello e Sebastião Archer.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.293, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1950

Art. 39 A gratificação proporcional, de que dispõe o artigo 38, será computada nos proventos de aposentadoria, tomando-se por base o vencido no ano anterior.

LEI Nº 2.642, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1955

Art. 12 Os proventos de aposentadoria ou disponibilidade dos Procuradores da Fazenda Nacional serão calculados tomando-se por base o vencimento e a média das percentagens percebidas nos três últimos de doze meses, a contar, regressivamente, no dia em que forem decretadas.

LEI Nº 3.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

Art. 109 Parágrafo único — A percentagem de que trata este artigo será fixada mediante ato do Ministro da Fazenda, anualmente não podendo exceder, em conjunto, a 1% da arrecadação dos respectivos impostos com base na previsão orçamentária, nem ultrapassar o valor dos vencimentos, salários de cada servidor, incluindo-se nos correspondentes proventos.

EMENDA Nº 11

O atual Setor de Assistência Social do Ministério da Fazenda passa a constituir o Departamento Médico-Social (D.M.S.), diretamente subordinado ao Ministro do Estado, constituído dos oito (8) seguintes setores: de Medicina Clínica, de Medicina Preventiva, de Órgãos Auxiliares de Diagnóstico e

Tratamento, de Odontologia e de Administração.

§ 1.º O D.M.S. será dirigido por um Diretor Padrão CC 2, de provimento em comissão, nomeado pelo Presidente da República por indicação do Ministro da Fazenda e escolhido nos quadros do Ministério da Fazenda.

§ 2.º Para atender aos novos encargos ficam criados no D.M.S., cinco (5) postos, quatro (4) de Dentista, dois (2) de Operadores de Rx. Padrão G e seis (6) de Enfermeiros Padrão H.

§ 3.º O cargo de Médico Higienista será provido, em caráter efetivo e em regime de tempo integral, por aproveitamento de médico sanitário dos quadros federais que tenha sido nomeado por concurso, portador de diploma de curso de Saúde Pública do Instituto Oswaldo Cruz e que tenha mais de dez (10) anos de tirocinio em cargo de especialidade.

§ 4.º O D.M.S. organizará nas Recebedorias de Belo Horizonte e de São Paulo os respectivos Serviços Médicos destinados a atender aos servidores do Ministério da Fazenda nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo e nos demais Estados, onde ainda não houver Serviço Médico, na sede das Delegacias Fiscais ou das Alfândegas, a critério do órgão médico.

§ 5.º Ficam criados oito (8) funções gratificadas F.G.-2, para preencher as Chefias dos Setores e cinco (5) funções gratificadas F.G.-3 para preencher as Chefias dos Serviços Médicos nos Estados.

§ 6.º Fica autorizado o Poder Executivo a dentro de sessenta (60) dias aprovar o Regimento do Departamento Médico Social do Ministério da Fazenda a ser organizado pelo órgão médico daquele Ministério.

Justificativa

Impõe-se a reestruturação proposta nesta emenda por força de novas obrigações e responsabilidades para o Setor de Assistência Social do Ministério da Fazenda.

Com a responsabilidade de atendimento médico-social de cerca de 23.000 servidores do Ministério da Fazenda em todo o país, e ainda das famílias desses servidores que dá um total de aproximadamente 50.000 dependentes, o Setor de Assistência Social é o órgão máximo de assistência médica dessa grande clientela.

Como dar cabal desempenho a tão grande responsabilidade como Instituição Médica sem estar livre de limitações burocráticas e administrativas estranhas aos seus fins tão diferenciados?

Como se não fora bastante tanta dedicação e tanta responsabilidade, a modelar Instituição Médica do Ministério da Fazenda presta assistência aos servidores do Tribunal de Contas, do Conselho Nacional do Petróleo, do Conselho Nacional de Geografia, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Conselho Nacional de Economia e da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas.

O Setor de Assistência Social do Ministério da Fazenda, que há vinte (20) anos propugna pela sua transformação em Diretoria, se acha hoje superado, como Setor, muitas vezes, pelo extraordinário desenvolvimento dos serviços fazendários, tanto assim que o Ministério da Fazenda, já decidiu definitivamente, em pareceres, tal a sua necessidade, urgência e oportunidade, pela sua transformação em Diretoria.

Impõe-se a reestruturação proposta nesta emenda, precisamente por força em decorrência do projeto 60 de 1959, — que cria novas obrigações e responsabilidades para o Setor de Assistência Social do Ministério da Fazenda.

E' o que em 1959 já decidia a Administração Ministro Lucas Lopes, quando dava ao dirigente do órgão médico o Padrão CC-2 que é o máximo na Administração Pública, correspondente à Direção Geral de Departamento, com a plena concordância do atual Chefe da Organização do Ministério da Fazenda, o eminente técnico em Legislação de Pessoal, Pinto Pessoa, que achava além das razões expostas, que pelos princípios de homogeneidade e de equidade devia ser dado ao órgão médico máximo do Ministério da Fazenda o que já fora dado aos engenheiros (Divisão de Obras e Patrimônio da União), aos contadores (Contadoria Geral da República), aos Tesoureiros (Recebedoria) e aos advogados (Procuradoria Geral da Fazenda). Todos, já órgãos autônomos, sem limitações burocráticas nas suas decisões e na execução de suas atribuições.

E', em conclusão, uma necessidade imperiosa a transformação do Setor de Assistência Social do Ministério da Fazenda em Diretoria e o Senado Federal pela aprovação da emenda serçadora, estará fazendo justiça à tão grande e operosa coletividade fazendária, dando-lhes melhores meios de tratamento e situando em melhores condições o órgão máximo de assistência médica do Ministério da Fazenda. — Sebastião Archer.

EMENDA N.º 12

Acrescente-se ao art. 8.º, onde convier,

«Caixa de Amortização»

Justificação

A Caixa de Amortização é Repartição arrecadadora do Imposto de Renda.

2. A incidência do Imposto de Renda sobre os juros dos títulos da Dívida Pública, determinada no Decreto-Lei n.º 4.178, de 13 de março de 1942, criou para a Caixa de Amortização a atribuição de lançar, taxar, classificar, fiscalizar e arrecadar esse imposto e os adicionais, de que trata a Lei n.º 1.628, de 26 de junho de 1952 (Reaparelhamento Econômico).

3. A Caixa de Amortização, exerce essa função não só quanto aos títulos nominativos, mas também quanto aos títulos ao portador e as exerce com exclusividade, sendo a única repartição competente para fazê-lo já de modo direto, já por intermédio das Delegacias Fiscais, que lhe são subordinadas e executam nos Estados, os serviços da dívida pública e do Meio Circulante, sob sua imediata fiscalização.

4. Tendo em vista os seus registros, de possuidores de títulos nominativos, a Caixa de Amortização classifica-os nos termos da lei, em «residentes no país», e «residentes no estrangeiro», aplicando os juros pagos e cada um a taxa devida; relaciona-os, assim classificadas, para que possa a Repartição do Imposto de Renda exercer a inspeção das declarações dos contribuintes quanto ao montante dos rendimentos sujeitos ao imposto.

5. Quanto aos títulos ao portador, a taxa calculada e arrecadada, na fonte, as quantias devidas, escrituras em sua tesouraria e na Contadoria Seccional próprias as recolhe a crédito do Tesouro Nacional em conta corrente do Banco do Brasil; fiscaliza, outrossim, a cobrança desse imposto nas De-

legacias Fiscais, à vista das segundas vias das relações de cupões pagos que essas repartições lhe remetem sistematicamente, em obediência a instruções por ela explicadas.

6. A evolução dos serviços da Dívida Pública atribuiu, assim, à Caixa de Amortização, funções de taxaço e cobrança transformando-a em Repartição arrecadadora do Imposto de Renda, cumulativamente com as atribuições que, de início, lhe conferira a Lei de 15 de novembro de 1827.

7. O âmbito de competência da Caixa foi destarte, ampliado, já em 1833, quando assumiu a superintendência dos serviços do meio circulante, já em 1930, quando assumiu o cargo de lançar, taxar, fiscalizar, classificar e cobrar o imposto de renda sobre os juros dos títulos da dívida pública.

8. Adquiriu por essa forma, a qualidade atual de Repartição arrecadadora, haja visto o que consta à fl. 28 do Boleim da Contadoria Geral da República número 199 de junho de 1953:

«No Distrito Federal vamos ainda encontrar a Caixa de Amortização que, por força das suas atribuições retém o imposto da dívida pública. E no exterior temos a Delegacia do Tesouro Nacional em New York que arrecada a contribuição dos funcionários que são pagos por seu intermédio. Resumindo, para atender as consultas formuladas pelo Senhor Deputado Breno da Silveira, direi, pois:

Consulta:

a) Quais as repartições do Ministério da Fazenda sediadas na Capital Federal e na Capital do Estado de São Paulo, que têm a obrigação, a responsabilidade e o dever de enfrentar a massa de contribuintes para fazer a cobrança do Imposto de Renda e consequentemente de efetuar o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do produto e respectiva receita do dito imposto?

Resposta:

a) No Distrito Federal Delegacia Regional do Imposto de Renda Recebedoria Geral da República e suas Delegações

Caixa de Amortização

Consulta:

e) Quanto arrecadaram também de imposto de renda no exercício de 1952, as outras repartições arrecadadoras sediadas por todo o país, salvo as Coletorias Federais, e as sediadas na Capital Federal e na Capital de São Paulo, em virtude das perguntas feitas nos itens c e d?

Resposta e)

Alfândegas	1.318.597.342,10
Delegacias Fiscais	23.157.516,60
D.T.B. em New York	3.288.516,20
Mensas de Rendas	36.355.813,50
Registros Fiscais ..	164.460,40
Caixa de Amortização	22.761.450,00
(1.º semestre apenas).	
Outras Repartições do D. Federal ..	50.047.593,60

9. Há ainda a acrescentar que a Caixa de Amortização arrecadou, no biênio de 1957 e 1958 até abril de 1959 a importância total de Cr\$ 54.976.855,60 relativa ao imposto sobre juros de títulos da dívida pública e sobre rendimentos, etc.

10. Atualmente com o desenvolvimento da dívida pública especialmente

com a emissão dos títulos do Reaparelhamento Econômico a arrecadação acima indicada muito se elevará nos exercícios futuros.

11. Estas são as razões que justificam a pretensão dos servidores lotados na Caixa de Amortização.

Conclusão

1. No que respeita à arrecadação do imposto de renda, todo o trabalho, por força da atribuição precípua da Caixa de Amortização relativamente aos serviços da dívida pública interna fundada, instituída pela lei n.º 15 de novembro de 1827, e dá competência privativa de seus órgãos encarregados de lançamento, cálculo, fiscalização e registros da arrecadação, não só dos títulos nominativos, mas, ainda dos títulos ao portador.

2. São os servidores da C.A. que classificam os contribuintes, impondose-lhes as taxas devidas pelas residentes no país ou no exterior, e assumem a responsabilidade exclusiva por erros ou omissões, quando do preparo das guias, expedidas pelo S.D.F. sob a fiscalização da Auditoria.

3. Nessas guias (para os títulos nominativos) ou relações (para os títulos ao portador) os órgãos especializados da C.A. demonstram a quantia dos juros vencidos para cada possuidor, a taxa do imposto de renda e respectiva importância a ser deduzida, e, finalmente, a quantia líquida a pagar.

4. Ainda é da competência dos servidores da C.A., registrarem e fiscalizarem, discriminadamente, tais valores, expedindo mapas e boletins diários de controle e escrituração, que servem de base aos trabalhos da Contadoria Seccional, no que respecta ao crédito de arrecadação do imposto de renda e demais verbas de Receita e Despesa Orçamentária.

5. — Os servidores da C. A., finalmente, entregam aos portadores das guias as quantias líquidas nelas indicadas por aqueles órgãos especializados da C. A., que, por sua vez, são os únicos e verdadeiros arrecadadores do imposto de renda que grava os títulos da dívida pública interna fundada, «ex-vi-legis», normalizadas as atribuições nas disposições expressas dos arts. 21 no XIX e 17 n.º VI, do Regimento da Caixa de Amortização, aprovado pelo Decreto n.º 35.912, de 28 de julho de 1954, e no art. 54 n.º VI do Regimento dos Serviços da Dívida Federal Interna Fundada e no Meio Circulante, aprovado pelo Decreto n.º 35.912 de 28 de julho de 1954.

6. — Diante do exposto, não será possível excluir os servidores da C. A. da percentagem calculada sobre a arrecadação do imposto de renda, estabelecida «pro-labore», ou seja, com o objetivo de beneficiá-los pelo árduo trabalho, como colaboradores diretos na arrecadação e fiscalização do principal tributo orçamentário da União.

A criação dos Serviços Regionais da Caixa de Amortização, junto às atuais Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, que passarão a denominar-se Delegacias Regionais de Administração do Ministério da Fazenda, constitui a objetivação de um sistema já existente na prática, por força do próprio Regimento da Caixa de Amortização (Decreto 35.912, de 28-7-1954, art. 4.º).

Além disso, a mesma Caixa já conta naquelas Delegacias com setores especializados sob sua orientação e con-

trole, que são os Serviços de Obrigações de Guerra, criados juntamente com o Serviço de Obrigações de Guerra Central, da Caixa de Amortização (Dec. Lei n.º 6.682 — de 13-7-44).

Como se vê, o que se promove no artigo 21 do Projeto é a fusão de órgãos para melhor execução de Serviço e maior controle das operações, especialmente relativas a registros e arrecadação de tributos que contem à Caixa de Amortização nos Estados, sabido que esses órgãos regionais exercem e exercerão as tarefas da competência da Caixa de Amortização naqueles Estados. — Barros Carvalho — Gilberto Marinho.

EMENDA N.º 13

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

Art. — Os servidores em exercícios nas Recebedorias Federais, na data da publicação da presente lei, requisitados nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1958, passarão a integrar na mesma letra ou símbolo, as carreiras ou cargos respectivos, vagos em virtude desta Lei, com lotação nas aludidas Recebedorias.

Justificação

Os servidores referidos nesta emenda, constituem um pequeno de funcionários, atualmente em exercício nas Recebedorias Federais, com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, uma vez que foram requisitados nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face das prementes necessidades do serviço nas citadas repartições.

Com a criação de uma Recebedoria Federal em Belo Horizonte, e a reorganização das que já existem aqui e em São Paulo, são criados, também, vários órgãos e muitos cargos, inclusive 32 (trinta e dois) da classe «M» e 20 (vinte) da classe «L» na carreira de Oficial Administrativo do O. P. do Ministério da Fazenda.

Nesta oportunidade, com o intuito de colaborar no projeto em discussão, melhorando-o no que tange ao tratamento dos funcionários requisitados, atualmente em exercício nas Recebedorias Federais, faz-se mister lotá-los nestes mesmos órgãos arrecadadores, objetivando torná-los cada vez mais eficientes, em face da capacidade de trabalho comprovada por esses servidores e d'agrade experiência adquirida nestes serviços.

Convém salientar, especialmente, que integrá-los onde já vêm prestando inestimáveis serviços, até mesmo fora das horas de expediente, sem qualquer recompensa, além de constituir medida de justiça e bom senso, virá, também, solucionar uma situação de fato, que perdura há muito tempo, uma vez que não tem havido transferências para o Ministério da Fazenda.

E' oportuno ressaltar, ainda, que se esta emenda não for aprovada, outros funcionários, provavelmente desambientados e inexperientes, sem qualquer serviço prestado a essas repartições, serão beneficiados com as vantagens estipuladas no projeto, com alguns prejuízos para as Recebedorias e em detrimento dos funcionários requisitados que embora sofrendo danos moral e financeiro, continuarão desempenhando as mesmas funções, sem quaisquer vantagens, somente por não serem lotados.

Em face das várias razões expostas, julgamos de toda conveniência a apro-

vação desta emenda, uma vez que assim estaremos conferindo A IGUAIS DIFERENÇAS E VANTAGENS IGUAIS.

Finalmente, retificamos nossas asserções, ainda pelos seguintes motivos:

a) não acarretará ônus para a Fazenda Nacional;

b) não criará embaraços para as repartições onde são lotados uma vez que se acham afastados das mesmas;

c) não criará dificuldade aos órgãos de pessoal, por além de serem poucos, seus cargos são iguais aos do Q. P. do Ministério da Fazenda;

d) atenderá aos interesses de ambas as partes, considerando-se que as Recebedorias passarão a contar em suas lotações com maior número de funcionários competentes e experimentados, enquanto os mesmos, estimulados pela recompensa a que fazem jus, continuarão cada vez mais interessados em prol da receita pública da União.

Conseqüentemente, submetemos a presente emenda à consideração dos nobres e dignos colegas, na certeza de que estamos fazendo justiça.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1960.
Senador Silvestre Pereira.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com as emendas. (Pausa)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

O Projeto volta às Comissões, a fim de se pronunciarem sobre as novas emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1959 (n.º 159, de 1959, na Câmara, que dispõe sobre servidores do Departamento Nacional de Educação, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, tendo pareceres, sob ns.º 164 e 165, de 1960, das Comissões de: Serviço Público Civil favorável, com a emenda que oferece (IC, S. P.); e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda n.º 1.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emenda, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.
É lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 2

Ao art. 2.º, onde se diz: "Departamento Nacional de Obras Contra as Secas".
Diga-se:

"Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e Comissão do Vale do São Francisco."

Justificação

A emenda visa a amparar numerosos servidores da Comissão do Vale do São Francisco, admitidos, igualmente, pela verba 3.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Dispositivos Constitucionais e cuja situação não foi regulada pela Lei número 3.423, de 8 de dezembro de 1958.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — Fausto Cabral.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com a emenda. Ninguém pedindo a palavra vou encerrar a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

O Projeto é retirado da ordem do dia, e volta às Comissões, para opinarem sobre a emenda.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1960 (número 2.221, de 1957, na Câmara), que aumenta o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis das Comissões: de Constituição e Justiça; de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Há requerimento sobre a mesa, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 273, de 1960

Nos termos do art. 274, d, do Regimento Interno, requero o adiamento do Projeto de Lei n.º 3, de 1960 a fim de ser sobre ele ouvido o Sr. Ministro da Justiça.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1960. — Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto é retirado da ordem do dia, para ser cumprida a diligência.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1960 (n.º 3.932, de 1958, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.953.348.00, para pagamento de funcionários, tendo parecer favorável, sob n.º 144, de 1960, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 21, DE 1960

(N.º 3.992-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.953.348.00, para pagamento de funcionários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizando a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — crédito especial de Cr\$ 1.953.348,00 — (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e oito cruzzeiros) — para ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos e gratificações adicionais a funcionários da Secretaria dessa Corte, nos exercícios de 1954 a 1957.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 14, de 1960, apresentado pela Comissão Diretora, que concede aposentadoria, a pedido, a Albino dos Santos Lopes, Chefe da Portaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para a redação final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 14, DE 1960

Concede aposentadoria, a pedido, a Albino dos Santos Lopes, Chefe da Portaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — E' aposentado, a pedido, Albino dos Santos Lopes, Chefe da Portaria, PL-6, Quadro da Secretaria do Senado Federal, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o artigo 345, item II, da Resolução n.º 6, de 25 de fevereiro de 1960 (Regulamento da Secretaria), incorporando-se aos proventos de sua aposentadoria a gratificação adicional correspondente.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 15, de 1960 (apresentado pela Comissão Diretora), que nomeia Rubens Pinto Duarte Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para a redação final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 15, DE 1960

Nomeia Rubens Pinto Duarte, Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' nomeado, de acordo com alínea c, n.º 2 do art. 85, da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, alínea e, da Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), Diretor, «PL-2», do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Rubens Pinto Duarte.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959 (de autoria do Senador Milton Campos), que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos, tendo pareceres favoráveis, sob ns.º 132 e 133, de 1960, das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O projeto voltará à Ordem do Dia oportunamente.

É o seguinte o projeto aprovado em 1.ª discussão:
PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 31, DE 1959

Estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos.

Art. 1.º — Verifica vaga em cargo público regularmente criado em lei, o respectivo provimento será feito, por ato do Presidente da República, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Será dispensada a nomeação, se o Presidente da República, no mesmo prazo, enviar mensagem ao Congresso Nacional com projeto de extinção do cargo, por desnecessário.

Art. 2.º Se o provimento depender de indicação de outro órgão, ou de concurso, o prazo, referido no artigo anterior, contar-se-á da data em que for entregue ao Presidente da República a indicação ou o resultado do concurso, com a habilitação ou classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Ficará suspenso o curso do prazo, até final decisão, se houver recurso administrativo contra a regularidade da indicação, ou do concurso.

Art. 3.º Se a vaga se verificar em cargo cujo provimento dependa de prévia aprovação do Senado (Constituição, art. 63 n.º 1), o nome proposto será encaminhado pelo Presidente da República àquela Casa do Congresso Nacional, no prazo previsto no artigo primeiro.

Art. 4.º Comunicado ao Presidente da República o pronunciamento do Senado, se este for favorável, será de dez dias o prazo para a nomeação; se for contrário, começará a correr novo prazo de trinta dias para a mensagem com a proposta de outro nome.

Art. 5.º Aplica-se esta lei, no que couber, às autoridades que tenham competência constitucional para prover cargos públicos.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1959. — a) Milton Campos.

Parecer publicado no Diário do Congresso Nacional, de 16 de outubro de 1959.

O SR. PRESIDENTE:

— Está esgotada a Ordem do Dia. (Pausa)

Sendo evidente a falta de número vou encerrar a sessão. Designando para a sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960 (número 1.513, de 1960, na Câmara), que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra «b», do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 257, de 1960, do Senhor Moura Andrade e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão anterior), dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça de Serviço Público Civil e de Finanças.

2 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara, tendo Pareceres da Comissão Especial: 1 — Sobre o projeto inicial: n.º 233, de 1959, contrário (com votos em separado do

Srs. Senadores Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos); II — Sobre o substitutivo apresentado em Plenário em primeira discussão: nº 925, sugerindo modificações.

3 — Discussão única da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1951 (nº 378, de 1951, na Câmara) que recusou registro ao contrato de compra e venda entre a União e a Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, para a desapropriação de prédios residenciais em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 153, de 1960).

4 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1952 (nº 2.311, de 1952, na Câmara) que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal de Guaporé e José Antônio Eirado (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 154, de 1960).

5 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24-59 (nº 23, de 1959, na Câmara) que aprova o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura e a Construtora Genésio Gouveia S. A. (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 155, de 1960).

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1959, (nº 754, de 1959, na Câmara), que retifica a Lei nº 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, tendo Parecer favorável, sob nº 142, de 1960, da Comissão de Finanças.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1960, (nº 727, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Distrito Federal — Tribunal de Justiça — o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para atender despesas realizadas nos 1º e 2º Tribunais de Juri do Distrito Federal, tendo Parecer favorável, sob nº 143, de 1960, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 11 horas e 53 minutos).

ATA DA 32.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4.ª LEGISLATURA, EM 11 DE ABRIL DE 1960:

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MULLER, CUNHA MELLO E GILBERTO MARINHO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Vivaldo Lima. — Paulo Fender. — Zacharias de Assumpção. — Lobão da Silveira. — Victorino Freire. — Sebastião Archer. — Eugênio Barros. — Leonidas Mello. — Mathias Olympio. — Joaquim Parente. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel. — Sérgio Marinho. — Reginaldo Fernandes. — Argemiro de Figueiredo. — João Arruda. — Ruy Carneiro. — Novaes Filho. — Járbas Maranhão. — Barros Carvalho. — Freitas Cavalcanti. — Ruy Palmeira. — Silvestre Péricles. — Lourival Fontes. — Heribaldo Vieira. — Ovidio Teixeira. — Lima Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. — Jefferson de Aguiar. — Paulo Fernandes. — Miguel Couto. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Afonso Arinos. — Eneido Valadares. — Lima

Guimarães. — Milton Campos. — Moura Andrade. — Pedro Ludovico. — Coimbra Bueno. — Taciano de Mello. — João Villasbôas. — Filinto Müller. — Fernando Corrêa. — Gaspar Velloso. — Nelson Maculan. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — Guido Mondin. — (54).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4º Secretário, servindo de 2º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

Expediente

Pareceres ns. 168, 169 e 170, de 1960

Nº 168, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda de plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1959, (nº 150-B, de 1959 na Câmara), que dispõe sobre servidores do Departamento Nacional de Educação, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Ao presente projeto, já examinado por esta Comissão, o nobre Senador Fausto Cabral apresentou, em plenário, a emenda nº 2, que manda equiparar aos extranumerários mensaisistas da União, desde que contem ou venham a contar 5 anos de exercício, os servidores da Comissão do Vale do São Francisco admitidos até a data da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional nada há a opor ao referido projeto e às emendas.
E' o parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1960. — Lourival Fontes, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Rui Palmeira. — Atílio Vivacqua. — Jefferson de Aguiar. — Afonso Arinos.

Nº 169, de 1960

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre a emenda de plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1959.

Relator: Sr. Mem de Sá.

Ao presente projeto, já examinado por esta Comissão, o nobre Senador Fausto Cabral apresentou, em plenário, a emenda nº 2, que manda equiparar aos extranumerários mensaisistas da União, desde que contem ou venham a contar 5 anos de exercício, os servidores da Comissão do Vale do São Francisco admitidos até a data da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Tratando-se de pessoal em idênticas condições dos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, já amparado pelo texto do projeto (art. 2º), opinamos favoravelmente à emenda nº 2.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1960. — Daniel Krieger, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Caiado de Castro. — Rui Palmeira.

Nº 170, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1959.

Relator: Senador Daniel Krieger. Em virtude de emenda apresentada em Plenário, volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara, nº

179, de 1959, que dispõe sobre a situação dos servidores admitidos à conta de fundos especiais.

Visa a emenda estender os benefícios do Projeto ao pessoal da Comissão do Vale do São Francisco, que se encontra em condições análogas.

Tratando-se de servidores remunerados, igualmente, à conta de recursos provenientes de mandato constitucional, opinamos pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1960 — Gaspar Velloso, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Saulo Ramos — Fausto Cabral — Francisco Gallotti — Luiz Guimarães — Mem de Sá — Taciano de Mello — Caiado de Castro.

EMENDA A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA:

Emenda Nº 2

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1959, que dispõe sobre servidores do Departamento Nacional da Educação.

Ao art. 2º, onde se diz:

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Diga-se:

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e Comissão do Vale do São Francisco.

Justificação

A emenda visa a amparar numericamente a Comissão do Vale do São Francisco, admitidos, igualmente, pela Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Dispositivos Constitucionais e cuja situação não foi regulada pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960 — Fausto Cabral.

Pareceres ns. 171, 172 e 173, de 1960

Nº 171, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 24, de 1960 (na Câmara nº 1.505-B-60), que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos triticultores amparados pela Lei nº 3.551, de 13 de fevereiro de 1959 e dá outras providências.

Relator: Senador Daniel Krieger.

Pelo presente projeto é prorrogado o prazo de pagamento dos débitos dos triticultores amparados pela Lei nº 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, dando igualmente, outras providências, correlatas com o problema do amparo à triticultura nacional.

O aludido diploma legal autorizou, através do convênio celebrado com o Banco do Brasil, a liberação total da safra de trigo de 1958 — 1959, bem como a composição das dívidas dos produtores de trigo.

A proposição correspondente às necessidades generalizadas da produção tritícola brasileira, grandemente prejudicada pelos fatores naturais nos anos de 1958 1959 e 1960.

Do ponto de vista da competência regimental desta Comissão, nada há que impeça a aprovação do projeto cujo mérito será examinado pelas ilustradas Comissões de Economia e de Finanças.

E' o parecer.

Sala das Comissões em 11 de abril de 1960. — Lourival Fontes, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Argemiro de Figueiredo — Silvestre Péricles. — João Villasbôas — Rui Palmeira.

Nº 172, de 1960
Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1960.

Relator: Sr. Fernandes Távora.
O Projeto de Lei da Câmara número 24, de 1960, de autoria do Deputado União Machado, tem por fim:
a) estender à safra 59/60 as vantagens conferidas pela Lei nº 3.551, de 13-2-59, que presentemente regula o financiamento à lavoura do trigo (art. 1º);

b) dilatar para 8 anos o prazo de 4 anos previsto na Lei citada, permitindo a liquidação dos débitos dos triticultores em 8 (oito) prestações anuais, sendo de 10% as quatro primeiras e de 15% as quatro últimas (art. 1º);

c) garantir aos beneficiários desta lei, durante sua vigência, o financiamento especial de custeio das respectivas lavouras (art. 1º, § 3º) e de renovação da maquinaria nestas utilizada. (art. 8º);

d) permitir que os produtores não financiados pela Carteira Agrícola do Banco do Brasil na entressafra 59/60, componham os seus débitos de custeio para com terceiros (art. 6º);

e) estabelece para o seguro agrário do trigo um risco nunca inferior ao valor do financiamento de custeio de entressafra que for proporcionado pelo Banco do Brasil S/A. (art. 9º);
f) prorrogar os prazos de arrendamento por 6 (seis) anos.

A proposição em causa tem sobre a Lei nº 3.551, de 1959 a vantagem de ser auto-regulável e muito mais efetiva no amparo que aspira a dar à triticultura nacional.

Esta atividade, de importância primordial para a economia sulina do país, acha-se mergulhada em séria crise, provocada sobretudo pela incidência no último triênio de fatos climáticos adversos. Em consequência, a expansão da triticultura nacional foi detida e as lavouras se viram atacadas por pragas diversas. As safras estimadas em função da área de plantio sofreram nesses três anos reduções efetivas da ordem de 40% a 50%, ocasionando brusca retração da renda agrícola dos lavradores, muitos dos quais se viram atirados à borda da ruína econômica.

Assume assim caráter imperioso e urgente a dotação de medidas legislativas capazes de minorar a dramática situação com que se vê a braços a triticultura nacional.

Não se advogam no Projeto favores excepcionais para o trigo: bem maiores tem sido concedidos em mais de uma oportunidade ao café. Se este é o principal suporte da nossa receita de divisas, o trigo importa onera em 12% o balanço de pagamento do país. E só há um meio de atenuar ou deter essa sangria cambial: estimular o plantio do produto nacional.

Nunca devemos perder de vista que o capital aplicado na triticultura gaúcha já beira a cifra dos 10 bilhões de cruzeiros. Sua rentabilidade é das mais elevadas, posto que em 1956, a produção de trigo colhida representou 6,5 bilhões de cruzeiros, ou seja, mais de um terço da produção agrícola total do Estado sulino.

Cabe esclarecer que os benefícios outorgados pelo Projeto de nenhuma forma representarão ônus para o erário nacional: nem tão pouco implicarão em peses financeiros para o Banco do Brasil. Estão previstas as garantias habituais e os triticultores em débito com o CREAL terão que pagar os juros normais. O próprio redesconto, dos títulos representativos dos créditos resultantes da lei,

permitido fora dos limites em vigor, ficará a critério do Banco do Brasil, que, como sempre, tratará de resguardar seus interesses, exigindo garantias reais para a sua concretização.

Em última análise, o que se pretende é levar para a triticultura uma parcela maior dos financiamentos do CREA, a que hoje em dia só tem acesso 5% dos produtores de trigo. (Com efeito, dos 131 mil triticultores registrados pelo Ministério da Agricultura, somente 6.229 se viram contemplados no ano de 1958 por aquela carteira especializada do Banco do Brasil). É bem verdade que, em valor, 20% em média da produção de trigo está amparada pelo crédito agrícola oficial, mas tal fato não obscurece a realidade de que a maior parte dos produtores nenhum quinhão recebem do esquivo crédito da CREA.

Por outro lado, em consequência das sucessivas e violentas majorações do câmbio de custo, os triticultores passaram a adquirir máquinas, implementos, combustíveis e fertilizantes a preço muito mais altos, de tudo resultando sensível elevação dos custos de produção.

Tendo tudo isso em vista, somos inteiramente favoráveis ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1960.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1960. — **Fernando Távora, Presidente.** — **Guido Mondin, Relator.** — **Lima Teixeira.** — **Leônidas de Mello.** — **Joaquim Parente e Sérgio Marinho.**

N.º 173, d. 1960

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1960.

Relator: Sr. Senador Mem de Sá. Por força de fenômenos climáticos adversos, cuja ação maléfica se fez sentir durante três anos consecutivos, a triticultura nacional encontra-se em grave crise.

Em 1957, 1958 e 1959, devido, ora às chuvas, ora à elevação de temperatura na época do inverno, ora às geadas de granizo no tempo das colheitas, safras que se prenunciavam boas e abundantes foram imensamente sacrificadas, reduzindo-se de 40% em 1957, 50% em 1958 e de 60%, no mínimo, presumivelmente, em 1959.

A produção de trigo, há muito estagnada, teria alcançado 1.200.000 toneladas, metade de que o nosso mercado consumidor necessita, mas os fatores climáticos adversos, a que nos referimos de início, impediram aquele acesso, que representaria uma economia de divisa de noventa milhões de cruzeiros.

Face a tão grave situação, reuniu-se, em Porto Alegre, o IV Congresso Nacional de Triticultura, que decidiu reivindicar do governo medidas legislativas e executivas capazes de neutralizar os efeitos da catástrofe.

II. Atento a tais ocorrências, historiando-as e ressaltando seus aspectos marcantes, o eminente Deputado Unirio Machado apresentou na Câmara, e esta aprovou, o projeto de que estamos conhecendo, que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos triticultores amparados pelo Lei n.º 3.551, de 13 de fevereiro de 1959 e dá outras providências.

III. Faculta o projeto (art. 1º) aos triticultores amparados pela citada Lei n.º 3.551, o pagamento do débito que se verificar após o término do período agrícola 1959-1960, resultante dos financiamentos concedidos pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., já recompostos ou que vierem a ser recompostos nos termos daquela Lei, em oito prestações anuais

consecutivas, incluindo-se os juros e comissão de fiscalização, mantidas as demais garantias anteriormente constituídas, vencendo a primeira prestação a 31 de março de 1961 (§ 1º) e se estendendo os direitos dos devedores que, à data de vigência desta lei, já tenham entregue o produto parcial ou total da safra 1959-1960 para satisfação de seus compromissos.

Serão excluídos dos benefícios do projeto (art. 2º) os triticultores que, no curso do financiamento especial, hajam cometido ato ilícito, bem como os que deixaram de exercer a atividade tritícola.

Durante oito anos é assegurado aos beneficiários do projeto financiamento especial para custeio das respectivas lavouras, nas condições usualmente adotadas (art. 3º).

Os triticultores beneficiados, em garantia do pagamento de suas responsabilidades, destinarão ao Banco do Brasil, para venda e amortização de seus débitos, os produtos financiados colhidos nos imóveis respectivos (art. 4º).

Para determinação do débito a ser liquidado parceladamente bastará (artigo 5º) que os beneficiários reconheçam a certeza e liquidez da dívida, mediante documento hábil.

Os produtores não beneficiados pela Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, na entre-safra 1959-60, poderão fazer nesse estabelecimento, nas mesmas condições, composição de seus débitos contraídos com particulares para custeio da referida safra (art. 6º).

Poderão, os beneficiários a que se refere o projeto (art. 7º) utilizar os financiamentos no custeio de outras lavouras de produtos agrícolas, em substituição à do trigo, se tal for recomendado, a juízo da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil.

O Banco do Brasil concederá aos produtores necessitados, através da mesma Carteira, créditos para recuperação de máquinas e implementos agrícolas utilizáveis na exploração tritícola ao prazo máximo de três anos, liquidáveis em três prestações anuais e iguais (art. 8º).

Caberá ao Instituto de Resseguros do Brasil (art. 9º) estabelecer, para o seguro agrícola do trigo, um risco, que não poderá ser inferior ao valor do financiamento de custeio de entressafra pelo Banco do Brasil.

Os contratos de arrendamento dos produtores favorecidos, no Rio Grande do Sul, são (art. 10) prorrogados pelo prazo de composição de débitos mencionada no artigo 1º, prorrogação a findar em 31 de julho de 1965 e que compreenderá os contratos referidos no art. 5º da Lei número 3.534, de 18 de setembro de 1955.

Os benefícios e obrigações de que cuida o projeto são (art. 11) extensivos aos herdeiros ou sucessores a qualquer título do devedor, desde que subrogados nos mesmos direitos e obrigações do primeiro titular.

Para a execução do que se dispõe no projeto, é o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Banco do Brasil.

Em resumo, o projeto em exame tem por objetivo:

- assegurar à safra 59-60 as vantagens concedidas pela Lei número 3.551, de 13-2-59;
- prorrogar o prazo de 4 anos nela estipulado, para 8 anos, liquidando os débitos dos triticultores em 8 prestações anuais, sendo de 10% as quatro primeiras e de 15% as quatro últimas (veja-se o precedente adotado no caso do café);
- assegurar, aos beneficiários desta lei, durante o tempo de sua vigência, o pagamento dos débitos

gência, o financiamento especial de custeio das respectivas lavouras;

d) estender, aos produtores não financiados pela CREA na entressafra 59-60, a faculdade de composição de seus débitos para com terceiros e relativos ao custeio;

e) permitir, ainda, o financiamento para recuperação de máquinas e implementos agrícolas, utilizados na exploração tritícola, e, atualmente, tão desgastados;

f) determinar ao Instituto de Resseguros do Brasil, no caso de seguro agrícola, garantias reais e nunca inferiores ao financiamento de custeio, estabelecido pela CREA;

g) prorrogar o prazo dos arrendamentos, tanto para o trigo como para o arroz, nos termos do art 10 e seu parágrafo único.

Mais explícito que a Lei nº 3.551, de 1959, o projeto pretende corrigir algumas de suas omissões, evitando delegar para a regulamentação posterior matéria que, pela sua natureza, deverá constar de disposição expressa de lei.

III. A Proposição tem, como se vê, um alto setingo econômico e social, e, além disso, não implica nenhum ônus novo para o erário.

Conforme declarações do próprio Sr. Presidente da República, a importação de trigo ocupa o segundo lugar, logo após o petróleo, e por isso, e porque verificou-se superprodução mundial do produto, não interessa aos trustes internacionais que o Brasil consiga uma economia tritícola independente.

Lembramos esse fato pela circunstância de haverem surgido na imprensa certas publicações que buscam comprometer a triticultura e o triticultor com a opinião pública.

A verdade é que não podemos parar, antes precisamos estimular a triticultura indígena, pois, como bem salientou o autor do projeto, a "autossuficiência do pão nacional constitui imperativo de soberania de dignidade pátria", eis que "país nenhum, especialmente quando reúne condições de cultura, pode ficar independente de gênero de primeira necessidade, fundamental para a alimentação de seu povo."

Cumpre-nos, assim, sem demora, socorrer a triticultura nacional, tão abalada, nos três últimos anos, por fatores climáticos adversos.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, abril de 1960. — **Gaspar Velloso, Presidente.**

Mem de Sá, Relator. — **Daniel Krieger.** — **Ary Vianna.** — **Saulo Ramos.** — **Caetano de Castro.** — **Fernando Corrêa.** — **Francisco Galotti.** — **Fausto Cabral.**

51, Br. Raí. Está finda a leitura do expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ticiano de Mello, primeiro orador inscrito (Pausa).

Não se encontra no recinto.

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos, segundo orador inscrito.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente na última sessão ordinária da semana passada, dei ao Senado uma explicação a propósito do adiamento do discurso que aqui pretendia fazer, com o relatório sucinto da viagem que, em companhia do eminente Deputado Jânio Quadros e outros integrantes de sua comitiva, realizamos à República de Cuba.

Expliquei então, que assunto mais importante reclamava a presença do modesto orador na tribuna, qual fosse o problema polêmico dos exces-

sos cometidos pelos racistas na África do Sul. Também pedi permissão aos meus ilustres colegas para, assim que possível, cumprir a promessa aqui feita, em vésperas de minha viagem de, tão logo regressasse, trazer ao Senado o resultado das minhas observações.

Agora, como então, desejava consignar que estas observações são de natureza pessoal; correspondem aquilo que eu vi e à interpretação, que me parece mais acertada do que foi visto. Consequentemente não têm nenhuma intenção de representar o ponto de vista do Sr. Deputado Jânio Quadros, chefe da nossa delegação, oficioso, mas ainda assim delegação nem a posição vamos dizer, partidária, da União Democrática Nacional.

A primeira observação, Sr. Presidente, que eu gostaria de fazer a respeito da situação atual, reinante em Cuba, é a de que ela, a meu ver, é historicamente justificável, se não, historicamente, inevitável.

V. Exa. conhece bem os acontecimentos mediatos e imediatos da revolução de Sierra Maestra, e não ignora que Cuba foi a última das colônias espanholas emancipadas no Novo Mundo. E o foi em condições especiais, na passagem do Século XIX para o Século XX, em resultado mais de uma crise internacional do que propriamente, da execução de uma orientação de política nacional.

Talvez seja eu injusto ou inexato na forma que acabo de exprimir meu pensamento. Diria então, que me Cuba a independência se fez telúricamente, instintiva e emotivamente, através de uma revolução nacional, — a de José Martí de Mace e de Calixto García e outros grandes líderes cubanos, que lutaram pela independência; porém materialmente, militarmente, foi produto de uma crise internacional, na qual preponderou a autoridade e a força dos Estados Unidos.

Esta situação já, de si, marca um aspecto particular da formação daquele País e explica, se não justificca, as consequências também específicas que a intervenção americana, em prol da Revolução Cubana, teve na Constituição do Estado, dito independente de Cuba.

Com efeito, Sr. Presidente a Emenda Platt — nome que se deve ao senador americano que suguiu — incorporada à primeira Constituição da República independente, é tese corriqueira do Direito Internacional.

Para mostrar, exatamente, em teoria e na prática até que ponto a soberania formal dos Estados pode estar, e está, sujeita a limitações materiais, basta dizer que as limitações da soberania cubana não se circunscreveriam às imposições oriundas da Emenda Platt, ao direito constitucionalmente reconhecido de intervenção da União Americana nos negócios internos de Cuba. Esta foi mais longe: estendeu-se ao campo econômico de forma que poderíamos considerar ser paralelo em um país independente da América Latina.

Pelos dados que recolhi em livro publicado sobre a Geografia Econômica de Cuba o total de terras cubanas é de cerca de 80 mil "caballerías" — essa é a medida tradicional utilizada em Cuba e corresponde a uma designação de superfície de que vem do tempo da Colômbia e significava na nossa nomenclatura, aquilo que chamamos "alqueire" embora a dimensão sejam diferentes. Uma "caballería" deve cobrir cerca de 12 hectares.

Toda a ilha tem milhares e cinquenta mil "caballerías" de terras cultiváveis e não cultiváveis. Pois bem, dado total da superfície insular, antes da revolução de Fidel Castro,

duzentas mil "caballerias" pertenciam às empresas açucareiras e trezentas mil às sociedades e organizações que exploravam a criação de gado.

O marcante, entretanto, Sr. Presidente, é que dessas duzentas mil "caballerias" de terras destinadas à cultura de açúcar — base da economia cubana — cento e trinta e três mil seiscentas "caballerias" ou seja quase setenta e dois por cento do total, pertenciam a vinte e duas usinas, vinte e duas organizações comerciais das quais treze eram norte-americanas, nove cubanas, sendo que, destas, várias com ramificações de capitais americanos.

A situação se tornou, portanto, com o evoluir do tempo e o acréscimo demográfico da República, praticamente insustentável. Existia lá uma demonstração concreta dos maléfícios do latifúndio.

Sabe o Senado que a produção de açúcar cubana é, sobretudo, destinada à exportação. No particular Cuba se parece muito com o Brasil e outros países sulamericanos, que são chamados agrícolas mas, de fato, não têm estrutura agrícola, visto que o cultivo da terra se processa em função do comércio exterior para a criação de divisas, que correspondam, à importação de mercadorias de que as indústrias nacionais não sejam capazes de fabricar. Nós, nos chamamos País agrícola, mas de fato não o somos, porque agricultura em termos de subsistência e de mercado para a indústria não existe em nosso País, senão para a exploração extensiva da terra em função da exportação de bens agrícolas, para a obtenção de recursos cambiais.

Essa a situação predominante de Cuba, mais acentuada no Brasil, aonde o mercado interno é hoje considerável e aonde as exportações de café, cacau, fumo e outras mercadorias, que constituem a base da nossa balança comercial, são importantíssimas do ponto de vista cambial. Mas não sentimos no interior do Brasil, a influência econômica, social e financeira predominante do café sobre a nossa vida interna, como sentimos a do açúcar sobre a vida interna de Cuba.

O Sr. Lourival Fontes — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Lourival Fontes — Estou ouvindo, com grande satisfação, o brilhante discurso de V. Ex.^a em que dá conta ao Senado do que observou em Cuba. De fato, o problema do açúcar naquele país, que é de reforma agrária, é o mesmo da Guatemala, relativamente à banana e seu governo foi deposto por não lhe ter dado o suficiente.

O SR. AFONSO ARINOS — Agradeço ao nobre Senador Lourival Fontes.

Sr. Presidente estou procurando mostrar a importância interna da questão açucareira na República Cubana e, consequentemente, o significado interno que tem o fato de 72% do total da exploração da indústria açucareira estarem nas mãos de vinte e duas empresas, na maioria de capital estrangeiro.

Dizia eu que o latifúndio se fazia sentir de maneira ofuscante no caso cubano, como se fazia sentir, por exemplo, em Roma ao tempo do Império Romano. Nós, que conhecemos a História de Roma através de seus textos originais, sabemos o que foi o problema dos latifúndios agrícolas romanos, desde as guerras do Império quando os Imperadores passaram a entregar parcelas consideráveis de terra fértil aos seus grupos militares, vitoriosos aos generais e outras patentes inferiores, apaniguado ou familiar.

O problema em Cuba era exatamente o que se verificou em Roma, ou

seja o abandono de grande parte de terras cultiváveis em função de desnecessidade de o proprietário aproveitá-la integralmente. Então temos que do total das áreas cultiváveis de Cuba 877.000 caballerias apenas 21,7% eram cultivados. Por que? Porque a grande zona agrícola tinha limitação intransponível no seu cultivo, que eram as quotas de exportação do açúcar para os mercados americanos. Consequentemente, as empresas proprietárias das terras sobretudo como avanço da técnica a capacidade formidável da técnica de fabricação do açúcar e de estímulo à fertilidade do solo reduzindo a extensão das terras necessárias à produção daquela quota-limite; a capacidade científica no trato da terra e fabricação do açúcar faziam com que a necessidade de terras das empresas para atingirem ao máximo permitido pelas quotas de exportação fosse muito menor do que a área total de que em titulares. Tivemos então a expressão concreta do latifúndio: propriedades de imensas áreas de terras que não precisavam ser cultivadas.

Sr. Presidente, isso não é surpresa para nós. Quem seguiu como eu a obra literária de José Lins do Rego, de quem fui amigo íntimo, companheiro de muitos anos de vida e admirador do seu estupendo talento de recreação e transposição da realidade para um plano poético: quem acompanhando, através dos livros de José Lins do Rego o chamado ciclo da cana de açúcar, vai encontrar precisamente o nosso país, em pequeno, aquele fenômeno que ocorria até pouco em Cuba em grande. Isto é, o avassalamento da usina: a usina devoradora de terras; a usina que incorpora ao seu título de propriedade imensas extensões dos engenhos; a usina que combate a pequena fabricação e que submete o engenho transformando-o em engenho de fogo morto; enfim, que possibilita a criação daquelas grandes áreas em que domina furiosamente a máquina de indústria e em que desaparece a agricultura.

Vemos isso no livro de José Lins do Rego, principalmente no romance "Usina".

Se quisermos compreender, vamos dizer, literária ou poeticamente, a situação do latifúndio açucareiro é ler

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com prazer.

O Sr. Sérgio Marinho — O que o nobre colega expõe, com clareza meridiana, é a consequência inevitável, iniludível, próxima ou remota, da grande revolução industrial. Se esta, no seu eclodir, provocou até a ira dos operários em consequência do desemprego que proporcionou, naturalmente tinham seus mercados consumidores limitados. O que aconteceu nos países ditos agrícolas, é fenômeno inteiramente análogo. Os mercados consumidores são limitados na sua capacidade de absorção. Ora, a introdução da máquina, aliada à valorização do solo — que V. Ex.^a acabou de acentuar — traz, como consequência imediata, o aumento da produtividade. Foi este, no caso mencionado por V. Ex.^a — do ciclo açucareiro — que levou ao descalabro, à decadência, os pequenos engenhos, isto é, os bangüês, absorvidos pelo desenvolvimento da usina. O fenômeno, em si, resume-se essencialmente na melhoria do aumento de produtividade e limitação dos centros consumidores.

O SR. AFONSO ARINOS — Agradeço ao nobre Senador Sérgio Marinho a gentileza da sua contribuição. Não pretendo discutir com S. Ex.^a especialista renomado em estudos econômicos.

O Sr. Sérgio Marinho — Bondade de V. Ex.^a.

O SR. AFONSO ARINOS — De-sejo apenas acentuar que V. Ex.^a Excelência coloca a questão num ângulo um pouco diverso. Considero que nos países do tipo do nosso, de economia semi-colonial, esse processo de limitação dos mercados pela absorção da capacidade produtiva não se apresenta da mesma forma que nos países metropolitanos, onde os mercados têm capacidade de absorção limitada porque o standard de vida é extremamente baixo.

Consequentemente, com o aumento de standard de vida das massas rurais, tende a aumentar a capacidade de absorção do mercado, e esse aumento de standard de vida das massas rurais só pode ser obtido através da diversificação da agricultura. Esta é a extinção do latifúndio e sem extinção do latifúndio não há diversificação da agricultura.

O Sr. Sérgio Marinho — V. Ex.^a tem toda razão.

O SR. AFONSO ARINOS — Senhor Presidente, iríamos entrar em um tema de teoria econômica, o que não pretendo, pois desejo apenas dar um depoimento.

O Sr. Sérgio Marinho — Estou de acordo com o nobre colega, porque no caso dos Estados Unidos, que Vossa Excelência quer caracterizar, com muita propriedade, como um país agrícola, há um grande e extraordinário consumo. Assim, a produção agrícola dos Estados Unidos não é decorrência do mercado internacional, ao passo que nos países chamados agrícolas, como o nosso, Cuba e outros, a absorção dos produtos é decorrência da conjuntura econômica. O mesmo ocorreu na Inglaterra com os tecidos, no início da revolução industrial.

O SR. AFONSO ARINOS — Muito obrigado a V. Ex.^a. Estamos de acordo e felicito-me por isso. O nobre colega tem tanto mais razão quanto é certo que o próprio desenvolvimento industrial dos Estados Unidos é consequência da capacidade de absorção do meio rural para os produtos da indústria.

Sabe V. Ex.^a que isso é tanto mais verdade, quanto agricolamente o país de maior standard de adiantamento, segundo as estatísticas da Organização das Nações Unidas, nem chega a ser os Estados Unidos — é a França. Esta é a nação agricolamente mais desenvolvida, em termos de rendimento por hectare e por cabeça nas culturas agrícolas. É exatamente aquela onde o equilíbrio econômico, industrial e agrícola se processava com maior harmonia; e seria, ainda hoje, das mais harmônicas e ricas do mundo, se não fosse o problema africano, no qual também não tenho de entrar no momento.

Sr. Presidente, dava eu uma idéia do que eram os antecedentes econômicos dessa revolução. Quero entrar, agora, na segunda parte; com os compromissos que assumi no Senado, venho à tribuna para dizer o que observei. Estou pronto para responder a qualquer pergunta que me façam. Darei depoimento inteiramente tranqüilo, porque não é a favor nem contra, não é de entusiasmo nem de decepção. É o relatório de uma observação.

Fala-se muito na presença do comunismo em Cuba. Sustento que existe, mas não é preponderante. Há tendências comunistas em muitos setores do pensamento, da administração e da política cubana, como existem tendências comunistas em muitos setores do pensamento, da administração e da política brasileiros. Dizer que lá o assunto se presta a maior atenção, porque se trata de

país que atravessa fase revolucionária.

Neste tema particular, direi à Casa que minha observação é realmente admirável, porque assisti a um povo em revolução, com esse aspecto que a revolução autêntica contém, qual seja o da superposição das diversas nêses, enquanto a gente sente vir do fundo da massa um ímpeto para uma renovação, para uma confiança, para uma verdade.

Dos Senadores, sou talvez o menos frequentador de espetáculos noturnos que existisse, acredito que o nobre Senador Silvestre Pêries, que me chama com muita simpatia, é, como eu, homem que vai às dez horas da noite para a cama.

O Sr. Mem de Sá Eu também. Levado, porém, por imperativo de reportagem, compareci a uma buate — o que nunca fiz no Brasil — a uma das famosas buates de Havana. Pois bem; elas estão funcionando, os shows em plena luminária, em todo fulgor das gambiarras e das ribaltras, os preços são altíssimos. As senhoras e cavalheiros parece que estão na Côte d'Azur, em absoluta tranqüilidade. Enquanto isso, nas ruas, o povo está em armas, porque o Governo dissolveu o Exército e entregou as armas à população. Encontramos, então — coisa curiosa — soldados de barbas patriarcais, empunhando fusis, às portas de todas as repartições. Nós, brasileiros, somos recebidos na rua, com simpatia e os mais vivos aplausos.

Um pouco cético quanto à autenticidade daquele tropa armada, solicitei de um dos soldados que nos guiavam na rua que me mostrasse se estava realmente armado. Ele, arrancando a metralhadora do peito, exibiu-a, ecarregada de balas, e com o dedo no gatilho.

Havana é uma cidade que está vivendo essa fase de transição, onde se sente uma força popular colossal reunida em torno dos líderes revolucionários que estão no Governo. Sobre isto não tenho o Senado a menor dúvida. A popularidade dos líderes revolucionários que estão no Poder vai a tal ponto que eu disse a um deles: — "Vocês não têm apoio; vocês têm aplausos; porque o apoio é uma opção entre alternativas, e o aplauso é uma fatalidade emotiva. Vocês, portanto, estão na fase do aplauso; ainda não chegaram à fase do apoio, que pressupõe a existência de crítica, e não há crítica."

O Sr. Sérgio Marinho — E de organização.

O SR. AFONSO ARINOS — Exatamente.

Dizia eu, que existe comunismo. Agora, estou sinceramente convencido de que o comunismo não é preponderante em Cuba.

Sou daqueles que pensam, nas longas meditadas leituras que tenho feito desde a minha mocidade, sobre a Revolução russa, nas minhas continuadas leituras de diversas fontes teóricas, históricas, reportagens, diatribes, louvores. Estou convencido de que o partido bolchevique superou, veio na crista da onda revolucionária em 1917, não porque fosse a nata e elite do pensamento marxista, mas porque era o mais russo dos partidos que disputavam o Poder.

A vitória bolchevique é a vitória do caráter russo da revolução; aquilo que Lenine dizia que Marx não tinha conhecido — a fase do imperialismo. Aquelas adaptações que ele formulou com o seu brilho, o seu gênio teórico, para mostrar que as leis marxistas do desenvolvimento da revolução comunista obrigavam que elas se processassem nos países subdesenvolvidos, que ele demonstrava que tinha que ser num país re-

tardado e sub-industrializado como a Rússia, no fundo, exprimem esta verdade: foi uma revolução muito mais Russa do que marxista; foi uma revolução em que o partido bolchevique era o testemunho e o intérprete da força gigantesca que vinha dos campos.

A Revolução de outubro foi uma revolução camponesa, e esta é a grande verdade que eu gostaria de aqui acentuar, caso me sobrasse tempo. As revoluções comunistas no mundo são revoluções camponesas. A instalação do comunismo nos países não comunistas tem sido sempre militar. A Rússia só estendeu seu poderio político através da submissão militar levada pelo Exército Vermelho. São os países contíguos a Rússia que foram dominados pela máquina militar da Rússia. Uma revolução espontânea de tipo chinês, por exemplo, é uma revolução camponesa; não é uma revolução industrial; nem operária. Assim, o que me parece importante na observação de Cuba, é que os aspectos camponeses da revolução não são soviéticos, não são russos; são cubanos. Daí dizer que a predominância do aspecto comunista na revolução só se poderia dar se fosse mais cubana do que esse que observamos lá, quando não verificamos isso. O que existe em Cuba, é a revolução da massa camponesa latino-americana cubana. Por isso, digo que a influência comunista é menos preponderante do que pode supor, porque ela não é cubana.

Q Sr. Lourival Fontes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Ouço V. Ex.^a com toda a atenção.

O Sr. Lourival Fontes — Tanto não há essa predominância que o próprio Partido Comunista de Cuba não apoiava Fidel Castro antes da vitória; ao contrário, apoiava o Governo de Fulgência Batista.

O SR. AFONSO ARINOS — É verdade. Eles dizem muito isso. O Partido Comunista só veio apoiar a Revolução depois que ela estava praticamente vitoriosa. Mas isso não quer dizer que eles não se procuram infiltrar na Revolução. Vossa Ex.^a que conhece bem a História contemporânea, sabe que o Partido Comunista Chinês também não apoiava o Kuomintang. Depois que percebeu a importância de se entrosar com o Kuomintang — e que se entrosou por recomendação do próprio Sun-Yat-Sen e Chiang Kai-Shek, depois que o Partido Comunista chinês foi englobado no Kuomintang, e que apoiou a revolução democrática chinesa. A acabou tomando dela.

Então, direi: em Cuba pode acontecer isso; pode acontecer que o Partido Comunista Cubano, incluído dentro da Revolução, faça o que fez o Partido Comunista Chinês dentro do Kuomintang — apóse-se da revolução; mas ele só fará isso tornando-se mais cubano do que os que lá estão. Essa a minha impressão. Pode ser que eu esteja errado. Agora, pessoalmente, sou contra. Toda a minha vida justifica, Sr. Presidente, a declaração que vou fazer: sou contra o regime político atual que impera em Cuba, nos seus aspectos políticos, porque não compreendo a importância dos rótulos na definição dos conteúdos estatais. Para mim, pouco importa que o rótulo seja chamado de comunista, de franquista, de salazarista, de titolista, de nazista, de facista.

dpP
Sou contra a ideia de que, o Estado para desincumbir-se das suas tarefas específicas, tenha a necessidade indeclinável de suprir as liberdades individuais e fundamentais. Participo da convicção de que o Estado democrático é o Estado forte,

e que pode existir realmente como Estado forte, mantendo as liberdades democráticas essenciais. Quais são elas?

— A escolha livre dos governantes; o mandato temporário dos governantes e a existência da crítica aos governantes. Se tivermos essa trilogia, esse trinômio de condições, existe uma democracia. E pode ser uma democracia intervencionista, pode ser uma democracia intervencionista, uma democracia expressa através de um Estado efetivamente poderoso. Temos muitos exemplos como esse, mas não quero citar senão a Inglaterra. Agora, a ideia de que o Estado, para se realizar, para se desincumbir de suas tarefas governamentais, precisa suprimir essas liberdades, quais sejam a escolha livre dos dirigentes, a temporariedade dos mandatos e a crítica livre dos dirigentes, isto Sr. Presidente, não aceito, e não aceito porque, realmente, a minha formação é completamente hostil à adoção dessa tese.

Contra ela me bati a vida inteira, contra ela fiquei na adversidade, lutei contra amigos, contra ela sacrifiquei anos de minha juventude que poderiam ser aproveitados, se pudesse transigir com isso. De modo que o Senado não considerará abusivo, eu declarar que sou autoridade para dizer que sou autoridade para dizer, entre nós, que nas condições atuais o que se pratica em Cuba não é uma democracia política.

O Sr. Sérgio Marinho — Está longe de ser.

O SR. AFONSO ARINOS — Agora, considero que não temos nenhuma prova — e eu não a tive nos contatos estabelecidos com seus dirigentes — de que o desejo deles seja marchar para uma ditadura supressiva dessa liberdade; ao contrário, a honestidade do meu depoimento impõe-me dizer o que sempre disse. É que seria impossível uma democracia do tipo que esperamos, se não fossem reduzidas as resistências sociais e econômicas, que se antepõem ao seu verdadeiro funcionamento.

Em Havana, tive oportunidade de ponderar, inclusive ao maior dos líderes da Revolução cubana, que as declarações, segundo as quais as eleições eram uma farsa, na América Latina, não têm consistência, ou pelo menos não o têm em todo o Brasil. Eu me permiti citar-me como exemplo ao contrário daquela afirmativa. Apresentei-me a um colégio eleitoral junto ao qual jamais fizera política, onde todas as forças políticas possíveis de se congregarem estavam contra a minha representação e, com uma campanha popular, venci. Logo, não seria a mim que iriam dizer que, em meu País a eleição era uma farsa.

O Sr. Fernandes Távora — Não pode haver melhor exemplo do que a eleição de V. Ex.^a, pelo Distrito Federal.

O SR. AFONSO ARINOS — O jovem líder da Revolução cubana, personalidade da maior significação, personalidade histórica, manifestou-se — e não desejo entrar em pormenores, porque é ponto secundário — de certo modo surpreso com a maneira pela qual me era feita a transmissão do seu próprio pensamento.

Outro aspecto, que me parece delicioso na atual estrutura do Poder cubano: não existe uma doutrina política, uma doutrina econômica, uma doutrina social coerente, que tenha aplicação automática aos fatos emergentes da vida coletiva. Não existe, tão pouco, um aparelho, uma estrutura administrativa ou política, permanente, persistente, que esteja acima das decisões da liderança pessoal. O que há, de fato, é essa liderança pessoal.

Não existe doutrina, como havia na Revolução russa; não existe aparelho político, partidário, institucional como na Revolução fascista de Mussolini, em que a doutrina era mais ou menos cambiante, mas aos poucos foi-se constituindo um aparelho político. Existe, portanto, a presença avassaladora, a presença impressionante, insólita de uma geração que, de fato, é digna da atenção e do respeito da América. São homens da maior categoria moral e da maior categoria intelectual. Representa no momento o revidar a uma situação de corrupção, de descalabro, de infâmia e submissão. Representam a prática, o desejo, a decisão de uma administração rigorosamente honesta.

O Sérgio Marinho — Utópica.

O SR. AFONSO ARINOS — Errada, talvez, em certos pontos, mas rigorosamente honesta.

São aspectos, vamos dizer, pessoais da liderança, e eu não tenho confiança nos grandes movimentos aos quais falece a doutrina ou a instituição e que se baseiam, exclusivamente, na liderança pessoal. É o que, na América Latina, denominamos caudilhismo.

Sr. Presidente, há outro ponto, que eu gostaria de mencionar e está dentro das minhas observações.

Não nos devemos iludir: a revolução cubana representa qualquer coisa de novo na América; e eu apontarei um traço desse movimento, que me parece decisivo. Pela primeira vez, na América, uma revolução é exclusivamente popular e não militar. Não há nela vestígio de militarismo; ao contrário. Como o Exército, do último ditador, se tinha transformado em uma verdadeira guarda pretoriana, co-responsável e participante dos mais infames negrificados crimes, da mais abjeta corrupção, o povo se levantou contra o Governo e contra o Exército e o Exército aí está destruído.

Foi uma revolução não como as nossas, onde a luta é entre facções desavindas das Forças Armadas, mas um levante nacional contra as Forças Armadas e contra a ditadura.

Esse o aspecto que me parece digno de menção e atenção, porque é, sem dúvida, novo na história das Américas.

O Sr. Sérgio Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) A revolução não teve apenas um alcance político, que se traduziria pelo apelamento de um grupo, que exercesse o poder, e a posse do outro, que o derrubasse. Teve mais profundidades. Sendo popular, como V. Ex.^a acentua, foi uma revolução de índole social. Obteve e alcançou uma profunda mudança no Status.

O SR. AFONSO ARINOS — V. Ex.^a traduz em termos mais eruditos e mais definidores, precisamente aquilo que eu estava querendo dizer.

O Sr. Sérgio Marinho — V. Ex.^a o disse com bastante clareza.

O SR. AFONSO ARINOS — Mas o nobre colega interpreta, com profundidade, o meu ponto de vista. Explica por que a revolução é popular e não militar.

O Sr. Sérgio Marinho — No caso de Cuba se pode aplicar, com propriedade, o termo revolução, que, na sua acepção técnica, é uma mudança de estilo, uma mudança do status.

O SR. AFONSO ARINOS — Sr. Presidente, eu queria ainda abordar o aspecto da reforma agrária de Cuba; mas não vou fazê-lo, porque já me demorei demasiado na tribuna. Tive, a respeito, o cuidado de me informar convenientemente — não digo profundamente, mas convenientemente.

temente. Li o grande livro de Nufes Jimenes "Geografia de Cuba".

Nufes Jimenes é hoje o chefe virtual do INRA, ou seja, o Instituto Nacional da Reforma Agrária. Com ele nos entretemos — o Deputado Jânio Quadros e os outros membros de sua comitiva — em longa troca de ideias e informações.

Li o seu trabalho. Nêle está a Lei da Reforma Agrária, que me foi facultada. Compulsei-a e anotei-a cuidadosamente.

Devo dizer que não há possibilidade alguma de um progresso material, social e econômico no Brasil com a adção automática dos princípios da Reforma Agrária aplicada em Cuba. Não poderemos, por nenhuma forma, a meu ver — não sou um especialista, mas homem que se supõe sincero e honesto — pensar em uma transposição automática dos princípios e processos de execução. Por que? Porque atendemos aqueles que declaram que a reforma decorre de certas condições de base, temos que verificar que essas condições são completamente distintas em uma ilha, em um pequeno Estado brasileiro, com a propriedade concentrada nas mãos de companhia estrangeiras, na forma que mencionei, com a monocultura que tem significação interna tão grande quanto externa e com uma irrupção revolucionária que corresponde a qualquer coisa que nunca poderíamos ter no Brasil, sem desastre total para a nossa nacionalidade. Declaro isso com toda a boa fé.

Qualquer coisa de semelhante que se introduza no Brasil, com referência ao tipo da revolução que se processa em Cuba, seria, a meu ver, uma onda de sangue e um desastre sem remissão em nosso País. Estou pronto, caso seja necessário, oportunamente a explicar melhor porque estou dizendo isso.

Procurei informar-me, também, sobre a reforma agrária que se realiza, neste momento, na Venezuela. Trouxe, de fato, as Leis a respeito, embora acredite que elas não são também aplicáveis ao Brasil.

Uma linha de reforma agrária parece-me indispensável em qualquer Governo conservador — ouça bem o Senado: Governo conservador; não me refiro a Governo progressista e, muito menos, a Governo revolucionário. No Brasil, a conservação de certos valores essenciais de nossa tradição, da nossa cultura, da nossa sobrevivência, se baseiam num plano de reforma agrária.

A reforma agrária tem que ser em nosso País, o ponto de convergência de todas as correntes políticas, porque o Brasil a meu ver, não se conservará se não enfrentar esse problema da reforma agrária.

Tenho a impressão de que muito mais do que o exemplo cubano, poderíamos nos utilizar das observações decorrentes do exemplo venezuelano. No exemplo cubano, tem-se em vista, principalmente, a distribuição da terra; no exemplo venezuelano, tem-se em vista uma forma legal de aumento e diversificação da produtividade da terra, sem que se esqueça o aspecto humano, ou seja, o aspecto do camponês sem terra, a posse da terra.

Ai estão, Sr. Presidente, algumas observações que desejava dar ao Senado, como relatório da viagem a que procedi.

Há o aspecto internacional na revolução de Cuba, que gostaria de mencionar antes de encerrar meu relatório. Faço-o com grande circunspeção, porque são problemas que di-

zem mais com o Governo do que com a Oposição de um País. Sou daqueles que têm certa consideração pela tradição brasileira de, não direi acordos, mas, pelo menos respeito a uma orientação única no campo internacional.

Parece-me que no campo internacional o problema da revolução cubana coloca-se, para nós, em termos delicados. Tive o prazer e a honra de ser admitido, com o ilustre Deputado Jânio Quadros, em uma conversa de várias horas entretida com o Presidente da República, Sr. Dornelles Tavado, professor, jurista e intelectual da melhor categoria, e seu Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Raul Roca, também homem de grande habilidade e consumada experiência no trato das questões diplomáticas. Nessa ocasião, o Deputado Jânio Quadros e eu colocamos, nos termos que nos pareceram mais convenientes, a posição de nosso País em face de certos aspectos de repercussão internacional da revolução cubana. O que nós julgamos conveniente acentuar foi que, considerando embora justo e mesmo indispensável o esforço de Cuba para assegurar a sua independência nacional em termos de soberania econômica, não era recomendável que essa orientação se desvinculasse da política geral do Continente. Sem que negássemos procedência e justificação a certos aspectos de natureza teórica, que indicam que vários países afro-asiáticos possuem problemas de natureza semelhante aos nossos, no que toca ao subdesenvolvimento, não deixamos também de encarecer que a solução dos problemas do subdesenvolvimento não se pode apresentar idêntica para países em vários níveis de desenvolvimento político, cultural e histórico.

Esta foi a ponderação, polida mas formal e extremamente argumentada e desenvolvida, que tivemos oportunidades de deixar perante os nossos interlocutores.

Essa é a parte que eu gostaria de salientar na referência aos aspectos internacionais da Revolução Cubana.

Vimos com a impressão de que todo o esforço deve ser feito para reintegrar Cuba no concerto das nações continentais, para incorporá-la a um esforço conjunto de definições e até mesmo de exigências de soluções para os problemas da América Latina. Mas não seríamos nós, do Brasil, por várias circunstâncias — que neste meu relatório foram extremamente reduzidas mas que, lá fora foram consideravelmente desenvolvidas — que participaríamos de qualquer tentativa de dissolução do sistema continental, em função de objetivos que sejam talvez de natureza mais teórica — ou pictórica; se assim me posso referir — do que propriamente diplomática.

Com estas palavras, Sr. Presidente, pedindo desculpas pela extensão do meu depoimento, queria apenas declarar que procurei cumprir a promessa que aqui fiz, embora tenha a certeza de que ele em nada esclareceu ao Senado, que conhece muito bem todos esses problemas e, muito melhor que o modesto orador, poderá manifestar-se sobre o assunto. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Alípio Vivacqua, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos, quarto orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente, quinto orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, sexto orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERA POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa dois projetos de resolução.

São lidos os seguintes.

Projeto de Resolução n. 16, de 1960

Nomeia para o cargo inicial da carreira de Inspetor de Segurança pessoal habilitado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com a alínea "c", item 2, do Art. 85, do Regimento Interno para exercer o cargo da classe "M" da carreira de Inspetor de Segurança do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Antônio Pinto Faria, Lúcio Machado Tosta e Wilson Paganini.

Justificação

Tendo o Senado Federal criado, pela Resolução n.º 6-60, tais cargos no Quadro de sua Secretaria, esta Comissão apresenta em obediência ao disposto no Art. 392 da Resolução acima referida, o presente projeto nomeando pessoal devidamente especializado.

Julgamos, desta forma, suficientemente justificada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — Filinto Müller — Cunha Mello — Freitas Cavalcanti — Gilberto Marinho — Novais Filho.

Projeto de Resolução n. 17, de 1960

Nomeia para o cargo inicial da carreira de Guarda de Segurança pessoal especializado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com a alínea "c", item 2, do Art. 85, do Regimento Interno para exercer o cargo da classe "L" da carreira de Guarda de Segurança do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Alôisio Menezes Evaristo, Delfimando Louzada, João Arlindo dos Santos, José Ferreira, Juvenal Freitas Pimentel, Manoel Elias Sobrinho, Pedro Felix da Costa Lacerda, Reginaldo de Azevedo Gomes, Romeu Beltrami e Waldemiro de Souza Rocha.

Justificação

Desde 1960 é pensamento desta Comissão criar o Serviço de Segurança do Senado.

Tendo agora a Resolução n.º 6-60, criado o aludido Serviço e determinado no seu Art. 392 o aproveitamento dos homens da Guarda Civil, requisitados para aquele mister, esta Comissão apresenta a consideração da Casa o presente Projeto, nomeando os aludidos servidores.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — Filinto Müller — Cunha Mello — Freitas Cavalcanti — Gilberto Marinho — Novais Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Os projetos que acabem de ser lidos independem de apoiamento e de parecer das Comissões; vão a imprimir e, oportunamente, serão incluídos em ordem do dia.

ser das Comissões; vão a imprimir e, oportunamente, serão incluídos em ordem do dia.

Recebeu a Mesa três requerimentos de dispensa de interstício.

São sucessivamente lidos e aprovados, os seguintes requerimentos:

Requerimento n. 274, de 1960

Nos termos do art. 211, letra n.º do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 24 de 1960, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — Daniel Krieger.

Requerimento n. 275, de 1960

Nos termos do art. 211, letra n.º do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 179 de 1959, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — Fausto Cabral.

Requerimento n. 276, de 1960

Nos termos do art. 211, letra n.º do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 31 de 1959 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE:

Os projetos de que tratam os requerimentos ora aprovados figurarão na ordem do dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960, n.º 1.513, de 1960, na Câmara que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 257, de 1960, do Senhor Moura Andrade e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão anterior), dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, como Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, solicito de V. Ex.ª o prazo de quinze minutos para concluir o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23-60 (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa atende à solicitação do nobre Senador Daniel Krieger, e concede quinze minutos para que se conclua o estudo do projeto.

Passa-se às outras matérias da Ordem do Dia.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado.

do da Guanabara, tendo Parecer da Comissão Especial:

I — Sobre o projeto inicial: n.º 233, de 1959, contrário (com votos em separado dos Srs. Senadores Jefferson de Aguiar e Aloisio Arinos);

III — Sobre o substitutivo apresentado em Plenário em 1.ª discussão n.º 925, sugerindo modificações.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

Pela ordem (Não revisto pelo orador) Sr. Presidente, no final da sessão matutina foi requerida a inclusão na Ordem do Dia de hoje, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, que altera dispositivos referentes à organização do Estado da Guanabara; e V. Ex.ª acaba de anunciar a discussão da matéria.

O Regimento Interno no entanto, estabelece o seguinte:

"Art. 367 — A votação do Projeto de Emenda à Constituição far-se-á pelo processo nominal e com o quorum de dois terços da totalidade dos Senadores.

§ 1.º O Presidente marcará a data da votação, com a antecedência de oito dias, do que dará aviso telegráfico a todos os Senadores."

Pergunto: em face da disposição regimental e de não terem sido avisados os Srs. Senadores, com oito dias de antecedência, pode ter sido incluído, na Ordem do Dia de hoje, o Projeto de Emenda à Constituição n.º 2?

E' a questão de ordem que formulou. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A ponderação do nobre Senador Lima Teixeira tem procedência. O Regimento estabelece, no § 1.º do Art. 367, que tratando-se de emenda constitucional, o Presidente marcará a data da votação, com a antecedência de oito dias, do que dará aviso telegráfico a todos os Srs. Senadores. O Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959, figurou em Ordem do Dia da Sessão extraordinária, não tendo sido votado. Retardou-se seu exame, com as precauções estabelecidas pelo Regimento Interno, a fim de que o Plenário não fosse colhido de surpresa. A Mesa, entretanto, esclarece que colocou a proposição em Ordem do Dia por solicitação do nobre Líder da "Minoria", Senador João Villasboas. Acolhe, porém, a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Lima Teixeira; e informa ao nobre Senador João Villasboas — autor do pedido de inclusão da matéria em Ordem do Dia — que, se assim o desejar, poderá solicitar a redução do prazo do aviso telegráfico, previsto no Regimento.

Esclarece ainda que a interpretação não é prevista no atual Regimento; no anterior, era.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex.ª a redução do prazo para 4 dias.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento do nobre Senador João Villasboas. (Pausa).

Vem à mesa é lido e aprovado, o seguinte

Requerimento n. 277, de 1960

Requeiro a redução do prazo, para 4 dias, a fim de entrar em votação o Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1960. — João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE:

De acôrdo com o deliberado pelo Plenário, o projeto sai da Ordem do Dia.

Discussão única da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 52, de 1951, (n.º 378, de 1951, na Câmara), que recusou registro ao contrato de compra e venda entre a União e a Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, para a desapropriação de prédios residenciais em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 153, de 1960).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, vou encerrar a discussão. Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada

O projeto volta à Câmara dos Deputados. A fim de acompanhar sua tramitação, na Câmara dos Deputados, designo o nobre Senador Menezes Pimentel.

É o seguinte o substitutivo aprovado que vai à Câmara dos Deputados.

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1951, aprova o contrato de compra e venda celebrado entre a Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora para a desapropriação de prédios residenciais em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É determinado o registro, pelo Tribunal de Contas, do termo do contrato de compra e venda, celebrado a 12 de outubro de 1949, entre a União e a Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora para efetivar a desapropriação de 3 (três) prédios residenciais e respectivos terrenos, situados em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 74, de 1952 (n.º 2.311, de 1952, na Câmara), que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal de Guaporé e José Antônio Eirado (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 154, de 1960).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final. (Pausa)

Ninguém pedindo a palavra, vou encerrar a discussão. Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 74, de 1952.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1960

Autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Guaporé e José Antônio Eirado

Art. 1.º É determinado o registro, pelo Tribunal de Contas, do termo de 12 de dezembro de 1950, de renovação do contrato celebrado a 8 de junho de 1949, entre o Governo do Território Federal do Guaporé e José Antônio Eirado, para desempenhar a função de Mecânico Especializado, na Divisão de Obras daquele Território.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1959 (n.º 23, de 1959, na Câmara), que aprova o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura e a Construtora Genésio Gouveia S.A., (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 155, de 1960).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à sanção:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1959.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 24 — 1960

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro no contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura e a Construtora Genésio Gouveia S.A.

Art. 1.º É aprovado o ato por que o Tribunal de Contas em sessão realizada a 29 de dezembro de 1953 denegou registro ao contrato celebrado a 17 de dezembro do mesmo ano, entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura e a Construtora Genésio Gouveia S.A.

cidade Anônima, para prosseguimento das obras do Manicômio Judiciário, no Distrito Federal.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei n.º 104, de 1959 (n.º 754, de 1959, na Câmara), que retifica a Lei n.º 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 142 de 1960, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 104, DE 1959

(N.º 754-B, DE 1959 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Retifica a Lei n.º 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São feitas, sem ônus, na Lei n.º 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, as seguintes retificações:

Anexo 4 — Poder Executivo.

Subanexo 4.13 — Ministério da Agricultura.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.1.17 — Acôrdos.

1) Acôrdos estabelecidos pelo Decreto n.º 22.470, de 20 de janeiro de 1947, para instalação e manutenção de escolas, destinadas ao ensino agrícola.

1) Escolas Agrotécnicas.

21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

1) Janduí — Cr\$ 3.000.000.00.

Leia-se:

1) Jundiá — Cr\$ 3.000.000.00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1960 (n.º 727, de 1959, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Distrito Federal — Tribunal de Justiça — o crédito especial de Cr\$ 600.000.00 para atender despesas realizadas nos 1.º e 2.º Tribunais de Juri do Distrito Federal, tendo
PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 143, de 1960, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senadores desejar usar da palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 20, DE 1960

(N.º 727-A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Distrito Federal — Tribunal de Justiça — o crédito especial de Cr\$ 600.000.00, para atender despesas realizadas nos 1.º e 2.º Tribunais de Juri do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Distrito Federal — Tribunal de Justiça — o crédito especial de Cr\$ 600.000.00 — (seiscientos mil cruzeiros) — para atender a despesas com a alimentação de jurados que funcionaram nos 1.º e 2.º Tribunais de Juri do Distrito Federal, e relativas aos exercícios de 1955 a 1957.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria em regime normal e não tendo ainda a Comissão de Serviço Público Civil ultimado a elaboração do parecer o Projeto da Lei da Câmara n.º 23, de 1960 a Mesa suspende a sessão por dez minutos.

Suspende-se a sessão às 15 horas e 50 minutos, sendo reaberta às 16 horas e 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes:

Pareceres ns. 174, 175 e 176, de 1960

(N.º 174, de 1960)

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960 (na Câmara n.º 1.513-D-60), que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

Relator: Sr. Senador Menezes Pimentel.

Com a Mensagem n.º 42, de 1960, o Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do titular da pasta da Justiça, projeto de lei que dispõe sobre a organização administrativa do novo Distrito Federal.

Cuida a proposição de fixar a estrutura administrativa básica do novo domicílio constitucional da República, atendendo, ao disposto no artigo 23 da Carta Magna.

Os estatutos que, no âmbito do Poder Executivo, presederem o encaminhamento da matéria a consideração do Congresso tomaram como base a Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, que constitui a Lei Orgânica do atual Distrito Federal. Em linhas gerais, o presente projeto guarda

orientação esponsada pelo aludido diploma legal, inclusive quanto aos órgãos previstos para a superior administração de Brasília. As modificações introduzidas dizem com a adaptação a uma cidade nova, ainda sem as características da grande metrópole que é o Rio de Janeiro. E o caso, v. g., da Câmara dos Vereadores e do Tribunal de Contas, cujo número de integrantes, respectivamente vinte (20) legisladores e cinco (5) ministros, está reduzido em relação a tais órgãos da atual Capital.

Afora estas e outras variações de menor relevo, introduzidas por força das peculiaridades do novo Distrito Federal, observou-se na organização administrativa deste, conforme ficou dito, o critério da aludida Lei nº 217, de 1948.

O Capítulo I do Título I trata da competência, do Distrito Federal, inclusive quanto à decretação de impostos e contribuições de melhoria. O capítulo II dispõe sobre o Poder Legislativo local, abrangendo a elaboração, execução orçamentária e, por via de consequência, sobre a organização e funcionamento da Corte de Contas local. O Capítulo III encerra normas reguladoras do exercício do Poder Executivo, através do Prefeito e dos Secretários Gerais. O Título II estabelece princípios atinentes aos funcionários públicos, dispondo os Títulos III e IV, respectivamente, acerca de disposições gerais e transitórias.

O projeto em exame resulta de Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e se harmoniza com as prescrições constitucionais atinentes à feição legal do Distrito Federal, nada se podendo arguir, por esse aspecto, contra a sua aprovação. Quanto ao seu mérito jurídico, encerra ele providências ao normal funcionamento da nova Capital, dotada, por essa via, dos necessários instrumentos administrativos.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Rui Carneiro* — *Argemiro de Figueiredo* — *Lima Guimarães* — *Afonso Arinos*, vencido — *Daniel Krieger*, vencido — *Atílio Vivacqua*, pela supressão, no artº 5º da expressão "... posturas e decisões estaduais e municipais." — *João Villasboas* — vencido.

A Comissão, por maioria de votos, vencidos o Relator e os Srs. Argemiro de Figueiredo, Lima Guimarães e Rui Carneiro, decidiu manifestar-se pela supressão, no art. 50, das expressões "... posturas e decisões, estaduais e municipais", nos termos da seguinte.

EMENDA Nº 1 (CCJ)

Suprimam-se, no art. 50, as expressões "... posturas e decisões, estaduais e municipais".

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1960.

Nº 175, de 1960

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1960.

Relator: Sr. Pedro Ludovico.

O presente projeto, que trata da organização administrativa do Distrito Federal, é de iniciativa do Poder Executivo e veio ao Congresso acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça, que o justifica devidamente, mas lembrando que, uma vez aprovada a Emenda Constitucional sobre a matéria, ora transmitida pelo Congresso, ele ficará derogado, na medida que com a referida Emenda colidir.

III. A Proposição, que tomou por modelo a Lei Orgânica do atual Distrito Federal, Lei nº 217, de 15 de janeiro de 1.948, com algumas alterações necessárias, dispõe, assim, sobre as atribuições dos vários órgãos do futuro Distrito Federal: do Prefeito, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas.

De outro lado, pela impossibilidade de eleger-se, na data da instalação da nova Capital, a sua Câmara de Vereadores, reservou-se ao Congresso Nacional a função legislativa do Distrito Federal de Brasília.

III. A iniciativa do Executivo justifica-se, evidentemente, pelo que deve merecer o apoio do Poder Legislativo, pois Brasília não poderia, uma vez transformada em Capital, deixar de possuir seu estatuto jurídico fundamental.

IV. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando o projeto do ponto de vista constitucional e jurídico, opinou por sua aprovação, com Emenda suprimindo, no artigo 50, as expressões "posturas e decisões, estaduais e municipais."

O artigo 50, que a Comissão de Constituição e Justiça emenda, está:

"Serão observadas, no que forem aplicáveis, até que o Poder competente delibere a respeito, as leis, decretos, posturas e decisões, estaduais e municipais, atualmente em vigor na área do Distrito Federal."

O dispositivo não carece de alteração, pois atende a uma situação de fato.

Brasília é uma comunidade, e, como tal, ali se aplicam, a bem da ordem administrativa comum, posturas e decisões estaduais e municipais, as quais não podem perder vigência, assim, abruptamente, sob pena de graves repercussões na vida da cidade.

Ademais, essas posturas e decisões só serão aplicáveis se não colidirem com as disposições do projeto e só valerão até que o Poder competente delibere a respeito.

O que não se compreende é que se suspenda a vigência dessas decisões e posturas, sem antes substituí-las por outros atos legais, o que seria paralisar vários setores da vida pública de Brasília, particularmente no que diz respeito à segurança da vida e da propriedade de seus habitantes.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1 CCJ.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1960. — *Daniel Krieger* — Presidente. — *Pedro Ludovico* — Relator. — *Mem de Sá*. — *Leonidas Mello*. — *Rui Palmeira*. — *Caetano de Castro*.

Nestas condições, a Comissão de Serviço Público Civil é pela aprovação do parecer do relator salvo quanto à Emenda nº 1-CCJ, a qual dá parecer favorável, apresentando, ainda, as seguintes emendas:

Emenda nº 1:

Ao Artigo 6º: Onde se lê "vinte", leia-se: "nove".

Emenda nº 2:

Artigo 7º: Suprima-se a expressão: "vedada a prorrogação".

Emenda nº 3:

Ao item I do artigo 8º: Suprimir porém nunca aumentar a despesa global proposta"

Emenda nº 4:

Suprima-se os artigos 14, 15, 16, 17 e 18.

Emenda nº 5:

Suprima-se o Artigo 43

Emenda nº 6:

Suprima-se o Artigo 52

Emenda nº 7:

Suprima-se o Artigo 54

Nº 176, DE 1960

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23 de 1960.

Relator: Sr. Barros de Carvalho. O Sr. Presidente da República, tendo em vista que Brasília, para onde se transferirá, no próximo dia 21, a Capital da República, carece, urgentemente, de um diploma legal que discipline a sua estrutura jurídica e administrativa, tomou a iniciativa de enviar ao Congresso o presente projeto de lei, que visa àquele objetivo, até que o Senado aprove Emenda Constitucional que regula a situação de maneira definitiva.

Trata-se, inegavelmente, de uma proposição oportuna e necessária e cuja justificação, contida na Exposição de Motivos do Ministro da Justiça, que acompanha a Mensagem que careou o projeto, convence plenamente.

Com a organização prevista no projeto, diversos serviços serão instalados em Brasília, daí a abertura de um crédito de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender às despesas de pessoal e material necessários à organização e funcionamento desses serviços, bem como de um outro crédito de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para satisfazer as despesas de desapropriação de terras no Distrito Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou o projeto em perfeitas condições de validade do ponto de vista constitucional e jurídico, mas ofereceu-lhe uma emenda (Emenda 1-CCJ) suprimindo, no art. 50 as expressões "posturas e decisões, estaduais e municipais".

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1960. — *Gaspar Veloso*, Presidente. — *Barros de Carvalho*, Relator. — *Fausto Cabral*. — *Vivaldo Lima*, com restrições. — *Daniel Krieger*, vencido. — *Caetano de Castro*, vencido. — *Mem de Sá*, vencido. — *Taciano de Mello*. — *Francisco Gallotti*. — *Saulo Ramos*. — *Lima Guimarães*. — *Fernando Corrêa*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto, com as emendas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao iniciar o debate do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1960, desejei, antes de tudo, agradecer ao eminente Líder da Maioria as expressões generosas com que me honrou, na sessão extraordinária anterior. Referindo-se às minhas atividades no sentido de se criar um instrumento legal para a organização política, administrativa e judiciária da futura Capital, foi S. Exª excessivamente bondoso para comigo.

O Sr. Moura Andrade — Fiz estrita justiça a V. Exª

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço a delicadeza de expressão com que V. Exª ressaltou méritos que realmente não possuo. Procurei apenas cumprir o dever de legislador e esforçar-me para que se efectivasse, dentro do prazo legal, a transferência da Capital da República para o Planalto Central, já perfeitamente organizada não só na parte administrativa, como na judiciária.

Nesse sentido, Sr. Presidente, tendo promovido a instituição de uma Comissão Mista de Deputados e Senadores, esforcei-me para compô-la com o menor número possível de membros, a fim de facilitar os trabalhos; o requerimento sobre a matéria aprovada pelo Senado, esprou na Câmara dos Deputados, vários meses pela votação. Aprovado em 1958, o Senado designou seu

três representantes, enquanto que a outra Casa do Congresso retardou ainda, por longo tempo, a indicação que lhe cabia fazer.

Transpostos os meados de 1958, reunimo-nos para projetar aquelas medidas de ordem legislativa. Nessa oportunidade, tivemos a satisfação da presença, em várias das nossas reuniões, do Sr. Ministro da Justiça, o atual Embaixador Cirilo Júnior. A feitura dos projetos, entretanto, retardou-se, por inúmeros motivos, inclusive a falta constante de membros da Comissão para constituir maioria, pois o ilustre Presidente, Senador Cunha Mello, desejava apenas nos reunissemos com a totalidade da Comissão, uma vez que nela estavam representados todos os Partidos com assento nas duas Casas do Congresso.

Chegamos, assim, a abril do ano passado sem concluir o trabalho. Sugeriu, então, o Presidente, fôssemos para Brasília, a fim de, no isolamento da futura capital, realizarmos com mais presteza, a missão de que estávamos incumbidos. Após três dias de constante labuta, de lá regressamos com duas emendas que, por conterem o número regimental de assinaturas, entraram logo em tramitação.

Sr. Presidente, dada a feitura dos diplomas legislativos por comissão composta de representantes das duas Casas do Congresso Nacional, em que se manifestavam todos os Partidos, esperava eu tivessem rápida tramitação neste Plenário. Contudo, entretanto, a Comissão Especial para estudá-los e oferecer-lhes parecer, nesta surgiram proposta de substitutivos, as quais, porém, não lograram apoio de número legal de seus componentes. Retardou-se, assim, a discussão e a votação da matéria, do mesmo passo que surgiam outros interesses, seja de natureza local do Distrito Federal, em relação à Emenda nº 2, seja de natureza puramente partidária, em relação à Emenda nº 1.

A Emenda nº 2 sofreu, desde logo, uma série de impugnações, notadamente porque então se discutia a possibilidade de a Câmara dos Vereadores transformar-se em Constituinte do futuro Estado da Guanabara, ou, senão tanto, em Poder Legislativo do futuro Estado.

Surgiram pareceres dos mais doutos constitucionalistas do País, apoiando a idéia da transformação da Câmara dos Vereadores em Constituinte do futuro Estado; mas, ao mesmo tempo, manifestaram-se, em sentido contrário, juristas de igual categoria.

A Emenda nº 1, referente à organização da futura capital, também, sofreu o impacto de opiniões político-partidárias, precisamente daquela parte em que determinava se transferissem o Supremo Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal Eleitoral e o Tribunal Superior do Trabalho para a nova capital, dentro de dois anos, quando aquelas Egrégias Cortes considerassem existir a possibilidade de funcionamento regular. Os mudancistas extremados impugnavam a idéia e consideravam imprescindível instalarem-se na futura capital, no dia 21 de abril, as cúpulas dos Três Poderes.

Após longa discussão entre os interessados na feitura do projeto, surgiu entendimento razoável entre a Maioria e a Minoria num acordo que, assinado pelos ilustres Líderes e Vice-líderes, foi levado ao conhecimento da Casa no dia 8 de dezembro do ano findo.

Julguei, Sr. Presidente, houvessemos vencido, em definitivo, as resistências para votação da Emenda Constitucional nº 1 e que, daí por diante, não mais surgissem tropeços no andamento da fórmula adotada a fim de darmos organização perfeita, quanto possível, à futura Capital no dia

que para lá se transferissem o Executivo, a supremacia do Judiciário e o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, elaborada, no entanto, a Emenda e aceitos seus termos pelas lideranças da Maioria e da Minoria, não teve ela andamento nesta Casa.

Certa feita, quando discutia o assunto, desta tribuna, fui interpelado pelo nobre representante de Goiás, cujo nome declino sempre com o máximo respeito e simpatia — Senador Taciano de Mello — sobre o mistério que impedia a tramitação da fórmula estabelecida para a votação definitiva da matéria. Não tive elementos para responder a S. Ex.^a pois ignorava o surgimento oportuno, ideia até então pacificamente vencida na organização de Brasília, isto é, dar ao futuro Distrito Federal representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Somente devido à minha insistência se deu andamento à Emenda Constitucional. Somente então se revelou na Câmara dos Deputados o propósito de dar-se representante, no Senado e na Câmara, ao futuro Distrito Federal. A matéria era vencida, desde o primeiro momento em que se cogitou da organização jurídica de Brasília.

O nobre Senador Taciano de Mello foi o primeiro a apresentar, projeto para regular a situação da futura Capital. Era S. Ex.^a então Deputado.

O Sr. Taciano de Mello — Projeto de Reforma Constitucional nº 18.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço ao nobre colega a colação.

Sr. Presidente, consignava a proposição que, na futura Capital não haveria eleições.

Presente à Comissão elaboradora do projeto, o ilustre Ministro da Justiça ainda insistiu no princípio de que na futura capital, não deveria haver eleições, que a vida do futuro Distrito Federal não deveria ser perturbada com as agitações de natureza eleitoral. Porém, então, que, na nova capital, apenas se elegeassem o Presidente e o Vice-Presidente da República.

O Sr. Taciano de Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Taciano de Mello — Daí nasceu todo o mal. Até então, o problema da mudança da Capital era colocado fora e acima dos Partidos: criada a Comissão, ficou estritamente dentro dos interesses partidários. Assim, a primeira lei criou a NOVACAP; a segunda marcava a data para a mudança. Ambas foram elaboradas fora das influências partidárias. Quando o assunto passou para o exercício legítimo, legal, constitucional dos Partidos, veio o fracasso que V. Ex.^a, com tanto brilho, está ressaltando, à medida que expõe fatos passados.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato a V. Ex.^a.

Fui aceita a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, baseado no princípio de que não poderíamos subtrair aos habitantes de Brasília o exercício do Direito político.

O Sr. Taciano de Mello — Minha emenda não retirava esse direito. Houve engano por parte daqueles que a interpretaram. Poderiam votar para Presidente, Vice-Presidente, Senador, Deputado ou Vereador os residentes na Nova Capital. A emenda aludia a residentes, não a domiciliados. A pessoa que residisse em Brasília poderia ter seu domicílio eleitoral onde lhe conviesse ou onde a lei o permitisse. Apenas se isentava da obrigação de se alistar e de votar, numa espécie de privilégio, o habitante da

Nova Capital. Não era, contudo, cerceando seu direito político.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Justamente. Algumas das sugestões apresentadas à Comissão, diziam positivamente: os residentes em Brasília não têm direito de votar.

O Sr. Taciano de Mello — Estão isentos de votar.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Eu não poderia concordar com que os residentes em Brasília ficassem sem direito de votar.

O Sr. Taciano de Mello — Ai o engano de V. Ex.^a.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... uma vez que a eleição do Presidente da República é geral e a ela devem comparecer e prestigiar todos os eleitores do país. Por isso, retirei essa expressão e suprimi até a declaração de que em Brasília só haveria eleição para Presidente da República. Assim, ficava positivo que os habitantes de Brasília teriam direito de votar para Presidente da República.

A emenda, porém suprimia, no § 1º do art. 58 e no art. 60 da Constituição, a expressão "Distrito Federal", quer dizer, retirava-se ao futuro Distrito Federal, pelo primeiro desses dispositivos, o direito de ter representantes na Câmara dos Deputados e, pelo segundo, o de ter representantes no Senado Federal.

Suprimíamos a expressão "Distrito Federal" num e noutro dispositivo.

Assim, sem dizer que os residentes ou domiciliados em Brasília não teriam direito a votar, deixamos o direito de voto nas eleições normais, isto é, na eleição única, que seria para o Presidente da República, pois que os residentes no futuro Distrito Federal não teriam direito a representação na Câmara dos Deputados nem no Senado Federal, nem haveria Câmara de Vereadores.

O Sr. Taciano de Mello — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Taciano de Mello — Vou ler, textualmente, o art. 3º da Emenda Constitucional que apresentei ao Congresso: "O Distrito Federal não terá representação no Congresso Nacional nem se realizarão ali eleições diretas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, isentando-se os residentes locais do alistamento e do exercício do voto." Isto é o que rezava o art. 3º da Emenda Constitucional nº 18.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — De autoria de V. Ex.^a.

O Sr. Taciano de Mello — De minha autoria propriamente, não. Orientei e dirigi a redação dessa Emenda, ela, porém, é de autoria de um conjunto, de um corpo legislativo, de amigos e correligionários, inclusive do Partido de V. Ex.^a. Não quero declarar os nomes porque foram tantos que eu pecaria por injusto deixando de citar algum. Mas, repito, foram inúmeros os colaboradores, inclusive alguns ilustres membros do Partido de V. Ex.^a.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A Comissão Organizadora da Emenda Constitucional achou de bom alvitre não falar em direito de voto para não criar discussões sobre as restrições a direitos políticos. Suprimimos, então, a expressão "Distrito Federal", no § 1º do art. 58 e no art. 60, ficando, assim, o futuro Distrito Federal sem representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Também não se autorizava a criação da Câmara Municipal, porque a Legislação referente à organização judiciária, à organização administrativa, seria feita pelo Congresso Nacional, as outras Leis, inclusive a Oramentária, seriam da competência do Senado Federal, com o veto do Presidente da República.

O Sr. Taciano de Mello — De uma Comissão do Senado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Como a extensão territorial é de 5.800 quilômetros quadrados encareceu-se a necessidade da criação de Municípios, dividindo-se aquela extensão área. Nós preferimos a criação de Sub-Prefeituras, não autorizando, portanto, a existência das Câmaras Municipais, nem na sede, nem nas cidades satélites e sim que estas fossem administradas por sub-prefeitos de nomeação do Prefeito.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Na Constituição dos Estados Unidos foi determinado que os habitantes do distrito de Columbia, quer dizer, no Distrito Federal, não teriam o direito de voto; pelo menos durante longos anos assim foi. Criou-se essa situação, em virtude de não existir ali uma organização perfeita. Além disto, o intuito principal da mudança da Capital para Columbia, para Washington, foi exatamente retirar o Governo Federal de um centro que lhe perturbava a ação pelas fricas políticas.

Não sei se, hoje, este direito está restabelecido; acredito que sim.

Incontestavelmente, dar hoje esse direito aos habitantes de Brasília, que não têm sequer organização municipal, quanto mais a federal; dar o direito de voto a essa cidade onde não há eleitores, é um contra-senso.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra V. Ex.^a.

Diz-se, então, que desde a primeira Constituição, a de 1891, foi conferido ao Distrito Federal o direito de representar-se na Câmara dos Deputados e no Senado. É preciso, porém, notar-se a diferença entre o que era o Distrito Federal, ao proclamar-se a República, e o que é Brasília, no momento. Ele era, como é hoje e continuará a ser sempre, a capital intelectual do País, o centro cultural, a convergência dos valores de todos os Estados. Tinha uma vida da capital desde a transferência das Cortes de Lisboa para o Brasil; um passado de capital organizada, com uma população, àquele tempo, de mais de quatrocentas mil almas, com eleitorado feitor; portanto, era justo que, assim como se consignava, que no momento da mudança da Capital este Distrito Federal se transformasse em Estado se lhe desse a faculdade de fazer-se representar na Câmara e no Senado.

O mesmo não se dá com relação a Brasília. O que se pretende, agora, é um golpe do Partido Social Democrático.

O Sr. Taciano de Mello — Não apoiado!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O P. S. D., que decai em Minas.

O Sr. Taciano de Mello — Não apoiado!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... o P. S. D. mineiro, que já teve três representantes e agora está reduzido a um, sem possibilidade de eleger outro, pretende, nas próximas eleições, aumentar seu STAF com o eleitorado de Brasília.

Ontem publicava a imprensa que a Direção Nacional desse partido havia conferido ao Presidente Juscelino Kubitschek, e ao Sr. Israel Pinheiro a missão de organizarem o Partido Social Democrático em Brasília.

O Sr. Lobão da Silveira — Honra ao mérito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O P. S. D., portanto, desaparece em Minas e decai e se reduz não só em Minas, mas em todo o Brasil.

Esse Partido, que nesta Capital já contou com 32 representantes e por si só fazia maioria, dominava dentro do Senado, com a evolução do tempo, com o aparecimento de outras agremiações políticas se desgastou, a ponto de ter hoje apenas vinte representantes.

O Sr. Taciano de Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Taciano de Mello — Divirjo de V. Ex.^a. Desde que foi relegada a ideia de não se proceder a eleições em Brasília, ficando a futura Capital como uma congregação de todos os Estados e no Senado se constituiria uma Comissão, como representante de cada Estado, para sobre ela legislar, sem que a cidade tivesse característica de município, Estado ou Distrito, mas apenas de comunidade neutra na Federação — desde que relegada essa ideia, com o apoio decidido de V. Ex.^a, que lutou por que lá se elegeassem também o Presidente e o Vice-Presidente da República, era natural e lógico que outros, com direito também a ideias, viessem a expendê-las. Sugeriu-se, então, se fizesse eleição para Vereadores, Deputados e Senadores. V. Ex.^a conhece o meu ponto de vista. Sou contra a eleição em Brasília. Apresentei nesse sentido Emenda Constitucional, agora combatida por V. Ex.^a, mas apoiada embora de maneira dissimulada, até a data de hoje. Quer dizer: a ideia foi aceita pela maioria da Câmara dos Deputados, na época, mas, desde que se criou a Comissão incumbida de elaborar o estatuto jurídico de Brasília ela perdeu sua razão de ser, porque se veio a permitir houvesse eleição para Presidente e Vice-Presidente da República na nova Capital. Se vamos realizar novo pleito eleitoral nesse sentido, é claro, é da própria conveniência dos partidos, que temos de formar nossa base, pois dela se parte para a cúpula. Se tem que haver movimento político em Brasília, na extensão de todos os outros, quer haja ou não eleições para vereadores, Deputados e Senadores, necessário é criar-se lá um núcleo partidário, para orientação do eleitorado. Nenhuma outra personalidade honraria mais a Presidência de nosso Partido que o Senhor Juscelino Kubitschek. Sua escolha não se deve, portanto, como era V. Ex.^a, ao alegado enfraquecimento do Partido Social Democrático no Brasil; porque, apesar das aparências, ele ainda é a maior agremiação política do País. Temos a esperança de, com o Senhor Juscelino Kubitschek, elevá-lo, mais ainda, em número, e no conceito da Nação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito obrigado a V. Ex.^a.

Não critiquei, de forma alguma, a direção do Partido de V. Ex.^a por se ter fixado nos dois nomes de maior realce no País e dentro das hostes sociais democráticas, para a organização do Partido em Brasília. Dei apenas conhecimento ao Senado de uma notícia da imprensa. Considerei muito bem escolhidos esses nomes para a organização. Estou de acordo com V. Ex.^a em que lá haverá, forçosamente, organizações partidárias, mesmo porque as direções superiores dos Partidos deverão se mudar para Brasília. V. Ex.^a sabe que pelos estatutos partidários a sede da direção suprema de cada Partido, a não ser, creio eu, a do Partido Libertador, é instalada, na Capital da República. Assim, com a transferência da Capital para Brasília, as direções político-partidárias irão para lá.

O Sr. Taciano de Mello — Essa ideia vencedora, que procurei completar com a minha emenda.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Mesmo não havendo eleições em Br.

sília, os que ali residem não podem ficar privados dos direitos políticos. Nestas condições, podem ou poderão votar onde estiverem alistados, o Cédulo Eleitoral admite que o eleitor tenha residência eleitoral diferente da domiciliar.

O Sr. Taciano de Mello — Será, de fato, residência eleitoral, e não domiciliar.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Nós, que representamos nossos Estados nesta Casa, sabemos existirem Senadores que são eleitores no Distrito Federal. Argumentando inversamente, posso citar meu caso como exemplo, embora residindo no Rio de Janeiro desde 1927, sou eleitor na capital do meu Estado. Mas não podemos privar o eleitor de votar para Vice-Presidente e Presidente da República. Essas eleições têm que se processar em todo o país. O que se tirou foi o direito de representação na Câmara e no Senado. Isso foi o que as emendas provaram, porque as condições de Brasília não oferecem razão para se lhe dar, desde já, representação política.

Sabe V. Ex^a que lá não existe um só eleitor; existirá no futuro, depois que ali se instalar a Justiça Eleitoral, com os respectivos juizes o alistamento. Então se formará o corpo eleitoral da futura capital. Até lá, entretanto, não poderemos dar representação política a um aglomerado advéptico, a pessoas que ali vão de passagem, em transitio. Mesmo os que hoje trabalham na construção de Brasília não poderão radicar-se ali. Somente se radicarão os funcionários transferidos definitivamente, servindo aos três Poderes. Portanto, durante muitos anos o corpo eleitoral será realmente insignificante, e não comportará representação na Câmara e no Senado.

Os Territórios criados pela Constituição de 1946 têm representação na Câmara Federal, a qual consta, apenas, de um Deputado. No Senado não têm representação. Ora, Brasília, durante muito tempo, terá situação inferior à de qualquer Território, e nessas condições não seria admissível que tivesse representação, mesmo na Câmara dos Deputados. Quanto ao Senado Federal, ainda mais condenável seria atribuir-se-lhe essa representação, uma vez que viria quebrar o sistema de equilíbrio federativo.

O Senado Federal tem a função, dentro do nosso regime federativo, de estabelecer o equilíbrio entre as forças políticas dos Estados. Uma vez que a Câmara dos Deputados se compõe da representação proporcional, apresentando-se os grandes Estados com bancadas numerosas, qualquer acôrdo de dois ou três deles sufocaria o pensamento da maioria do País. O regime federativo, instituído então o Senado Federal como poder de equilíbrio, onde os Estados figuram em igualdade de representação.

O Sr. Fernandes Távora — Dá V. Ex^a licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O Estado de Columbia, nos Estados Unidos, não tem representação no Senado. Se houvesse eleição para Senador ou Deputado, em Brasília, seria o do bico de pena. Seria o "Dom Bicório" restaurado com todas as pompas e obras.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honrou V. Ex^a, mas devo lembrar-lhe que, nos primeiros tempos da existência de Washington, ali se realizavam eleições. Durante cinquenta anos se exercitou o serviço eleitoral de Columbia mas, verificou-se pernicioso e prejudicial aos interesses da grande Capital.

O Sr. Fernandes Távora — Foi o que eu disse. Enquanto em Columbia desejava-se suprimir essa representação, em Brasília pretende-se instituí-la quando ainda não é sequer município.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Depois de cinquenta anos de vida política do Estado de Columbia com eleições, o Parlamento americano foi obrigado a suprimi-las. Hoje, volta-se a agitar a idéia de restaurá-las em Washington, a fim de que o Estado de Columbia tenha representação no Parlamento. A situação porém de Washington, hoje, é muito diferente da de Brasília.

Sr. Presidente, eu não compreendia a razão por que se retardava a votação desta emenda constitucional, e só agora penetrou no meu cérebro. É que, se quer manter o Artigo 26, da Constituição atual, aplicando-se ao futuro Distrito Federal o que nela se contém para o atual Distrito Federal; isto é, deixando de pé, sem qualquer modificação, aquelas normas traçadas para regerem o atual Distrito Federal. Assim, temos hoje, diante de nós o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1959, nada mais, nada menos do que cópia servil da Lei Orgânica do atual Distrito Federal. Li, na Imprensa, alguns elogios aos juristas que o elaboraram. O trabalho, porém, não foi de juristas, mas de copistas, pois nele se contém as mesmas medidas objeto da legislação que aprovamos em 1946, com algumas alterações para acomodar a situação, muitas das quais frontalmente contrárias a preceitos vigentes da Constituição Federal.

A necessidade da emenda constitucional, portanto, tão discutida desde 1957, mas depois aceita por todos os altos juristas do País, pelos políticos e pelo Governo, através da manifestação do ilustre Ministro da Justiça de então, o Dr. Cíllrio Júnior, tornou-se pacífica no pensamento do Parlamento brasileiro.

Sr. Presidente, até aqueles que se manifestaram, a princípio, pela desnecessidade da emenda, pretendendo suprimir a lei ordinária, essas deficiências, posteriormente se converteram de que medidas semelhantes às condições neste projeto, só podiam consubstanciar-se sob a forma de dispositivo constitucional. Se assim ocorre em relação a este projeto ainda mais com referência ao da criação do Estado da Guanabara.

A celeuma levantada entre os magistrados desta Capital, foi motivo de discussão numa das reuniões de Comissão, com a presença do Sr. Ministro da Justiça. Versaram os debates justamente sobre a questão da transferência do Serviço Judiciário do Distrito Federal, da Polícia, do Corpo de Bombeiros e outros a cargo da União, para o futuro Estado da Guanabara. Chegemos à conclusão de que somente por emenda constitucional poderíamos impor ao futuro Estado da Guanabara a aceitação e a desvinculação das que uma simples lei ordinária feriria a autonomia do Estado, consignada na Constituição.

Figuram no projeto medidas necessárias, como as normas para concretização de determinados fatos, para realização de determinados princípios mts, ao mesmo tempo, disposições que atentem contra preceitos escritos da nossa Constituição, os quais, sendo de lei ordinária, são nulos de pleno direito e não podem ter eficácia. Daí a insistência com que nos batemos — e continuaremos a nos bater — pela Emenda Constitucional, a fim de que se adotem essas providências sem violar princípios consagrados na Magna Carta. Difícilmente poderemos fazer isso, Sr. Presidente, em relação ao futuro Estado da Guanabara, pois

não teremos tempo suficiente para votar a Emenda Constitucional nº 2. Creio não poderemos chegar ao fim da Sessão com essa emenda votada em dois turnos — pelo Senado e pela Câmara dos Deputados.

Defrontar-nos-emos com um Estado que surgiu da própria Constituição, que emergiu na data da transferência desta Capital para o Planalto Central; e desde esse momento entrará ele no gozo de sua autonomia. Não mais, poderemos impô-lhe a aceitação, por exemplo, do Poder Judiciário, do serviço judiciário do Distrito Federal. Surge, na Magistratura do Distrito Federal movimento um tanto desordenado, em face de opiniões contraditórias entre os próprios Magistrados, mas que deve interessar fundamentalmente e chamar a atenção da Presidência da República. Há Magistrados que se declaram juizes do Estado da Guanabara, a partir de 21 de abril, portanto, continuarão a dar audiências normais, atendendo ao interesse público; outros consideram-se juizes do futuro Distrito Federal — deverão instalar-se no Planalto Central e ali dar audiências; outros, ainda, não se consideram nem juizes do Estado da Guanabara, nem do futuro Distrito Federal e, baseados em dispositivos da Constituição, que lhes dá o direito à disponibilidade, no caso de transferência da sede da comarca, declaram que entrarão em disponibilidade a partir de 21 de abril.

Sr. Presidente, as consequências da ausência de votação das Emendas constitucionais — em defesa das quais pugnei, durante anos, lutando contra o peso morto da Maioria, que lhes impedia o andamento — são perniciosos, prejudiciais à vida do Brasil, do futuro Estado da Guanabara e do futuro Distrito Federal.

Vencemos, no entanto, todos obstáculos, elaboramos, em Brasília as Emendas e assinamos protocolo, perante esta Casa, pelos Líderes desta Casa, pelos Líderes da Maioria e Minoria.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) Lamento comunicar ao ilustre orador que faltam cinco minutos para o término do prazo regimental de que dispõe.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o delicadeza de Vossa Excelência, Sr. Presidente, e recebo o aparte com que me honra o nobre Senador Atílio Vivacqua.

O Sr. Atílio Vivacqua — Não figurei nesse protocolo. Tive, desde a primeira hora, divergência profunda com relação ao projeto, sustentando mesmo que poderíamos chegar à elaboração do estatuto do futuro Distrito Federal e do Estado da Guanabara independente de emenda constitucional. Quero esclarecer esse ponto, pois V. Ex^a declarou que houve entendimentos entre todos os Líderes de Partidos que compunham a Maioria.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato ao aparte de Vossa Excelência. Lamento, entretanto, discordar do ponto de vista do nobre colega como já acentuei.

Não é possível adotarmos medida, como algumas que se concretizam neste projeto, sem emendar a Constituição V. Ex^a, porém, defende idéia em contrário, desde o primeiro momento; e persiste nessa atitude.

O Sr. Atílio Vivacqua — É o que está sendo posto em prática.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Louvo muito a sinceridade com que V. Ex^a defende sua atitude anterior, mas também devo manter a minha, pelos mesmos fundamentos e com a mesma sinceridade, embora sem o brilho intelectual e o saber jurídico do nobre colega.

O Sr. Atílio Vivacqua — Sabe V. Ex^a que o considero o melhor dos mestres.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sinto-me no direito de, modestamente e até com humildade, defender a tese da necessidade de emendarmos a Constituição, tese a princípio vacilante, contra a qual se levantaram várias vozes de juristas da autoridade de V. Ex^a, mas que, finalmente, a Maioria ficou acôrde em considerar acertada, considerando necessária a emenda constitucional não somente para a organização administrativa de Brasília, como, também, para a do Distrito Federal. (Muito bem).

(Durante o discurso do Senhor João Villasboas, o Sr. Gilberto Marinho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Cunha Mello.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Senado ouviu a brilhante oração do eminente Senador João Villasboas, na qual versa temas constitucionais da maior importância para o regime, como os referentes à organização do estatuto legal de Brasília e do Estado da Guanabara.

Desde a primeira hora, coloquei-me dentro da tese de que podemos chegar à elaboração desses estatutos mediante leis ordinárias, complementares da Constituição.

O Art. 4.º das Disposições Constitucionais Transitórias é uma fonte de poderes implícitos e também delinquentes, de que o legislador poderia servir-se, como se está servindo agora, para atingir esse objetivo.

Quanto ao Distrito Federal de Brasília, Sr. Presidente, sempre entendi que poderíamos, mesmo através de emenda constitucional, alterar disposição da Lei Magna, que é, por assim dizer, congênita da própria Federação.

O Distrito Federal, como se acha organizado nos artigos 25 e 26 da Constituição, é instituição fundamental do regime federativo. De sorte que não haveria, a meu ver, como suprimi-lo para reduzi-lo a simples município ou pseudo município, uma vez que as primeiras emendas apresentadas não dotavam esse município de poderes municipais e nem aos seus habitantes conferiam o direito de voto.

Disse mesmo, Sr. Presidente, que, no lado dessa grave violação do sistema federativo, estávamos também infringindo o princípio democrático republicano, porque retirávamos o direito de voto a eleitores.

Em vão tentei alertar aos nobres pares sobre o equívoco em que incidíamos no tocante ao exemplo invocado do Distrito de Washington, exemplo de há quase dois séculos.

Estando a Federação da nascente República Americana a braços com divergências e divisões entre os partidários da Federação e os da Confederação, e o poder central enfraquecido, aquele governo itinerante deixou Filadélfia diante da ameaça de um grupo de soldados amotinados, e saiu em peregrinação por diversos Estados, até conseguir abrigo seguro no Estado de Maryland. Assim surgiu a capital dos Estados Unidos da América do Norte como uma forma, sobretudo, de garantia dos Poderes Federais que se implantavam.

Quantos anos, entretanto — cerca de dois séculos — já transcorreram dessa luta? De há muito observa-se, nos Estados Unidos, no seio do Congresso e dos políticos, movimentos para dotar Washington de autonomia, com um prefeito nomeado pelo Presidente da República, mediante aprovação do Senado.

Deveria ter Câmara Municipal e "ou-
orgar-se a seus habitantes direito à re-
presentação no Congresso, além do di-
reito de sufrágio com relação às eleições
federais. Não se admite mais Wash-
ington, formada com os cidadãos de-
nominados "sleeping citizen" — cida-
dãos que dormem. Os candidatos dos
Partidos Republicano e Democrata, con-
signaram nas suas plataformas essas
reivindicações. A campanha atingiu
todos os setores sociais e sobretudo,
muito ao vivo, no campo feminino. As
Ligas, mulheres eleitoras, lançam esta
apóstrofe: «É estranho morar na Ca-
pital dos Estados Unidos e ouvir or-
gulosas exclamações, sobre a liderança
americana na vida democrática, enquan-
to é ali negado o mais fundamental di-
reito democrático: o direito do voto.»

O que há, nos Estados Unidos, é a
grande dificuldade na reforma constitu-
cional, que exige a aprovação dos
Estados. Não é pacífica a doutrina
dos constitucionalistas norte-americanos
quanto a adoção de lei ordinária para
essa matéria. Isolado na opinião que
aqui sustentei, felicito-me hoje por vê-la
consagrada pela maioria e todos aqueles
que defendiam intransigentemente uma
Brasília sem instituição municipal, sem
vida cívica dos seus habitantes que não
teriam o direito de voto, em sua a mais
moderna e fascinante Capital do Mun-
do, a Capital da maior República da
América Latina, surgir como árca mor-
ta para a Democracia.

Outro dispositivo pelo qual me bat-
ti, era o que negava às classes empregá-
doras e trabalhadoras de Brasília, e com
prejuízo particularmente para as pri-
meiras, o direito de representação sin-
dical local. Felizmente essa monstruosa
desigualdade desapareceu dos Projetos
em curso. Não me animo a dizer, e a
minha voz tão desautorizada tenha
ecoado no espírito da Maioria.

O Sr. Mem de Sá — Não apoiado.
O nobre colega é uma das vozes mais
autorizadas na matéria, embora em di-
rreção da orientação de V. Ex.ª

O SR. ATTILIO VIVACQUA —
As palavras de V. Ex.ª são muito ge-
nerosas, mas me desvanecem. Sr. Pre-
sidente, a tese que sustentei foi a de que
havia o caminho, mas não quer isso
dizer que o Congresso se possa colocar
acima da Constituição, postergar prin-
cípios fundamentais. Há, na verdade, no
projeto dispositivos contra os quais me
insurgiu.

Dou inteira razão ao nobre Senador
João Villasboas quando entende que
não poderemos estabelecer uma obriga-
ção para o Estado da Guanabara, qual
a de incorporar os atuais Membros do
Tribunal de Contas ao seu corpo admi-
nistrativo.

Considero esse dispositivo letra mor-
ta, por uma razão: o Estado da Gua-
nabara já é Estado porque foi criado
na Constituição. Só está dependendo
da sua instalação a respeito da qual
quase nada nos compete legislar.

Sr. Presidente, ao ser votada a Lei
n.º 3.273 de 1.º de outubro de 1957,
advertíamos e, especialmente ao Gover-
no, de que a mudança da Capital iria
determinar uma verdadeira revolução
administrativa e institucional.

Além da legislação sobre o futuro
Distrito Federal teríamos de votar di-
plomas legais, regulando toda a orga-
nização do País, tendo em vista que se
deslocava o centro de gravidade do Go-
verno para o Planalto Central. Mais
tarde, quando foram apresentadas as
Emendas Constitucionais ns. 1 e 2,
todas conduzidas pelo ilustre Líder da
Maioria de então, Senador Jefferson de
Aguilar, referentes à Organização Poli-
tico-Administrativa e Judiciária do Fu-

turo Distrito Federal e à Organização
do Estado da Guanabara, voltei a in-
sistir no assunto, conforme voto em se-
parado, que emiti, creio que em 6 de
outubro de 1959, perante a Comissão
Especial. Apesar de minhas deficiên-
cias, tentei examinar o assunto com o
maior desenvolvimento possível.

As referidas Emendas Constitucionais,
que foram objeto de diversos Substitu-
tivos, e que ainda transitam por esta
Casa, além da Emenda Constitucional
proposta perante a Câmara dos Depu-
tados, praticamente trancaram, durante
este longo tempo, as iniciativas de lei
ordinária. De resto, uma legislação
dessa natureza, pela sua amplitude e
complexidade, e pelo interesse funda-
mental do Governo, exigiria uma coope-
ração deste através de todos os Minis-
térios e dos órgãos da Presidência da
República, e demais disto, a também,
indispensável cooperação do Poder Ju-
dicário, a começar pelo Supremo Tri-
bunal Federal.

Sr. Presidente. Com relação ao pro-
jeto, peço a atenção do nobre Líder da
Maioria, Senador Moura Andrade para
o Art. 50, no qual há, realmente uma
aberração — digamos assim — que a
Comissão de Constituição e Justiça re-
conheceu, considerando-o contrário aos
princípios constitucionais e adotando
emenda.

Refiro-me à parte que assim dispõe:
«Serão observados, no que for
aplicável pelo poder competente, as leis,
decretos, posturas e decisões estaduais
e municipais atualmente em vigor na
área do Distrito Federal.»

Caberia invocar-se, no caso, o prin-
cípio da continuidade da legislação, e
portanto, não haveria como limitá-lo à
legislação estadual e municipal, inteira-
mente desconhecida do Congresso Na-
cional, e sobretudo quando este disposi-
tivo, como está redigido, importaria em
ratificá-la no escuro. Ao demais, esta-
ríamos admitindo o absurdo da apro-
vação de decisões, que ignoramos, da
NOVACAP ou do Governo da União,
conforme se pretende fazer através do
artigo 50. Podemos adotar redação que
resulte na aplicação do princípio da
continuidade da legislação vigente em
Brasília ao tempo em que tiver início
a atuação do novo diploma legal. Isto
é possível, não só em relação à lei fe-
deral, como também em relação à lei
local, esta, na hipótese de convênio,
regularmente celebrado, com o Estado
de Goiás ou outros Estados com mu-
nicípios.

A fim de dotarmos Brasília do seu
Estatuto, em tempo oportuno, pode-
ríamos evitar uma emenda, desde
que o Sr. Presidente da República
vetasse parcialmente o artigo que fi-
caria, desta forma com o texto pro-
posto pela Comissão de Constituição
e Justiça, eliminando-se as palavras
«posturas e decisões estaduais e mu-
nicipais».

Em face do exposto, dirijo o meu
apelo ao eminente líder da Maioria,
na segura expectativa de que Sua
Excelência, com o seu nobre e es-
clarecido critério, acatará a proce-
dência das razões que inspiraram a
Comissão de Constituição e Justi-
ça, bem como nossos altos propó-
sitos de cooperação. E o apelo que
faço ao meu eminente colega.

O Sr. Moura Andrade — Pode es-
tar certo de que transmitirei ao Se-
nhor Presidente da República seu
apelo, inclusive a emenda que Vossa
Excelência ofereceu, confrontando-a
com o texto do projeto, para que
S. Ex.ª aprecie a matéria e se pro-
nuncie, porque — devo declarar —
pessoalmente julgo procedente a ar-
gumentação do nobre colega.

O SR. ATTILIO VIVACQUA —
Sr. Presidente, Com o testemunho

do nosso apelo pelo gesto de emi-
nente líder, manifestamos inabalável
confiança em que a lei seja expur-
gada, pelo voto, desse grave e peri-
goso defeito que acabamos de des-
tacar.

— Chegamos a transigências máxi-
mas, em torno de aspectos constitu-
cionais do projeto em causa para
que a nova capital tenha em 21 de
abril o seu Estatuto legal, ainda que
imperfeito. Receio, na verdade, as
consequências e as reflexões pertur-
badoras para a vida administrativa
e judiciária do Brasil, pelo retarda-
mento na feitura das leis de que ne-
cessitamos para esse fim. Muito te-
mos, pois, que esperar da boa vontade
e do esforço, que cabe a todos os
brasileiros, no empreendimento gi-
gantesco e histórico da mudança da
capital para o coração do País. —
(Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão.

O SR. MEM DE SA:

(Não foi revisto pelo orador) —
Sr. Presidente, o que havia que di-
zer a respeito do projeto de lei que
dispõe sobre a organização adminis-
trativa do Distrito Federal, em Bra-
sília, já foi dito, segundo o meu modo
de entender, pelo eminente Senador
João Villasboas.

No caso, com a devida vênia, e
dentro da modestia que as minhas
condições impõem, divirjo do emi-
nente Snador Attilio Vivacqua, a-
pesar de reconhecer em S. Ex.ª um
mestre em matéria jurídica e consti-
tucional.

O Sr. Attilio Vivacqua — Agra-
deço, sensibilizado, as palavras ge-
nerosas com que V. Ex.ª se referiu
à minha modesta pessoa. Acato com
respeito e sinceridade a opinião de
V. Ex.ª, porque por mais altas que
sejam nossas divergências elas não
escondem minha imensa admiração
pelo nobre representante do Rio
Grande do Sul, uma das mais emi-
nentes figuras que têm passado pelo
Parlamento Nacional.

O SR. MEM DE SA — É Vossa
Excelência excessivamente generoso.
Aliás, reconhecendo desde logo que
me falece autoridade própria, ressal-
to que esse era o ponto de vista ofi-
cial; o do Governo, inicialmente, foi
o de que a emenda constitucional
era indispensável, tanto que, há mais
de um ano, foi constituída uma Co-
missão, sob a Presidência do então
Ministro do Interior e Justiça, Se-
nhor Cirilo Júnior, que, como acentu-
ou o Senador João Villasboas, tra-
baldou com diversos outros juristas
e representantes da Câmara e do
Senado. O trabalho, então ofereci-
do, enviado em Mensagem ao conhe-
cimento do Poder Legislativo, con-
substanciou-se através de emendas à
Constituição.

Tive oportunidade de participar
de duas ou três das reuniões reali-
zadas aqui no Senado e ainda me
lembro de que o ilustre jurista, que
então dirigia a Pasta da Justiça, e
hoje é nosso Embaixador na Bélgica,
acentuou que o ponto de vista do
Governo e o seu próprio era o de
que não seria possível organizar-se
o Distrito Federal em Brasília sem
uma emenda constitucional.

O que há a registrar — e com
severidade — é que a maioria par-
lamentar de que o Executivo dispõe,
quer no Senado, quer na Câmara
não foi suficientemente eficiente e
ativa na tramitação das emendas.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Per-
mite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com mu-
lta satisfação.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Par-
ticipei da Comissão Mista e fui o
Relator das duas emendas constitu-
cionais que asseguravam o regime
jurídico para o Estado da Guanaba-
ra e para o novo Distrito Federal.
Foram elas elaboradas depois de tra-

balho minucioso do ilustre Ministro
Cirilo Júnior, em reuniões sucessi-
vas, realizadas no Palácio da Alvo-
rada, em Brasília, no ano de 1959.
Posteriormente, na tramitação regu-
lar dessas emendas constitucionais,
tive ensejo de apresentar emendas
substitutivas, para atender a repa-
ros e com o intuito de extirpar nu-
gas e arestas argúidas existentes nas
duas proposições de minha autoria.
As dúvidas se reproduziram, porém,
no que concerne à emenda perti-
nente ao Estado da Guanabara, em
decorrência da invocatória dos ilus-
tres edis desta capital, que não se
conformavam com a perda do man-
dato e deixavam em ser Constitui-
ntes e Deputados. Posteriormente,
com relação a Brasília, o mesmo se
operou, e a própria Oposição, atra-
vés de seu ilustre líder, o eminente
Senador João Villasboas, fez um
acórdio por intermédio do pranteado
Senador Lameira Bittencourt, para
adotar fórmula que constituísse de-
nominador comum.

Depois, no entanto, outras dúvidas
surgiram. O eminente Senador João
Villasboas solicitou novo prazo para
audiência dos que representavam a
corrente oposicionista na Câmara dos
Deputados. Daí se configura apenas
a incapacidade de opção dos políticos
nacionais porque, a rigor, não se fir-
maram jamais numa orientação,
quando esta é, indubitavelmente, em
prol da emenda constitucional como
a unanimidade de votos decidiu na
Comissão Mista e acolheu o Ministro
Cirilo Júnior. Há exigências que só
a emenda constitucional deve aten-
der, principalmente no que tange à
autonomia dos Estados num regime
federativo. Não se permite jamais
que uma lei ordinária, dentro da hi-
erarquia das leis, possa vulnerar essa
mesma hierarquia, que é fundamen-
tal e primordial no regime federativo.

O SR. MEM DE SA — Agradeço o
aparte de V. Ex.ª que além de ilus-
trar meu discurso, confirma o que eu
dizia.

A verdade é que o Governo, consi-
derando nestas palavras especial-
mente o Poder Executivo, foi omissivo,
foi claudicante, foi desidioso. Tendo
decidido construir Brasília e para lá
transferir a Capital, dentro da dura-
ção do período presidencial, que es-
tamos a concluir, com a graça de
Deus, cumpria ao Senhor Presidente
da República e aos construtores de
Brasília, aos elaboradores desta gran-
de empresa que é a construção e a
mudança de uma Capital, cumpria —
repeto — imperativamente, cuidar no
momento oportuno, e com bastante
tempo, da construção jurídica, ao lado
da construção material.

O que se viu, porém, foi o Gover-
no, aborvido no programa material.
Parece que o Governo preocupa-se
demais com as coisas materiais e de
menos com tudo quanto não seja
duramente preso à matéria. De mo-
do que a parte constitucional e juri-
dica foi mais do que desdenhada, foi
considerada inexistente. Compreen-
de-se que o atual Presidente da Re-
pública, sendo médico, não tenha
acuidade jurídica para compreender
a importância da matéria. O Senhor
Presidente da República, todavia, tem
que exercer seus enormes, imensos,
dilatadíssimos poderes cercado por
assessores e assessores lhe não fal-
tam. Tem o Consultor Geral da Re-
pública, o Procurador Geral da Re-
pública e, no seu Gabinete Civil, deve
ter e tem técnicos capazes de lhe res-
saltar a gravidade e a transcendência
do problema.

O Presidente da República, no en-
tanto, como eu dizia, só tem olhos
para coisas materiais; daí a constru-
ção nos termos em que foi feita e
que tanto conhecemos.

O Sr. Taciano de Mello — Permite
V. Ex.ª um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.
O Sr. Taciano de Mello — Discor-
do, em parte, de V. Ex.ª O Senhor

Presidente da República encarregou o então Ministro da Justiça, Embaixador Cirilo Júnior, de elaborar as leis necessárias à organização de Brasília. De fato foi remetido a esta Casa uma série de projetos referentes à pretendida reforma da Constituição; e nada é mais perfeito que o trabalho realizado pelo Senhor Ministro da Justiça desta parte, portanto, não se descuidou o Chefe da Nação; deixou a deliberação sobre o assunto a cargo do Congresso, desde criação da NOVACAP até a lei que marcou o dia da instalação da Nova Capital. S. Ex.^a não foi omissa. Determinou que seu Ministro da Justiça fizesse um trabalho e este é perfeito. Merece elogios.

O SR. MEM DE SÁ — Vou provar que foi omissa. Quanto a considerar perfeito o trabalho, creio que o ilustre correligionário de V. Ex.^a, Senador Jefferson de Aguiar, não subscrive essa opinião.

O Sr. Taciano de Mello — Bem, é minha opinião. Não sou jurista, sou médico.

O SR. MEM DE SÁ — V. Ex.^a é médico, é, pois, natural que considere perfeito o que tenha vindo do Ministério da Justiça. Mas devemos ser mais prudentes em dar diploma de perfeição a uma lei humana. É muito raro que alguma mereça tal qualificativa.

Dizia, entretanto, e reafirmo, que Brasília foi feita sob o signo da pressa, sob a preocupação da carreira, sob o "slofan" da canelada. Agora estamos dentro do regime instituído para Brasília, dando caneladas na Lei, na Constituição.

A pressa — já dizia o provérbio, constabanciando a sabedoria popular. Digo mais: a pressa é inimiga da boa administração, do bom emprego dos dinheiros públicos. Assim, toda a construção, mesmo o material, mesmo a parte que tanto interessa e empolga o Sr. Presidente da República, a construção em si mesma de casas, edifícios, estradas, mesmo essa sofreu e está sofrendo todos os males, todos os vícios inerentes à pressa, ao acodamento. Isto com qualquer um de nós, mesmo em obras miúdas. Qualquer um de nós que queira construir casa própria, exigindo do construtor que o faça em sessenta ou setenta dias, sofrerá as consequências dessa imposição, porque, para se construir em prazo tão exigente obra que demande cinco e seis vezes mais tempo, há de sofrer, necessariamente, a própria qualidade da construção há de sofrer, mais ainda o custo, a despesa o desperdício.

Em Brasília, como sabemos, o princípio foi o da supressão da concorrência. Não se conhece concorrência pública. Temos nada menos que isto: uma cidade que surge no planalto, no deserto, reunindo um conjunto de obras jamais construído em tão pouco tempo, inteiramente fora daquela norma fundamental da moralidade administrativa, que é a norma da concorrência.

O Sr. Taciano de Mello — Permite V. Ex.^a um aparte.

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O Sr. Taciano de Mello — Não afirmo ter havido concorrência para todas as obras, mas inequivelmente houve para algumas. Para a construção do Banco do Brasil, por exemplo, tenho absoluta certeza de ter havido concorrência.

O SR. MEM DE SÁ — Obras do Banco do Brasil, não da NOVACAP.

O Sr. Taciano de Mello — Também da NOVACAP.

O SR. MEM DE SÁ — V. Ex.^a sabe que isso permite todas as imoralidades.

O Sr. Taciano de Mello — Desde que os homens sejam imorais, qualquer solução permite imoralidades.

Não as praticam, no entanto, se são honestos.

O SR. MEM DE SÁ — Justamente porque desgraçadamente os homens têm a carne fraca e, às vezes, não só a carne, mas também o espírito e o caráter, foi que a lei, defendendo o bem público contra as tentações da corrupção e do suborno, estabeleceu o princípio da — concorrência pública e, no mínimo, administrativa.

A chamada consulta de preços se admite para as pequenas compras ou quando se trata de aquisição de materiais com grande urgência. Fora disto, a norma da moralidade que, estou certo, V. Ex.^a como administrador, nunca abandonaria, é a da concorrência pública ou, no mínimo administrativa, com todos os resguardos e preocupações que a lei e a moralidade dos administradores impõem.

O administrador, se assim não procede, fica sempre sujeito a insinuações perigosas, ao julgamento precipitado, à difamação, sem se poder defender completamente, mesmo que esteja inocente, pois dificilmente poderá explicar por que não adotou a norma determinada por lei.

O Sr. Taciano de Mello — Perfeitamente. Estou de acordo com V. Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Mesmo que roubo, desfalque ou corrupção não tenha havido, houve, certamente, dilapidação, desperdício, despesas duplicadas, triplicadas ou mesmo quadruplicadas, pela pressa, pela correria, pelo frenesi de concluir obras.

Não quero adiantar-me, mas apenas deixar ressaltado meu receio quanto ao que acontecerá no futuro, tendo em vista a qualidade dessas obras. Foram elas feitas em três anos dois ou mesmo um. Veremos quanto tempo durarão.

Quando lá estive em fevereiro último já o Hotel mostrava, em inúmeros pontos, as marcas da imprudência administrativa pela ansia da construção em tempo recorde. Já eram inúmeros os lugares, nos forros e nos tetos, em que as infiltrações e a umidade faziam com que comesçassem a cair os revestimentos — de resto, precários, de segunda e de terceira qualidade.

Um funcionário do Senado, que não encontrou naquela ocasião acomodações no Hotel foi com sua família para uma das casas construídas pela Caixa Econômica e ainda não ocupadas. Disse-me que as paredes já estavam cheias de mofo e de umidade, com a pintura se desfazendo e as portas já determinando rechaduras no local em que se inserem.

Isto significa construção precária, ordinária, mal acabada e que custou três, e quatro vezes o que poderia ter custado se não houvesse a um esboço, um começo, um princípio construir uma cidade, ou por outra, preocupação mórbida e doentia de de cidade para nela atirar também aos trambolhões Deputados e Senadores.

O Sr. Taciano de Mello — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Taciano de Mello — O nobre colega está falando em tese e teoricamente.

O SR. MEM DE SÁ — Não vejo tese alguma na indicação dos buracos que descobri no teto do Hotel.

O Sr. Taciano de Mello — Para V. Ex.^a ter razão seria preciso que nos trouxesse o preço do metro quadrado e a natureza da obra: que nos dissesse o custo de prédio por prédio, especialmente. Se nos trouxesse tais dados ficaríamos sabendo quanto teria custado o metro quadrado de construção. Por isso digo V. Ex.^a fala em tese de maneira geral. Pelo que estou informado, o custo médio tem sido de doze a quinze mil cruzeiros o metro quadrado. E, portanto, o custo da construção normal no Rio

de Janeiro. Quando a acabamento é de primeira, custo vai a vinte mil cruzeiros. Em Brasília, porém, não chegou a esse preço. Não há, pois, aumento de custo de obra. Quanto à velocidade na sua execução é voz geral que, quanto mais depressa se acaba uma obra mais em conta ela fica — ainda que pareça o contrário. Além do que se dispense com engenheiros e operários, há o desperdício de material, muito comum nas obras que prolongam. E ainda, a maneira mais rápida de se desfrutar da obra, quer seja para aluguel, quer seja para uso próprio. Há companhias no Rio de Janeiro que pagam a construção por tarefas; calcular a obra para uma semana e pagam aos operários de uma só vez, embora saibam que a terminarão em dois dias. Estive conversando com alguns empreiteiros e deles ouvi que usam muito esse sistema. Só em tese portanto V. Ex.^a poderá condenar o que a NOVACAP está fazendo a menos que nos traga indicação exata preço por preço, de cada obra, para verificarmos se V. Ex.^a tem ou não razão.

O SR. MEM DE SÁ — Como médico, V. Ex.^a revela-se um revolucionário, ao tratar da construção, da administração e da contabilidade; de modo que eu respeito e registro querer V. Ex.^a seja eu quem vá fazer esse levantamento.

O Sr. Taciano de Mello — Muito obrigado.

O SR. MEM DE SÁ — ... obra por obra, quando o Governo impediu a Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Sr. Taciano de Mello — E' porque V. Ex.^a está criticando. Devia pedir informações.

O SR. MEM DE SÁ — ... de modo que atira sobre mim o ônus da prova.

O Sr. Taciano de Mello — Se V. Ex.^a pedisse, lá, o custo da obra, tenho certeza de que o Governo lhe forneceria, sem necessidade de Comissão de Inquérito.

O SR. MEM DE SÁ — V. Ex.^a é tão revolucionário, que afirma, até, que as obras de Brasília, realizadas pela NOVACAP, estão sendo feitas, dentro desse prazo, pelo mesmo custo e com a mesma qualidade das daqui do Rio de Janeiro.

O Sr. Taciano de Mello — Sim; pelo que está publicado.

O SR. MEM DE SÁ — E' claro.

O Sr. Taciano de Mello — Da mesma forma como V. Ex.^a está acusando, eu estou-me louvando no que tem sido publicado na Imprensa, e não em informações particulares. Adianto mais: quanto à restrição de V. Ex.^a ao Banco do Brasil, no edifício, está sendo colocada uma laje por dia.

O SR. MEM DE SÁ — Uma laje por dia?

O Sr. Taciano de Mello — E' um recorde. Os jornais deram a notícia. Conheço o engenheiro que dirige os trabalhos. É meu amigo pessoal, rapaz de 24 anos. Um recorde nunca visto. E a obra é sólida.

O SR. MEM DE SÁ — De modo que a conclusão de V. Ex.^a é que até demorou muito a construção de Brasília?

O Sr. Taciano de Mello — Não digo que demorou muito; mas foi muito melhor do que a da Cidade Universitária, que está caindo aos pedaços. Melhor que a de Orós.

O SR. MEM DE SÁ — Começa V. Ex.^a a criticar o Governo.

O Sr. Taciano de Mello — Estou elogiando o Governo pela pressa.

O SR. MEM DE SÁ — A Cidade Universitária está parada por causa do Governo.

O Sr. Taciano de Mello — A Cidade Universitária ficou parada em todos os governos.

O SR. MEM DE SÁ — Mas há quatro anos está parada por causa deste Governo.

O Sr. Taciano de Mello — Não é por causa deste Governo. Já estava parada, assim ficou.

O SR. MEM DE SÁ — Então, neste Governo não continuou. Registro a oposição do eminente Vice-Líder Taciano de Mello, que começa a apontar os erros da atual Administração.

O Sr. Taciano de Mello — Não são erros. O Governo não pode fazer tudo de uma só vez.

O SR. MEM DE SÁ — O Governo encontrou a Cidade Universitária abandonada e deixou-a como estava. Há quatro anos ela lá está, exposta às intempéries, arruinando-se.

O Sr. Taciano de Mello — Fazemos comparação entre um sistema de construção e outro.

O SR. MEM DE SÁ — O Governo abandonou precisamente a orientação que V. Ex.^a preconiza, de rapidez, como fórmula ideal de economia e eficiência, principalmente no caso de Orós tão bem citado por V. Ex.^a.

O Sr. Taciano de Mello — O Governo apressou a construção de Orós.

O SR. MEM DE SÁ — Retardou. V. Ex.^a mesmo-o confessa.

O Sr. Taciano de Mello — Apressou. O que há em Orós foi feito pelo Sr. Juscelino Kubitschek. Essa glória pertence-lhe.

O SR. MEM DE SÁ — Reconheço. Mas pertenceu ao Sr. Juscelino Kubitschek a glória e a desgraça — a desgraça, também, de haver empregado durante dois anos, em Orós, apenas cento e oitenta e três milhões de cruzeiros, consoante informações oficiais do Ministro Amaral Peixoto, quando o orçamento era de trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros. Assim, durante dois anos, usou apenas metade do orçamento. Essa demora, segundo depoimento dos engenheiros, foi que concorreu para as obras não se concluírem antes da estação das chuvas.

O Sr. Juscelino Kubitschek tem a glória de haver empreendido a construção de Orós e sofreu a responsabilidade de não ter imprimido aquelas obras a décima parte do interesse que imprimiu a Brasília, permitindo, devido a esse desinteresse, a falta de recursos e de máquinas, que os trabalhos se arrastassem; e a desgraça não foi evitada.

O Sr. Taciano de Mello — V. Ex.^a há-de convir que a situação do Nordeste, principalmente do Ceará, da zona anexa, é toda especial. O Governo Federal tem empregado milhões e milhões para socorrer aquela gente. Adotou o sistema de realizar parte dos serviços a mão, a fim de dar emprego aos cearenses e não esmola. Muitos haviam ficado sem trabalho e até as estradas de rodagem, nesse tempo, eram feitas sem máquinas, a fim de que os nordestinos, em geral, conseguissem emprego.

O SR. MEM DE SÁ — V. Ex.^a não leu os jornais.

O Sr. Taciano de Mello — Li.

O SR. MEM DE SÁ — Se tivesse lido, conheceria as declarações do engenheiro Mário Cartaxo, segundo as quais as máquinas eram velhas e foram reduzidas.

O Sr. Taciano de Mello — Isto confirma que estou dizendo a Vossa Excelência. Fazem questão de trabalhar mais com mão-de-obra do que com máquinas, para dar emprego aos nordestinos. Não se louva V. Ex.^a somente em declarações; procura estudar o conjunto do que existe no Nordeste.

O SR. MEM DE SÁ — O nobre colega, repito, não leu os jornais, embora afirme o contrário. As declara-

ções do Engenheiro Mário Cartaxo são positivas. O próprio Dr. Pessoa confirmou a falta de máquinas, tanto que agora para reconstruir o açude até novembro, será despendido um total de um bilhão de cruzeiros, na compra de máquinas.

O Sr. Taciano de Mello — Nesse ponto, não contesto V. Ex.^a, mas ninguém podia prever calamidade de tanta chuva.

O SR. MEM DE SA — Ninguém podia prever era a calamidade deste Governo.

O Sr. Taciano de Mello — A obra, porém, foi atacada com toda seriedade e a máxima velocidade possível, dentro dos recursos disponíveis, sem nova compra de máquinas, sem aparelhagem, empregando-se a mão-de-obra.

O SR. MEM DE SA — Está V. Ex.^a, enganado. Desculpe-me contraditório, mas o Ministro Amaral Peixoto informou que o orçamento era de trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros, e o Governo despendeu somente cento e oitenta e três milhões, pouquinho mais da metade.

O Sr. Taciano de Mello — Mas, em que mês estamos?

O SR. MEM DE SA — O açude não deveria ter sido inaugurado em março?

O Sr. Taciano de Mello — Sabe V. Ex.^a, que só se conseguiu a liberação das verbas da metade para o fim do ano.

O SR. MEM DE SA — Não houve verbas. O governo deu somente a metade do orçamento previsto. São informações oficiais. Afinal, queria tratar do projeto de lei que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal e o nobre Senador por Goiás levou-me a discutir problema de engenharia, de administração e, até de Orós. Volto agora, à matéria que deveria constituir objeto deste discurso.

Sr. Presidente, dizia eu que estamos sofrendo a falta de interesse do Governo.

O eminente Vice-Líder, contestando, mostrou que o Executivo mandou os projetos de emenda constitucional; mandou e cruzou os braços.

Quando o Governo tem interesse na aprovação de um projeto, este voa. Ainda recentemente tivemos o caso da proposição que criou as Pioneiras Sociais. Como era do interesse da família do Sr. Presidente da República, a proposição andou a jato, como se fosse para Brasília em regime de urgência, transitou sem a menor dificuldade. Assim, todos os outros projetos que interessam ao Governo.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Estava até estranhando o silêncio de V. Ex.^a.

O Sr. Lobão da Silveira — Já havia pedido o aparte, porém, V. Ex.^a se distraiu tanto no debate com o nobre colega por Goiás que me deixou à margem.

O SR. MEM DE SA — O Senador Taciano de Mello é absorvente.

O Sr. Lobão da Silveira — Afirma V. Ex.^a que o projeto das Pioneiras Sociais é de interesse da família do Presidente da República, e desejo fazer uma retificação. Não é interesse da família do Presidente da República, mas sim, de todas as famílias pobres e necessitadas do Brasil. Trata-se de grande obra social que realiza a Senhora do Presidente da República.

O SR. MEM DE SA — Pois bem; é da senhora dele.

O Sr. Taciano de Mello — Não dela, mas de toda a população pobre e desassistida.

O SR. MEM DE SA — A Legião Brasileira de Assistência poderia ser desenvolvida e receber os recursos, dados às Pioneiras Sociais. Já temos, assim, um órgão adequado competente.

O Sr. Lobão da Silveira — Vamos ter mais um.

O SR. MEM DE SA — Tanto é importante que, na Legião Brasileira de Assistência já está um cunhado do Sr. Presidente da República, como Superintendente. S. Ex.^a é muito vigilante; coloca imediatamente, nesses cargos de sacrifício pessoas de sua intimidade como, por exemplo um cunhado.

O Sr. Lobão da Silveira — A Legião Brasileira de Assistência é órgão autônomo; assim, não foi o Senhor Presidente da República quem colocou essa pessoa em sua direção.

O SR. MEM DE SA — Já havia, portanto, um recurso, um instrumento adequado.

Dizia eu que, em todos os projetos de lei, quando o Governo tem interesse — e é natural, é intuitivo e lógico — quando dispõe de maioria parlamentar — e deve dela dispor pois, qualquer governo, qualquer regime, para funcionar bem, deve dispor de maioria parlamentar — essa também é natural age em função da orientação que o Executivo lhe traça. E' assim em qualquer parte do mundo e em qualquer regime. No regime que eu preconizo, por exemplo, quando a maioria parlamentar falha, o governo cai.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Mas, quando a maioria falha e o governo falha, a Oposição está aí, para ressaltar seu valor e fazer pressão sobre as medidas necessárias, a fim de que o Governo se realize com mais precisão, mais eficiência, mais ordem, mais organização. E' dever da Oposição fiscalizar e ajudar o Governo.

O SR. MEM DE SA — E' o que estou fazendo agora, porque a lei de organização de Brasília veio tarde.

O Sr. Lobão da Silveira — Então, V. Ex.^a está fazendo blague quando diz que a lei de organização de Brasília já veio tarde, des que somente agora está fazendo os reparos.

O SR. MEM DE SA — Absolutamente; não, tinha interesse algum no apressamento da lei de organização de Brasília.

O Sr. Lobão da Silveira — V. Ex.^a é parlamentar, deve ter interesse em todas as medidas administrativas que dizem respeito ao nosso país.

O SR. MEM DE SA — No caso, o interesse do País era que Brasília demorasse.

O Sr. Lobão da Silveira — O interesse do País era de que Brasília não demorasse.

O SR. MEM DE SA — Assim, eu estava com o interesse do meu País, concorrendo para a demora.

O Sr. Lobão da Silveira — Ai há também desídia da parte de V. Ex.^a.

O SR. MEM DE SA — Ah! Vossa Ex.^a descobriu desídia de minha parte!

O Sr. Lobão da Silveira — Devia V. Ex.^a suprir as falhas e deficiências do Governo com a sua inteligência, capacidade de trabalho, ação e patriotismo.

O SR. MEM DE SA — Trocou V. Ex.^a as palavras. Não devia ter dito desídia, devia ter dito perdidia...

O Sr. Lobão da Silveira — Em absoluto!

O SR. MEM DE SA ... porque não ativei, nem alertei a maioria; porque não tive interesse no particular. Agora, estou mostrando, no momento oportuno, e retomo o fio. O Governo dispõe de maioria e deve dela dispor. Não pode funcionar de outra forma. Com a maioria de que dispõe, obtém as leis de que necessita, e pelas quais se interessa. Tanto é verdade que o Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, ao iniciar-se a sessão ordinária, só ago-

ra, muito tardiamente, declarou que esmagaria a Oposição com o rôlo compressor da maioria. E tomou as medidas necessárias para esse esmagamento fulminante. Ora, se a maioria tem o rôlo compressor para funcionar quando precisa e aprovar as leis de que carece, então a maioria é a culpada. E aí, sim, é desidiosa. Ela é que é desidiosa; e V. Ex.^a, Vice-Líder que, antes de o ser, se preparava para assumir essas funções, pela pugnacidade, pelo interesse, pelo zelo, pelo fervor; V. Ex.^a que se prepara para ser Líder...

O Sr. Lobão da Silveira — Sou apenas um parlamentar que procura suas obrigações, sem qualquer outra preocupação. Não me preparo para coisa alguma. Estou preparando unicamente para defender os interesses do meu Partido.

O SR. MEM DE SA — ... como o vem demonstrando pelo entusiasmo e ardor com que exalta a obra do Presidente em Brasília, ardor que transparece em páginas brilhantes como as que proferiu há poucos dias as quais por certo, enriquecerão os anais da futura Academia Brasileira de Letras de Brasília...

O Sr. Lobão da Silveira — Faço justiça ao Presidente Juscelino Kubitschek e tenho a certeza de que muitos outros, futuramente farão o mesmo.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a, que é político, líder nato tem grande parte de culpa. Foi desidioso, porque não cuidou de pôr o rôlo compressor em funcionamento, quando era oportuno o fizesse.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. MEM DE SA — Com prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Culpa têm os que acusam o Governo, pela ineficiência, pela falta de atividade, de cuidado e, a tempo, não exerceram a eterna vigilância, a fim de concitá-lo a ser mais rápido, mais prestativo, e eficiente em solucionar os problemas que V. Ex.^a agora aponta. A Oposição também tem essa grande responsabilidade.

O SR. MEM DE SA — Assim, a maioria, refletindo o interesse do Governo, foi omissa; nada fez, como deveria ter feito normalmente.

O Sr. Lobão da Silveira — Nada fez a Oposição.

O SR. MEM DE SA — A maioria deveria ter cogitado da matéria, paralelamente à construção dos edifícios de Brasília, de modo a que hoje o panorama fosse claro e desanuviado, a construção jurídica e constitucional perfeita e acabada. Já que Brasília é apenas um esboço material do que será a cidade futura, que ao menos a construção jurídica, esta sim, fosse completa e acabada no instante devido.

Havia, porém, ao que parece, intenção de não legislar; havia a intenção de deixar a cidade do Rio de Janeiro, o Estado da Guanabara, atirado às urtigas legislativas, para que o arbitrio governamental se exercesse em toda a plenitude.

Houvesse ou não interesse subalternos e escusos, o inevitável é que o Governo teve quatro anos para fazer com que sua sólida maioria, sua esmagadora maioria, o rôlo compressor de sua maioria promovesse a emenda constitucional e a legislação complementar que o caso exigia. Não o fez, entretanto; deixou-se estar preso a problemas secundários, deixou-se enrodilhar, por exemplo, na Emenda Constitucional dos conselheiros vitalícios. Para esta, sim, S. Ex.^a atraiu sua maioria com todo o ímpeto, com todo o ardor, e foi preciso a minoria da Câmara dos Deputados realizasse um prodígio de energia pa-

ra afastar aquela proposição, pela qual dizia o Sr. Presidente da República não ter empenho nem interesse especial, mas para cuja aprovação, ao contrário disso, a situação se esboçava.

Nesse tempo, portanto, a maioria do governo se perdeu em problemas como o da Emenda Constitucional dos Conselheiros e nada fez a respeito das emendas constitucionais que regulavam a criação de Brasília e, principalmente, a situação do Estado da Guanabara. Agora, quando já não há mais cura, nem remédio, resolve-se a lançar mão deste remendo, dessa meia-sola jurídica, com que se tapa o buraco, com que se tapa a miséria da construção legislativa de uma nova Capital.

Improvisa-se, Sr. Presidente, afeventando-se um projeto de lei com o mesmo acodamento e a mesma falta de cuidado com que se consnoem os edifícios de Brasília, para pouco tempo depois serem invadidos pelas manchas da umidade.

E' difícil encontrar proposição com tantos dislates, erros e dispaupérios. E' o fruto da pressa, é o fruto da imprevidência, do descuido, do desmazelo. Tem-se que fazer à última hora; então, elabora-se o que aqui está, que não resiste à análise de nenhum legislador atento, tão cheio de erros, que o eminente Líder da maioria é forçado a declarar, perante a Comissão de Serviço Público Civil, que o projeto será vetado, para ser escolhido dos erros mais graves.

Já não é mais possível ao Senado cumprir sua função constitucional de Câmara revisora, de Câmara reparadora, de Câmara que corrige as omissões ou os equívocos da outra. O nosso regime tão desfigurado vai, que já se pode considerar normal essa subtração do Senado na tarefa legislativa. Aquilo que cumpria ao Senado fazer, diz-se que o Senado não faz, porque o Sr. Presidente da República o fará. Então, praticamente, podemos fechar esta Casa, mesmo antes de sepultá-la em Brasília. Como de outras feitas, o nobre Líder — aliás faço justiça ao eminente Líder atual — jungido às circunstâncias, não pôde, realmente, ter outra conduta senão a que se traçou; como de outras vezes, o Senado comparece apenas como canal competente, como instância intermediária, como uma espécie de chefe de seção, que recebe o processo do oficial administrativo e o despacha ao Diretor-Geral.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — 'Pois não.

O Sr. Moura Andrade — Disse bem V. Ex.^a que estamos presos a uma circunstância. Há-de, porém, render homenagem ao Senado, ao qual aliás não está fazendo justiça; há-de render justiça ao Líder...

O SR. MEM DE SA — Mas já rendi.

O Sr. Moura Andrade — ... que não tem subtraído, do Senado, suas prerrogativas.

O SR. MEM DE SA — Fiz justiça a V. Ex.^a.

O Sr. Moura Andrade — Ainda agora acabamos de votar duas leis fundamentais, em que o Senado deu sua total cooperação; enviamos para a Câmara dos Deputados duas leis radicalmente modificadas; uma, através de substitutivo amplamente emendado, outra, através de emendas, às dezenas.

O SR. MEM DE SA — Centenas.

O Sr. Moura Andrade — ... que foram aceitas pelo Plenário desta Casa. Portanto, em poucos dias o Senado deu sua contribuição legislativa a dois projetos de lei fundamentais. Peço, assim, a V. Ex.^a me compreenda e me justifique.

O SR. MEM DE SA — Já o fiz.

O Sr. Moura Andrade — Neste terceiro episódio, a que estou ligado diretamente, há uma circunstância, qual a da indispensável necessidade de darmos um instrumento legislativo sobre a organização administrativa de Brasília.

O SR. MEM DE SA' — Já havia feito essa justiça, dizendo que o Líder atual não tinha outra saída, e que o Senado repetia, neste momento, o que de outras vezes ocorreu. Não é a primeira vez.

O Sr. Moura Andrade — Parece-me que em dois episódios fundamentais o Senado deu sua total colaboração.

O SR. MEM DE SA' — Confesso a V. Exª que nesta matéria não me conformo com as proporções: dois a um; três a dois. Acho que o Senado não se pode conformar ou consolar por se lhe dizer que de dois projetos que receber um haverá sobre o qual não se manifestará.

Não nos percamos, porém, Reconheço que V. Exª não tem outra conduta possível e que o Senado está apenas repetindo o que já ocorreu outras vezes. O mal, portanto, não é nem de V. Exª nem dos Líderes que o antecederam, que, também por força das circunstâncias políticas, viram-se levados a constrengem o Senado nesta situação. Fuço justiça a todos os Líderes que, como Senadores eminentes, só desejaram exercer o Senado sua missão e, a contrá gosto, contra seu desejo, foram constrengidos a adotar soluções de emergência.

Os fatos, no entanto servem para comprovar minha tese: foram a decisão e o desinteresse do Governo, quando o momento era oportuno, que nos colocaram na atual situação. Além de não estarmos votando a Emenda Constitucional, que se fazia mister, somos forçados não a votar, mas a ver o registro, a passagem por esta Casa, de proposição que é verdadeiro monstro. Sabemos que o é, reconhecemos que o é; mas não o podemos alterar, não por culpa do ilustre Líder, tão zeloso, contudo, sob o império das circunstâncias, sob a força inelutável do tempo, porque não houve previsão. E, porque não houve previsão, não houve provisão. No tempo oportuno o Governo não interessou a Maioria, perdida no projeto das emendas dos conselheiros e que tais, nos projetos de Emenda Constitucional.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Exª outro aparte?

O SR. MEM DE SA' — Com satisfação.

O Sr. Moura Andrade — Não aceito totalmente a crítica que V. Exª faz. Aceito-a parcialmente, porque a realidade é outra.

O SR. MEM DE SA' — Sou tão modesto que já me consolo com isso.

O Sr. Moura Andrade — A verdade é que o Governo construiu mais depressa a cidade de Brasília, do que o Congresso construiu o edifício jurídico dessa mesma cidade.

O SR. MEM DE SA' — O Congresso não construiu nada.

O Sr. Moura Andrade — O Governo construiu melhor a Capital Federal do que o Congresso constrói a proposição legislativa.

O SR. MEM DE SA' — Já disse isso.

O Sr. Moura Andrade — Façamos, então, justiça. O Governo andou à frente do Parlamento. Toda a argumentação de V. Exª redonda nesta conclusão: o Congresso ficou atrás do Governo, atrás do Poder Executivo, atrás do Presidente da República na diligência da construção que lhe competia. Enquanto o Presidente concluiu a nova Capital, o Congresso Nacional não tinha ainda concluído a legislação, que era a construção que lhe tocava.

O SR. MEM DE SA' — Congresso Nacional é força de expressão.

Peço a V. Exª me permita retomar a palavra. O nobre Líder não estava no Plenário quando ressaltai esse ponto. O Presidente da República só se preocupou com o aspecto material, é um materialista: mas o Congresso não cumpriu o seu dever. No Congresso, no entanto, quem não cumpriu seu dever foi a Maioria de que o Presidente dispõe — Maioria que funciona maravilhosamente sempre que o Presidente quer: Maioria que, como diz o colega de V. Exª, Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, é o rôlo compressor que ele atira sobre a Minoria, triturando-a e fazendo-a desaparecer, sempre que quer.

O Congresso, portanto, tem a responsabilidade — é evidente: mas, foi a Maioria, e não se interessou por dentro dele, quem não se interessou que o Presidente não lhe deu orientação nesse sentido. O normal, perfeitamente correto, é que a Maioria — sem desmerecimento nem diminuição para a Maioria brasileira, pois todas as maiorias parlamentares assim procedem — siga a orientação do Poder Executivo. É o Poder Executivo que,

através dos seus Líderes, informa quais as proposições e medidas lhe merecem interesse e preferência legislativas de que carece, quais as que maior ou menor. As Maiorias atuam de acordo com essa formulação. Isto ocorre normalmente, é o correto.

No caso presente, o Executivo não teve interesse nas emendas; senão V. Exª tem de chegar à seguinte conclusão: o Presidente tinha interesse, e os Líderes não corresponderam à sua confiança.

O Sr. Moura Andrade — Permite um aparte?

O SR. MEM DE SA' — Com todo o prazer.

O Sr. Moura Andrade — V. Exª tem de distribuir responsabilidades com a Minoria; que lutou e continua lutando no sentido de negar a legislação a respeito de Brasília.

O SR. MEM DE SA' — Não negou nunca. Pode V. Exª pedir o depoimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar sobre o interesse demonstrado pelo Senador João Villasbôas, nesta matéria. Ninguém trabalhou mais do que S. Exª, ao lado do ex-Líder da Maioria, na elaboração das emendas. Houve toda a colaboração.

O Sr. Moura Andrade — Se, como disse V. Exª, o nobre Líder da Maioria da Câmara chegou ao extremo de precisar organizar um rol compressor...

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Permito-me interromper o nobre orador para advertir-lo de que está terminado o tempo da sessão. Disporá S. Exª de três minutos, na próxima, para concluir seu discurso.

O SR. MEM DE SA' — Sr. Presidente, conforme-me com o imperativo regimental quanto ao tempo da sessão. Veja, porém, V. Exª a terrível injustiça — mais uma de Brasília: não pude entrar, no mérito da matéria...

O Sr. Moura Andrade — V. Exª não desejou entrar no mérito.

O SR. MSM DE SA' — ... os ilustres colegas impediram-me, e eu fiquei na construção de Brasília, não podendo considerar este projeto, que, realmente, não merece consideração. (Muito bem, muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vou levantar os trabalhos. Convoco o Senado para reunir-se extraordinariamente às 21 horas. Designo para a sessão noturna a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960 (n.º 1.513, de 1960, na Câmara), que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra «b», do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 257, de 1960, do Senhor Moura Andrade e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão anterior), tendo Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1959 (n.º 150, de 1959, na Câmara) que dispõe sobre servidores do Departamento Nacional de Educação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida em sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Fausto Cabral, tendo Pareceres sob ns. 164 e 166, 168, 169 e 170, de 1960. I — Sobre o projeto das Comissões de: Serviço Público Civil, favorável, com emenda que oferece (1-C.S.P.); e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda n.º 1. II — Sobre a emenda de Plenário — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável — da Comissão de Finanças, favorável.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1960 (n.º 1.505, de 1960, na Câmara) que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos agricultores amparados pela Lei n.º 3.531, de 13 de fevereiro de 1959, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger) tendo Pareceres Favoráveis (números 171 a 173, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959, (de autoria do Senador Milton Campos), que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 132 e 133, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos).